

CO₂ PERFORMANCE LADDER

VERSÃO 4.0

ETAPA 3

JANEIRO 2025

Stichting Klimaatvriendelijk
Aanbesteden & Ondernemen



CO₂ PERFORMANCE LADDER

VERSÃO 4.0

ETAPA 3

JANEIRO 2025

Stichting Klimaatvriendelijk
Aanbesteden & Ondernemen

ÍNDICE

Prefácio	04
Introdução	05
Guia de leitura	06

PARTE 1

1 Objeto e âmbito de aplicação	08
2 Referências normativas	09
3 Termos e definições	10
4 Contexto da organização	19
4.1 Os limites organizacionais	19
4.1.1 Método 1: o método descendente	20
4.1.2 Método 2: o método lateral	21
4.1.3 Abordagens de consolidação em ativos locados/em leasing e projetos combinados	25
4.2 Estabelecer os limites da organização	25
4.3 Requisitos do projeto	26
4.4 Compreender as obrigações legais	26
4.5 Sistema de gestão da energia e de CO ₂	26
5 Liderança	27
5.1 Liderança e empenho	27
5.2 Política energética e de CO ₂	27
6 Planeamento	28
6.1 Ações para fazer face aos riscos e oportunidades	28
6.2 Objetivos e planeamento para os atingir	28
7 Apoio	30
7.1 Recursos	30
7.2 Pessoas-chave e as suas competências	30
7.3 Informação documentada a nível da organização e do projeto	31

7.3.1 Informação obrigatória a ser documentada e publicada	32
8 Implementação	35
9 Avaliação do desempenho	36
9.1 Monitorizar, medir, analisar e avaliar o desempenho energético e de CO ₂ e o sistema de gestão da energia e de CO ₂	36
9.1.1 Geral	36
9.1.2 Plano de gestão da qualidade dos dados	36
9.1.3 Utilização dos fatores de emissões de CO ₂	37
9.1.4 Ano de referência e novo cálculo	38
9.2 Auditoria interna	40
9.3 Avaliação da gestão	41
9.4 Auditoria externa	41
10 Melhoria	42
10.1 Melhoria contínua	42
10.2 Desvios e medidas corretivas	42

PARTE 2

Etapa 3 requisitos	45
A Perspetiva A – Visão	46
B Perspetiva B – Redução	62
C Perspetiva C – Comunicação	69
D Perspetiva D – Colaboração	74

ANEXO

A Anexo A (normativo): conceitos relevantes de normas externas	79
---	----

PREFÁCIO

É com orgulho que apresentamos o novo versão 4.0 da CO₂ Performance Ladder: a principal ferramenta de descarbonização que ajuda as organizações a dar passos concretos na nossa tarefa comum rumo às emissões zero. Desde a sua introdução em 2009, a CO₂ Performance Ladder tem sido continuamente desenvolvida, mantendo sempre os seus princípios fundamentais. A Ladder oferece às organizações uma abordagem gradual e estrutural para reduzir o CO₂ e poupar energia. Outras das vantagens incluem o facto de as organizações certificadas serem recompensadas em procedimentos de contratação pública e por serem eficientes, uma vez que cumprem imediatamente as obrigações de comunicação de consumos energéticos.

A utilização da Ladder cresceu mais rapidamente do que nunca nos últimos anos. No início de 2025, mais de 7500 organizações estarão a utilizar a CO₂ Performance Ladder nos Países Baixos e na Bélgica. Estamos atualmente a testar a utilização da Ladder no contexto nacional específico com parceiros locais noutros cinco países europeus. A CO₂ Performance Ladder está a tornar-se rapidamente num dos principais instrumentos de contratação socialmente responsável da Europa.

A nova versão está mais em linha com o que é exigido às organizações na sua abordagem à redução de emissões até 2025. Esta versão não só recompensa um percurso ambicioso mas, acima de tudo, recompensa os resultados efetivos. A nova CO₂ Performance Ladder está melhor adaptada ao nosso contexto internacional e está em conformidade com as normas e a legislação europeias. Ao mesmo tempo, continua a orientar grandes e pequenas organizações nos seus primeiros passos para a redução de CO₂ de uma forma acessível.

O desenvolvimento deste nova versão demorou mais de três anos e o resultado de uma Ladder completamente renovada é algo de extraordinário. Na qualidade de presidente da Fundação para Contratação e Negócios Sustentáveis (SKAO), gostaria de agradecer a todos os que contribuíram. Todas as empresas, clientes, associações do setor, organismos de certificação e organizações da sociedade civil que contribuíram com as suas ideias e deram o seu contributo. Juntamente com o pessoal da SKAO, a comunidade ativa tornou este resultado possível.

Esperamos que o CO₂ Performance Ladder versão 4.0 desafie e inspire ainda mais as empresas, os clientes e as organizações a completarem o caminho único de cada um para as emissões zero. Desde o início da SKAO, temos vindo a fazer isto em conjunto. Porque apenas juntos podemos evitar mais alterações climáticas.

Dimitri Kruik

Presidente do Conselho de Administração da Fundação para Contratação e Negócios Sustentáveis

INTRODUÇÃO

A CO₂ Performance Ladder é a ferramenta de sustentabilidade que ajuda as empresas e os governos a reduzir o consumo de energia, as emissões de CO₂ e os custos associados. Nas operações, nos projetos e na cadeia. A CO₂ Performance Ladder é utilizada como sistema de gestão de CO₂ e como ferramenta para o procedimento de contratação pública. As organizações que implementarem a Ladder sentirão que este é um investimento que se paga imediatamente em termos de custos de energia mais baixos, poupanças de material e ganhos em termos de inovação.

As organizações podem obter a certificação para a CO₂ Performance Ladder através da certificação por um organismo de certificação acreditado. Para tal, é necessário assegurar a melhoria contínua da visão, das medidas de redução de energia e de CO₂, assim como da comunicação e da cooperação. Na execução de projetos, mas também em termos da cadeia. As organizações que cumprem os requisitos têm frequentemente mais hipóteses de ganhar um procedimento de contratação pública.

A CO₂ Performance Ladder tem três etapas¹, ascendentes de 1 a 3. Para cada etapa, existe um manual que contém os requisitos para o desempenho energético e carbónico da organização e dos seus projetos. Estes requisitos decorrem de quatro perspetivas: visão, redução do consumo de energia e emissão energética, comunicação e colaboração. A posição de uma organização na CO₂ Performance Ladder é determinada pela etapa mais elevada em que a organização cumpre todos os requisitos.

As entidades adjudicantes e as empresas podem utilizar a CO₂ Performance Ladder nos procedimentos de contratação pública. A premissa da CO₂ Performance Ladder consiste em honrar os esforços empreendidos. Uma classificação mais elevada na escala pode ser recompensada com uma vantagem concreta no procedimento de contratação pública, sob a forma de um desconto fictício no preço da proposta. Todas as informações sobre a contratação pública no âmbito da CO₂ Performance Ladder podem ser consultadas no website da CO₂ Performance Ladder.

¹ Quando da publicação do presente Manual, a quarta etapa ainda está a ser trabalhada. Prevê-se que seja efectuada numa data posterior.

GUIA DE LEITURA

Este manual para a 1.ª Etapa da CO₂ Performance Ladder contém todos os requisitos que as organizações devem cumprir para obter e manter um certificado da CO₂ Performance Ladder da 1.ª Etapa.

Os manuais fazem parte do sistema de certificação da CO₂ Performance Ladder. Este regime é ainda constituído pelos seguintes documentos normativos:

- **O sistema de certificação** Contém os requisitos relativos à auditoria, aos organismos de certificação e aos auditores.
- **As decisões de harmonização** Contém interpretações de requisitos adotados após a publicação do manual.
- **O quadro dos dias da auditoria** Indica a duração mínima da auditoria e os seus critérios.
- Quaisquer **outros documentos normativos** a designar posteriormente.

A panorâmica atual e as versões aplicáveis atuais (incluindo quaisquer períodos de transição) dos documentos normativos podem ser consultadas no website da CO₂ Performance Ladder em “documentos normativos”.

Cada manual é composto por duas partes:

- **Parte 1** Esta é a parte geral que é a mesma para cada etapa. Contém todos os requisitos gerais que se aplicam a todos os titulares de certificados, independentemente da sua etapa. A classificação da parte 1 segue a estrutura harmonizada da ISO (HS)².
- **Parte 2** Esta parte é diferente para cada etapa da CO₂ Performance Ladder. Contém todos os requisitos aplicáveis à etapa específica, incluindo os requisitos das etapas subjacentes que se aplicam. Está dividida em quatro perspetivas: A - Visão, B - Redução, C - Comunicação e D - Colaboração.

Para obter a certificação numa determinada etapa é necessário cumprir os requisitos da parte 1 e os requisitos da parte 2 para essa etapa específica. Assim, não é necessário consultar os manuais das etapas subjacentes.

² Note-se que a apresentação dos capítulos, mas não a dos parágrafos, corresponde ao HS em todo o texto

PARTE 1

1

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este documento contém os requisitos, critérios e explicações para estabelecer, implementar, manter e melhorar um sistema de gestão da energia e de CO₂. O objetivo da CO₂ Performance Ladder é tornar a redução de energia e de CO₂ uma parte permanente da estratégia, política e ações da organização. De forma independente, mas também em conjunto com organizações do setor e/ou da cadeia de valor.

2

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Seguem-se todas as normas e padrões a que se referem o Manual 4.0 e o sistema de certificação da CO₂ Performance Ladder. Para as normas e padrões com um ano de publicação, apenas se aplica a versão nomeada³. Os elementos destas normas e padrões relevantes para a CO₂ Performance Ladder são explicados nos requisitos ou incluídos no Anexo A normativo. Por conseguinte, em princípio, não é necessário descarregar e/ou adquirir as normas e padrões.

EN 15804:2012+A2:2019 *Sustainability of construction works - Environmental product declarations - Core rules for the product category of construction products*

GHG Protocol Corporate Standard:2004 *A Corporate Accounting and Reporting Standard*

GHG Protocol Scope 2 Guidance:2015 *An Amendment to the GHG Protocol Corporate Standard*

GHG Protocol Scope 3 Calculation Guidance:2011 *Technical Guidance for Calculating Scope 3 Emissions*

GHG Protocol Scope 3 Standard:2011 *Corporate Value Chain (scope 3) Accounting and Reporting Standard*

IAF MD-1:2023 *IAF Mandatory Document for the Audit and Certification of a Management System Operated by a Multi-Site Organization*

IAF MD-2:2023 *IAF Mandatory Document for the Transfer of Accredited Certification of Management Systems*

IAF MD-5:2023 *Determination of Audit Time of Quality, Environmental, and Occupational Health & Safety Management Systems*

IPCC AR6:2021 *Working Group 1 Contribution to the Sixth Assessment Report of the IPCC: 7SM*

ISO 14064-1:2018 *Gases com efeito de estufa - Parte 1: Especificação com diretivas para quantificar e comunicar as emissões e remoções de gases com efeito de estufa a nível da organização*

ISO 14064-3:2019 *Gases com efeito de estufa - Parte 3: Especificação que contém diretivas para a validação e verificação das declarações de gases com efeito de estufa*

ISO/IEC 17021-1:2015 *Avaliação de conformidade - Requisitos aplicáveis às instituições que efetuam a auditoria e a certificação dos sistemas de gestão - Parte 1: Requisitos*

ISO 50001:2018 *Sistemas de gestão da energia - Requisitos com diretrizes operacionais*

ISO 14067:2018 *Gases com efeito de estufa - Pegada de carbono de produtos - Requisitos e diretivas para efeitos de quantificação*

³ Por razões de legibilidade, os anos de publicação foram omitidos no resto do manual.

3

TERMOS E DEFINIÇÕES

A lista que se segue define os termos-chave tal como aparecem no manual e no sistema de certificação. Para alguns termos, a abreviatura, um termo alternativo ou a tradução em inglês são indicados entre parêntesis, caso sejam habitualmente utilizados na prática. Se a definição se baseia numa fonte externa, deve ser mencionada.

A médio prazo Um período de cinco a dez anos.

Abordagens de consolidação (Fonte: GHG Protocol Corporate Standard) Métodos para determinar se as entidades parcialmente detidas pela *entidade principal* estão total, parcialmente ou não estão de todo dentro dos limites organizacionais da *organização*. Existem três *abordagens de consolidação*: participação no capital (equity share), controlo operacional (operational control) e controlo financeiro (financial control).

Acordo setorial Um acordo que é comprovadamente apoiado por vários intervenientes no mercado (internacional) (ou associações industriais) e ONG e/ou governos.

Análise da cadeia de valor Inventário e análise das emissões de CO₂ de uma *cadeia de valor* na qual a *organização* opera. Esta análise tem como objetivo compreender a extensão e a origem das emissões de CO₂ e o potencial da *organização* para reduzir essas emissões através da modificação do processo de produção, de diferentes opções de conceção e/ou da escolha, influência ou colaboração com *organizações da cadeia de valor*.

Análise do ciclo de vida (ACV) (Fonte: EN 15804) Análise dos potenciais impactos ambientais (incluindo as emissões de CO₂) de um produto ou atividade ao longo do seu ciclo de vida. Numa ACV para obras de construção, é normalmente feita uma distinção por fase do ciclo de vida:

- **Fase A1-3** Fase de produção
- **Fase A4-5** Fase de construção
- **Fase B1-7** Fase de utilização
- **Fase C1-4** Fase de demolição e transformação

- **Fase D** Oportunidades de reutilização, recuperação e reciclagem.

Ver o anexo normativo A para mais pormenores sobre as fases da ACV para obras de construção.

Ano de referência (Fonte: ISO 14064-1) Período histórico específico identificado para efeitos de comparação com outros anos de consumo de energia, produção de energia, emissões de gases com efeito de estufa, *eliminação de CO₂* ou outras informações sobre energia ou gases com efeito de estufa.

Ativos locados/em leasing Ativos de capital utilizados pela *organização* que são propriedade de terceiros, tais como veículos alugados, edifícios alugados ou equipamento alugado.

Auditoria (interna e externa) (Fonte: ISO 50001) Processo sistemático, independente e documentado para obter *provas de auditoria*. Este procedimento avalia objetivamente em que medida os *critérios de auditoria* foram cumpridos. Uma *auditoria interna* é efetuada pela própria *organização* ou por uma entidade externa em nome da *organização*. Uma *auditoria externa* é efetuada por um *organismo de certificação* junto de uma *organização*. A CO₂ Performance Ladder utiliza quatro tipos de *auditorias externas*: a *auditoria inicial*, a *auditoria anual*, a *auditoria de certificação* e a *auditoria especial*.
Nota 1 sobre o termo: uma auditoria pode ser uma auditoria combinada (de duas ou mais disciplinas).
Nota 2 sobre o termo: sempre que se mencionar “auditoria”, entende-se uma auditoria externa, exceto se for expressamente indicado que se trata de uma auditoria interna.

Auditoria anual A *auditoria externa* efetuada por um *organismo de certificação*, um ou dois anos após a

auditoria inicial ou após a *auditoria de certificação* em que a etapa de certificação se mantém inalterada.

Auditoria de certificação A *auditoria externa* realizada por um *organismo de certificação* de 3 em 3 anos após a *auditoria inicial*, na qual a etapa de certificação se mantém inalterada e com base na qual é atribuído um *certificado de CO₂ Performance Ladder* na mesma etapa.

Auditoria especial Uma *auditoria especial* para a CO₂ Performance Ladder é uma auditoria externa não anunciada, realizada por um organismo de certificação numa organização se

- a SKAO ou outra parte (*interessada*) notificar o *organismo de certificação* de eventuais desvios significativos;
- existirem sinais que levam o *organismo de certificação* a duvidar do bom funcionamento do *sistema de gestão de energia e de CO₂*.

Nem sempre é necessário efetuar uma *auditoria especial* nas instalações da *organização* certificada. O *organismo de certificação* também pode emitir um parecer solicitando informações relevantes.

Auditoria inicial A *auditoria externa* realizada por um *organismo de certificação* para a atribuição do primeiro *certificado CO₂ Performance Ladder* ou para a atribuição de um certificado numa nova etapa ou em caso de alterações significativas nas atividades da organização ou nos limites *organizacionais*.

Avaliação da gestão Avaliação de um *sistema de gestão da energia e de CO₂* pela *direção da organização* para assegurar a sua contínua adequação, aplicação, suficiência, eficácia e eficiência.

Avaliação energética (Fonte: ISO 50001) Análise baseada na informação sobre *eficiência energética, utilização e consumo de energia*. Como resultado, a *organização* identifica *consumos de energia* significativos e oportunidades para melhorar o desempenho energético.

Balço energético Uma lista quantificada de toda a energia comprada, auto-gerada, vendida e de todo o *consumo final de energia* de uma *organização*. A lista é discriminada por (grupos de) instalações, sistemas, processos ou equipamentos, expressos em joules (kJ, MJ, etc.) ou watt-hora (kWh, MWh, etc.) no período de um ano.

Cadeia de valor (Fonte: GHG Protocol Scope 3 Standard) Uma *cadeia de valor* é a combinação de todas as atividades a montante e a jusante associadas à *organização*. Esta *cadeia de valor* inclui a utilização e a eliminação dos produtos vendidos pelos consumidores.

Certificado de CO₂ Performance Ladder Um documento que demonstra que o *sistema de gestão da energia e de CO₂* de uma *organização* cumpre os requisitos do *sistema de certificação* para a etapa da CO₂ Performance Ladder indicada no certificado. Este documento foi emitido por um *organismo de certificação* autorizado.

CO₂-depósito O processo, ação ou mecanismo para o qual a *organização* contribui e que conduz à *eliminação de CO₂*. Isto inclui, por exemplo, o armazenamento de CO₂ biogénico no solo ou em materiais da *cadeia de valor* da *organização*. Se isto ocorrer **fora** da *cadeia de valor* da *organização*, é equiparado à *compensação de CO₂*.

Compensação de CO₂ Apropriação da redução de CO₂ ou da *eliminação de CO₂* fora da *cadeia de valor* da *organização*, através da compra de créditos de carbono negociáveis (carbon credits), por exemplo, para plantar florestas ou investir em projetos de energias renováveis. A *compensação de CO₂* não desempenha um papel na CO₂ Performance Ladder e, por conseguinte, não contribui para alcançar objetivos ou uma etapa (mais elevada) na CO₂ Performance Ladder⁴.

Consórcio Uma entidade jurídica através da qual várias *organizações* realizam conjuntamente (os combinadores) um ou mais *projetos*. Trata-se

4 A CO₂ Performance Ladder não se pronuncia sobre a relevância social da compensação de CO₂.

frequentemente de uma VOF (Países Baixos) ou Parceria temporária (Bélgica).

Consumo de energia (Fonte: ISO 50001) A quantidade de energia utilizada.⁵

Consumo de energia num projeto *Consumo de energia* para o transporte de e para o local do projeto (fase A4 da ACV) e *consumo de energia* no local do projeto (fase A5 da ACV).

Consumo final de energia (utilização final de energia)

O *consumo de energia* da *organização*, que consiste na soma da energia comprada e autoproduzida pela *organização* menos a energia vendida. Diz respeito apenas aos combustíveis e vetores de energia consumidos para aplicações energéticas. Os combustíveis e os vetores de energia consumidos no âmbito de matérias-primas (como o petróleo para a produção de asfalto) não estão incluídos.

CrITÉRIOS de auditoria (Fonte: ISO 50001) Quaisquer políticas, procedimentos ou requisitos utilizados como referência para a avaliação das *provas de auditoria*.

Curto prazo Trata-se de um período de 1 a 3 anos.

Decisão de harmonização Interpretações normativas dos requisitos publicados após a publicação do manual.

Desvio (Fonte: ISO 17021-1) Uma *organização* não cumpre um requisito. Consoante a gravidade do *desvio*, pode tratar-se de um *desvio* de maior ou menor importância.

Eficiência energética (Fonte: ISO 50001) O rácio entre o desempenho, o serviço, os bens ou a energia obtidos e o consumo de energia.

Eletricidade cinzenta Eletricidade que não é *eletricidade verde*.

Eletricidade verde Eletricidade produzida a partir de fontes não fósseis renováveis que satisfaça os critérios⁶ de sustentabilidade e adicionalidade descritos no requisito 1.A.2/2.A.2/3.A.2.

Eliminação de CO₂ (emissões negativas de CO₂ ou sequestro de CO₂) (Fonte: ISO 14064-1) Quantificar o sequestro de CO₂ da atmosfera na *cadeia de valor da organização*.

Emissões “Tank-to-Wheel” (TtW) Emissões de CO₂ resultantes da utilização de um combustível ou vetor de energia, excluindo as emissões da extração e produção.

Emissões “Well-to-Tank” (WtT) Emissões de CO₂ provenientes da extração e produção de combustíveis e vetores de energia.

Emissões a jusante (Fonte: GHG Protocol Scope 3 Standard) Emissões de CO₂ *indiretas* provenientes de produtos e serviços vendidos, o que inclui produtos e serviços distribuídos, mas não vendidos (ou seja, sem pagamento). Ver também *emissões de âmbito 3*.

Emissões a montante (Fonte: GHG Protocol Scope 3 Standard) Emissões indiretas de CO₂ de produtos e serviços comprados ou adquiridos. Ver também *emissões de âmbito 3*.

Emissões a montante e a jusante de um (o) projeto

Emissões resultantes a montante dos materiais adquiridos (fases A1, A2 e A3 da ACV) e emissões resultantes a jusante, pelo menos, da utilização de energia ou de materiais na fase de utilização das estruturas realizadas (pelo menos, fase B da ACV).

⁵ Por exemplo: uma *organização* consome 10.000 kWh de eletricidade num mês.

⁶ Estes critérios de sustentabilidade e adicionalidade são adicionais à definição da Diretiva da União Europeia relativa às energias renováveis (e à Lei da Energia neerlandesa, entre outras). Isto significa que a energia que pode ser considerada “verde” na Europa não conta automaticamente como *eletricidade verde* para a CO₂ Performance Ladder.

Emissões biogénicas de CO₂ (diretas e indiretas)

Emissões de CO₂ resultantes da queima ou oxidação de material biogénico proveniente de atividades humanas. Estas emissões são de ciclo curto. Ou seja, têm um ciclo que vai da emissão de CO₂ ao sequestro de CO₂ em poucos séculos. Isto contrasta com um ciclo de vários milhões de anos (como a combustão de combustíveis fósseis). As *emissões biogénicas de CO₂* podem ocorrer na *cadeia de valor* (indiretas) ou em resultado das ações da própria *organização* (diretas). As *emissões biogénicas de CO₂* referem-se explicitamente apenas ao CO₂, ou seja, não se referem aos *gases com efeito de estufa não CO₂*.

Emissões devidas ao consumo de energia num (o)

projeto Emissões de CO₂ resultantes do *consumo de energia num projeto*.

Emissões diretas Ver *Âmbito 1*

Emissões de âmbito 1 (emissões diretas) (Fonte: GHG Protocol Corporate Standard) As emissões de *âmbito 1*, ou *emissões diretas* (termo utilizado na ISO 14064-1), são emissões de CO₂ provenientes de fontes de CO₂ que a *organização* possui ou controla. Os exemplos incluem as emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis nas suas próprias caldeiras, fornos ou nos seus próprios veículos. Para mais explicações, ver o Anexo A normativo.

Emissões do âmbito 2 (emissões indiretas da eletricidade importada) (Fonte: GHG Protocol Corporate Standard) O *âmbito 2* ou *emissões indiretas* da eletricidade importada (termo utilizado na norma ISO 14064-1) são as emissões de CO₂ resultantes da produção de eletricidade, calor, frio e vapor consumidos que a *organização* adquiriu (ou de outra forma introduziu dentro dos limites organizacionais). Para mais explicações, ver o Anexo A normativo.

Emissões do âmbito 3 (outras emissões indiretas) (Fonte: GHG Protocol Corporate Standard) As emissões de *âmbito 3*, ou outras *emissões indiretas* (termo utilizado na norma ISO 14064-1), são emissões

de CO₂ resultantes das atividades da *organização*, mas provenientes de fontes que não são detidas nem geridas pela *organização*. Os exemplos incluem as emissões resultantes da produção de materiais adquiridos (a *montante*) e da utilização do trabalho, *projeto*, serviço ou fornecimento fornecido/prestado/vendido pela *organização* (a *jusante*). Para mais explicações, ver o Anexo A normativo.

Emissões do poço à roda (WtW) Emissões de CO₂ resultantes do ciclo de vida completo de um combustível ou vetor de energia. Trata-se, portanto, da soma das emissões da extração e produção (*emissões Well-to-Tank*) e da utilização (*emissões Tank-to-Wheel*).

Emissões evitadas (emissões comparativas)⁷ Redução (positiva) ou aumento (negativo) das emissões que ocorre ou pode ocorrer fora da *cadeia de valor* da *organização* (e, por conseguinte, fora do *âmbito 1*, *âmbito 2* e *âmbito 3*), em comparação com um cenário de referência, em resultado da ação ou medida da *organização*.

Emissões indiretas Ver *Âmbito 2* e *Âmbito 3*.

Emissões relevantes de âmbito 3 e OBE relevantes Se as *emissões de âmbito 3* ou outras emissões influenciáveis (*OBE*) afetarem as soluções de compromisso e os pareceres das partes *interessadas* da *organização* e em seu redor, são relevantes para a *organização*. Uma *organização* determina as suas emissões relevantes com base

- na sua dimensão relativa em comparação com as emissões do *setor*;
- na sua dimensão relativa em comparação com as outras *emissões de âmbito 3* ou *OBE* da *organização*;
- na influência da *organização* nas emissões;
- no risco que a *organização* correria se não comunicasse as emissões;
- no valor que lhe é atribuído pelas partes *interessadas* da *organização*;
- na subcontratação de trabalho que a *organização* inicialmente realizava ela própria;

⁷ embora as emissões evitadas (emissões comparativas) sejam mais adequadas, a Ladder utiliza o termo *emissões evitadas* por razões de reconhecimento.

- na identificação pelo setor como relevante.

Onde se lê emissões de âmbito 3 e/ou OBE, deve ler-se emissões de âmbito 3 relevantes e/ou OBE relevantes.

Emissões substanciais e relevantes Se a *materialidade* estiver relacionada com as *emissões do âmbito 1* ou *2* (não aplicável às *emissões do âmbito 3*), estas são *emissões significativas e relevantes*. Se a *materialidade* estiver relacionada com o *consumo de energia*, trata-se de um *consumo de energia material*. O limite acima do qual as emissões ou o *consumo de energia* comunicados são significativas e relevantes (o limiar de materialidade) é de 5% para a CO₂ Performance Ladder. As emissões não significativas e relevantes de *âmbito 1* e *2* podem ser omitidas do inventário de emissões e da pegada ecológica (para reduzir os encargos administrativos), mas podem, por conseguinte, representar um máximo de 5% do total das emissões de *âmbito 1* e *2*. Onde se lê: *emissões de âmbito 1 e/ou emissões de âmbito 2 e/ou consumo de energia*, deve ler-se: “*emissões significativas e relevantes de âmbito 1 e/ou emissões significativas e relevantes de âmbito 2 e/ou consumo significativo e relevante de energia*”.

Entidade principal A entidade mais elevada de uma *organização*.

Equipa de gestão da energia e de CO₂ Pessoa ou pessoas com responsabilidade e autoridade para implementar um *sistema de gestão da energia e de CO₂* e melhorar o desempenho energético e de CO₂.

Equivalente CO₂ (Fonte: GHG Protocol Corporate Standard) A unidade de *potencial de aquecimento global* utilizada para comparar um gás com efeito de estufa que não CO₂ com o CO₂. **Nota para o termo:** Onde quer que o manual indique CO₂, deve ler-se: CO₂ incluindo gases com efeito de estufa não CO₂ relevantes para a organização, expressos em equivalente CO₂, exceto se for explicitamente indicado que se trata apenas de CO₂.

Escritório Um local de atividade permanente de uma ou mais entidades pertencentes à mesma *organização*.

- **Local de atividade principal** O local de atividade onde se situa a *entidade principal* (sede social).
- **Sucursal auxiliar** As outras sucursais.

Flexibilidade no sistema energético A capacidade de ajustar ou armazenar temporariamente a produção ou o consumo elétrico de uma instalação ou processo. O objetivo consiste no facto de as *organizações* combaterem o congestionamento e/ou aumentarem a quota de energias renováveis no sistema energético.

Fonte de CO₂ (Fonte: ISO 14064-1) Processo que liberta CO₂ para a atmosfera.

Fornecedor Uma entidade que executa obras, presta serviços e/ou fornece bens à *entidade principal*, incluindo quaisquer organizações subsidiárias.

- **Fornecedores A** os maiores *fornecedores* que, em conjunto, representam pelo menos 80% do valor de compra da *entidade principal*, incluindo quaisquer filiais;
- **Fornecedor A e C** Os *fornecedores A* pertencem ao mesmo grupo que a *entidade principal* e, por conseguinte, devem ser incluídos na *organização*.

Frequência regular A frequência com que os requisitos são acompanhados deve ser regular, o que significa que o referido requisito é cumprido na mesma data, com uma margem de um mês de antecedência ou de atraso, que a anterior vez em que o requisito foi cumprido.

Garantia de origem Um certificado digital que serve como prova de que o vetor de energia em causa (incluindo a *eletricidade verde* e o *gás verde*) tem uma origem sustentável. Uma garantia de origem representa 1 MWh de energia produzida de forma sustentável.

Gás verde Gás proveniente de biomassa melhorado para a qualidade do gás natural. Note-se que isto é diferente do gás natural, cujas emissões de CO₂ são compensadas através da compra de créditos de carbono transacionáveis e, por conseguinte, existe uma *compensação de CO₂*.

Gases com efeito de estufa (Fonte: ISO 14064-1) Componente gasoso da atmosfera que absorve e reflete a radiação emitida pela Terra, pela atmosfera e pelas nuvens no espectro infravermelho. Um gás com efeito de estufa pode ser de origem natural ou resultante da atividade humana. A capacidade de absorção de vários gases com efeito

de estufa é expressa em termos de *potencial de aquecimento global*.

Gases com efeito de estufa não CO₂ Todos os gases com efeito de estufa, com exceção do CO₂, reconhecidos pelo Protocolo de Quioto: metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), HFC, PFC, SF₆ e NF₃ e que podem ser convertidos em equivalente CO₂ com o seu *potencial de aquecimento global*. **Nota para o termo:** Onde quer que o manual indique CO₂, deve ler-se: CO₂ incluindo gases com efeito de estufa não CO₂ relevantes para a organização, expressos em equivalente CO₂, exceto se for explicitamente indicado que se trata apenas de CO₂.

Gestão (nível) (Fonte: ISO 50001) Pessoa ou grupo de pessoas que administra e gere uma organização ao mais alto nível. **Nota 1 sobre o termo:** o conselho de administração tem o poder de delegar autoridade e recursos à organização. **Nota 2 sobre o termo:** se o sistema de gestão da energia e de CO₂ abranger apenas uma parte de uma organização, a direção remete-se às pessoas que dirigem e gerem essa parte da organização.

Grande organização Uma organização que não satisfaz os requisitos de uma pequena organização.

Grupo de peritos Uma lista pública no website da CO₂ Performance Ladder de peritos em clima ou energia aprovados pela SKAO que podem analisar o plano de transição climática de uma organização num determinado setor ou cadeia de valor.

Independência (Fonte: ISO 50001) Estar isento de responsabilidade pelo sistema de gestão da energia e de CO₂ ou estar isento de preconceitos e conflitos de interesses.

Instituto do Conhecimento Organização independente, profissional e com conhecimentos relevantes relacionados com a ACV (análise do ciclo de vida) e as emissões de CO₂. Pode ser uma universidade ou uma empresa de consultoria, por exemplo.

Interessado (Fonte: ISO 50001) Pessoa ou organização que pode influenciar uma decisão ou atividade, que pode ser influenciada por uma decisão

ou atividade ou que se considera influenciada por uma decisão ou atividade.

Inventário de emissões de CO₂ (Fonte: GHG Protocol Corporate Standard) Um inventário de emissões é uma lista quantificada das emissões de CO₂ e das fontes de CO₂ de uma organização.

Longo prazo Um período que termina, o mais tardar, em 2050.

Mapa de medições Uma lista com medidas de redução de CO₂ e/ou de energia repartida por atividades comuns das organizações que participam na CO₂ Performance Ladder. O objetivo da lista é inspirar novas medidas. A lista destina-se igualmente a ajudar a determinar o nível de ambição dos objetivos, com medidas de categoria A, B e C.

Materialidade (Fonte: ISO 14064-3) O conceito de que as declarações inexatas individuais, ou várias declarações inexatas em conjunto, podem afetar as decisões das partes interessadas internas e externas. As inexatidões são definidas como erros, omissões, deturpações ou falsas declarações. A questão de saber se algo é material é um caso de avaliação especializada.

Medida corretiva Medida destinada a eliminar a causa de um desvio e a evitar a sua recorrência.

Medidas das categorias A, B e C Foram definidos diferentes níveis de execução para cada medida da lista de medições.

- **Categoria A** Isto diz respeito a um nível “normal” de implementação. Isto significa que mais de 50% das organizações para as quais esta medida é relevante a aplicaram.
- **Categoria B** Trata-se de um nível “progressivo” de aplicação. Isto significa que 20% a 50% das organizações para as quais esta medida é relevante já a aplicaram.
- **Categoria C** Isto diz respeito a um nível “ambicioso” de implementação. Isto significa que apenas algumas organizações (no máximo 20%) aplicaram esta medida.

Melhoria contínua (Fonte: ISO 50001) Atividade repetitiva para melhorar o desempenho.

Método baseado na localização para o âmbito 2 (Fonte: GHG Protocol Scope 2 Guidance) Um método para quantificar as *emissões de âmbito 2* de uma *organização* provenientes da utilização de eletricidade que assume um fator de emissão médio para a produção de eletricidade num local definido. A demarcação consiste em fronteiras locais, subnacionais ou nacionais. O papel do *método baseado no local para o âmbito 2* está limitado na CO₂ Performance Ladder em termos de obtenção e fornecimento (ponto 7.3.1 na Parte 1) de informações. Em todos os outros locais do manual onde é feita referência ao *âmbito 2*, deve ler-se *âmbito 2* de acordo com o *método baseado no mercado* para o *âmbito 2*.

Método baseado no mercado para o âmbito 2 (Fonte: GHG Protocol Scope 2 Guidance) Um método para quantificar as *emissões de âmbito 2* de uma *organização* provenientes da utilização de eletricidade, com base nas emissões de CO₂ do *fornecedor* de energia com o qual a *organização* tem um acordo contratual. Estas emissões podem ser compensadas com *Garantias de origem*. Todos os requisitos relativos ao *âmbito 2* na CO₂ Performance Ladder pressupõem o *método baseado no mercado* para o *âmbito 2*, **exceto** se for explicitamente indicado que o *âmbito 2* é determinado de acordo com o *método baseado na localização*.

Nível de preparação tecnológica (TRL) (Fonte: NASA) Um tipo de sistema de medição utilizado para avaliar o nível de maturidade de uma determinada tecnologia. Cada *projeto* tecnológico é avaliado com os parâmetros de cada nível tecnológico e é-lhe atribuída uma classificação *TRL* com base no progresso do *projeto*. Existem nove *TRL*. O *TRL 1* é o mais baixo e o *TRL 9* é o mais alto. O *TRL 1* representa a tecnologia no início do desenvolvimento e o *TRL 9* representa a tecnologia que está pronta em termos técnicos e comerciais.

Organismo de acreditação Uma organização governamental responsável pela acreditação e manutenção de *organismos de certificação* acreditados para a CO₂ Performance Ladder. Nos Países Baixos, trata-se do Conselho de Acreditação (RvA); noutros países, trata-se de *organizações* que celebraram um Acordo Multilateral (EA/IAF) com o RvA, incluindo o BELAC na Bélgica.

Organismo de certificação (OC) Um *organismo de certificação* é um terceiro autorizado a realizar uma certificação ou *auditoria* com o objetivo de avaliar a conformidade de uma *organização* com a CO₂ Performance Ladder. Uma condição prévia para esta autorização é que o organismo de certificação tenha um acordo com a SKAO e seja titular de uma acreditação pertinente por um *organismo de acreditação* nacional (ou esteja em vias de obter essa acreditação).

Organismo emissor Uma *organização* responsável pela emissão de *Garantias de origem* e reconhecida por um governo. Entre os exemplos de organismos emissores contam-se a VertiCer (Países Baixos), a VREG (Flandres), a CWaPE (Valónia) e a BRUGEL (Bruxelas).

Organização Todas as entidades abrangidas pelos mesmos limites organizacionais, de acordo com o Capítulo 4.

Outras emissões influenciáveis (OBE) Emissões que não se enquadram no *âmbito 1*, *âmbito 2* ou *âmbito 3*, de acordo com o Protocolo GHG da *organização*. A razão para tal é o facto de estes serem de ciclo curto ou ocorrerem fora da *cadeia de valor* da *organização*. Se a *organização* tiver a capacidade de influenciar significativamente estas emissões, as mesmas são relevantes para contribuir para a neutralidade climática global. No âmbito das *OBE*, distinguem-se três tipos de *OBE*: *emissões biogénicas de CO₂*, *eliminação de CO₂* e *emissões evitadas*. A *compensação de CO₂* não faz parte das *OBE*.

Parcerias Colaborações formais ou informais entre (grupos de) partes ligadas através do seu *setor*, *cadeia de valor* ou localização, destinadas a investigar, ou implementar medidas de poupança de energia, energias renováveis ou redução de CO₂ diretamente relacionadas com o ambiente, as atividades ou a *cadeia de valor* da *organização*.

Pegada de CO₂ A soma do CO₂ emitido por uma *organização*, repartido no *âmbito 1*, *âmbito 2* e *âmbito 3* e expresso em kg ou toneladas de *equivalente CO₂*.

Pequena organização Uma *organização* que preenche pelo menos duas das seguintes condições durante o ano anterior:

- o número de efetivos foi igual ou inferior a 250 FTE;
- o volume de negócios anual foi igual ou inferior a 50 milhões de euros;
- o total do balanço foi igual ou inferior a 25 milhões de euros.

Pessoas-chave Empregados que, em virtude do seu cargo ou função, têm ou podem ter uma influência significativa na política de CO₂ e na política energética da organização, no *consumo de energia*, no consumo, no armazenamento ou na produção de energia renovável e/ou nas emissões de CO₂ da *organização*. Os empregados incluem pessoas que realizam trabalhos sob a autoridade da *organização*.

Plano de ação Uma *estratégia de curto prazo* com as ações preparatórias e medidas concretas previstas para atingir os objetivos de uma *organização*. Se a *organização* tiver um *plano de transição climática*, o *Plano de ação* está em conformidade com os objetivos e a *estratégia* nele descritos.

Plano de transição climática A *estratégia* a longo e/ou médio prazo de uma *organização* para a redução de CO₂. O calendário, o âmbito e os objetivos do *plano de transição climática* dependem da etapa de certificação.

Plano do projeto Um *plano de ação* para um *projeto* específico da *CO₂ Performance Ladder*.

Política energética e de CO₂ (Fonte: ISO 50001) As intenções e a orientação de uma *organização* no que respeita ao *consumo de energia* e às emissões de CO₂, tal como formalmente expressas pela sua *direção*, nomeadamente no *plano de transição climática* e no *plano de ação*.

Potencial de aquecimento global – PAG (Global Warming Potential ou GWP-100) (Fonte: PIAC) Fator que indica, ao longo de um período de 100 anos, o forçamento radiativo de uma unidade de um determinado *gás com efeito de estufa que não o CO₂* em relação a uma unidade de CO₂ (trata-se do grau de dano à atmosfera). A unidade do *potencial de aquecimento global* é o *equivalente CO₂*. Para obter valores exatos, consulte o PIAC.

Projeto Um *projeto* é um trabalho, serviço ou fornecimento realizado por uma *organização* sob

contrato de outra *organização*. As atividades do *projeto* pertencem à *organização* e são explicitamente abrangidas pelos objetivos e requisitos da *CO₂ Performance Ladder*. Se se tratar de um *projeto* a concurso, pode ser um *projeto CO₂ Performance Ladder*.

Projeto CO₂ Performance Ladder Um *projeto* a concurso em que a *CO₂ Performance Ladder* desempenha um papel no concurso e/ou em que o cliente concede uma vantagem na posse ou obtenção de um Certificado de *CO₂ Performance Ladder*, por exemplo, concedendo um desconto fictício no preço da inscrição. Se houver alguma vantagem em atribuir um Certificado de *CO₂ Performance Ladder*, existe sempre um *Projeto CO₂ Performance Ladder*. No caso de uma vantagem da adjudicação é irrelevante se foi ou não decisiva para a obtenção do contrato ou de que forma a *CO₂ Performance Ladder* foi solicitada no procedimento de contratação pública. A **SKAO desaconselha explicitamente esta prática** (ver Guia de Contratação Pública), mas pode acontecer que a *CO₂ Performance Ladder* seja utilizada como critério de seleção ou requisito de aptidão. Também este é um *Projeto CO₂ Performance Ladder*. Se existirem subprojetos no âmbito de um acordo-quadro, estes *projetos* podem ser considerados em conjunto como um *Projeto CO₂-Performance Ladder*.

Provas de auditoria (Fonte: ISO 50001) Registos, alegações factuais ou outras informações relevantes e verificáveis para os *critérios de auditoria*.

Relações diretas *Organizações* integradas na *cadeia de valor* com as quais a *organização* tem uma relação contratual, tais como fornecedores, compradores, clientes e promotores.

Setorial Um *setor* (indústria) é o nome dado ao conjunto das *organizações* que operam numa determinada categoria de produtos ou serviços.

Sistema de certificação Todos os documentos normativos necessários à certificação para a *CO₂ Performance Ladder*, constituídos pelas várias versões do manual (Parte 1 e Parte 2), o esquema de certificação, as *decisões de harmonização*, a tabela de dias de auditoria e quaisquer outros documentos normativos a designar posteriormente.

Sistema de gestão da energia e de CO₂ (Fonte: ISO 50001) Todos os elementos inter-relacionados ou que se influenciam mutuamente na adoção de uma *política energética e de CO₂* e respetivos objetivos, bem como os processos para atingir esses objetivos.

Utilização de energia (Fonte: ISO 50001) A aplicação de energia.⁸

Valor de intensidade Indicador do *consumo de energia*, da utilização de energias renováveis ou das emissões de CO₂ da *organização* durante o ano de referência, com base no *consumo de energia* (em MJ/kWh) ou nas emissões de CO₂ por unidade de referência auto-selecionável, tal como o volume de negócios líquido⁹ (por exemplo, kg CO₂/euros), a dimensão do pessoal (por exemplo, kg CO₂/kg/FTE) ou a dimensão da produção (kg CO₂/kg produto).

Viagens de negócios (Fonte: GHG Protocol Scope 3 Standard) Emissões devidas ao transporte de passageiros para atividades relacionadas com o trabalho, incluindo viagens aéreas de negócios, viagens de negócios em veículos particulares e viagens de negócios em transportes públicos. Estas emissões constituem uma categoria separada do *âmbito 3*, de acordo com o Protocolo GHG.

Zero emissões de CO₂ Reduzir as emissões de *âmbito 1*, *âmbito 2* e *âmbito 3* para zero.

⁸ Por exemplo: uma *organização* utiliza energia para aquecer um forno.

⁹ A CSRD prescreve um *valor de intensidade* por volume de negócios líquido.

4

CONTEXTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1



OS LIMITES ORGANIZACIONAIS

Antes de uma *organização* ser certificada, é importante que a *organização* determine **quais as entidades** que irá certificar total ou parcialmente, utilizando os métodos descritos nesta secção. Chamamos a isto definir os limites organizacionais ou “organizational boundary”. Todas as etapas subsequentes da certificação dependem da determinação correta dos limites organizacionais. Por conseguinte, recomendamos que o faça numa fase inicial e que submeta o resultado a um *organismo de certificação*.

Para determinar os limites organizacionais, aplicam-se as seguintes condições:

- a. Trata-se sempre apenas de entidades jurídicas, ou seja, não se trata de departamentos, escritórios ou nomes comerciais não constituídos em sociedade;
- b. A *organização* opta pelo
 - i. método descendente ou o método lateral (ver pontos 4.1.1 e 4.1.2), e
 - ii. uma das três *abordagens de consolidação* do Protocolo GHG: controlo operacional, controlo financeiro ou participação no capital (ver GHG Protocol Corporate Standard (Norma Empresarial do Protocolo GHG), capítulo 3 e/ou o breve resumo no Anexo A normativo).
- c. A combinação do método descendente e do controlo operacional é preferida para a CO₂ Performance Ladder¹⁰. Se a *organização* se desviar deste princípio, deve justificar a sua escolha;
- d. A *organização* publica as suas escolhas de métodos sob a alínea b. na página da *organização* no website da CO₂ Performance Ladder;
- e. A *organização* pode alternar entre métodos e/ou *abordagens de consolidação* em cada *auditoria*, desde que apresente uma justificação suficiente;
- f. A determinação dos limites organizacionais pode exigir a transposição de fronteiras nacionais. Os limites organizacionais não devem ser limitados por uma fronteira geográfica;
- g. A *organização* verifica anualmente se os seus limites organizacionais ainda estão atuais e, se necessário, ajusta-os. Se essas alterações (puderem) ter consequências importantes, por exemplo, se houver aquisições, fusões ou uma mudança de método (ver alínea e.), isso pode fazer com que a próxima *auditoria* seja uma *auditoria inicial*.

¹⁰ Esta combinação também é prescrita no CSRD.

MÉTODO 1: O MÉTODO DESCENDENTE

O método descendente exige um organigrama completo que indique todas as entidades jurídicas que são total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detidas ou possuídas pelas entidades jurídicas para as quais se pretende obter a certificação. A entidade localizada no ponto mais alto do organigrama é a *entidade principal*. No diagrama abaixo, trata-se da sociedade gestora de participações sociais (que pode ser um ministério ou um município fora do mundo empresarial, por exemplo). Depende então da *abordagem de consolidação* escolhida e do controlo operacional ou financeiro (no caso de controlo operacional ou financeiro) ou do grau de propriedade (no caso de participação no capital) das entidades jurídicas que se encontram (parcialmente) dentro dos limites organizacionais e, portanto, fazem parte da *organização*.

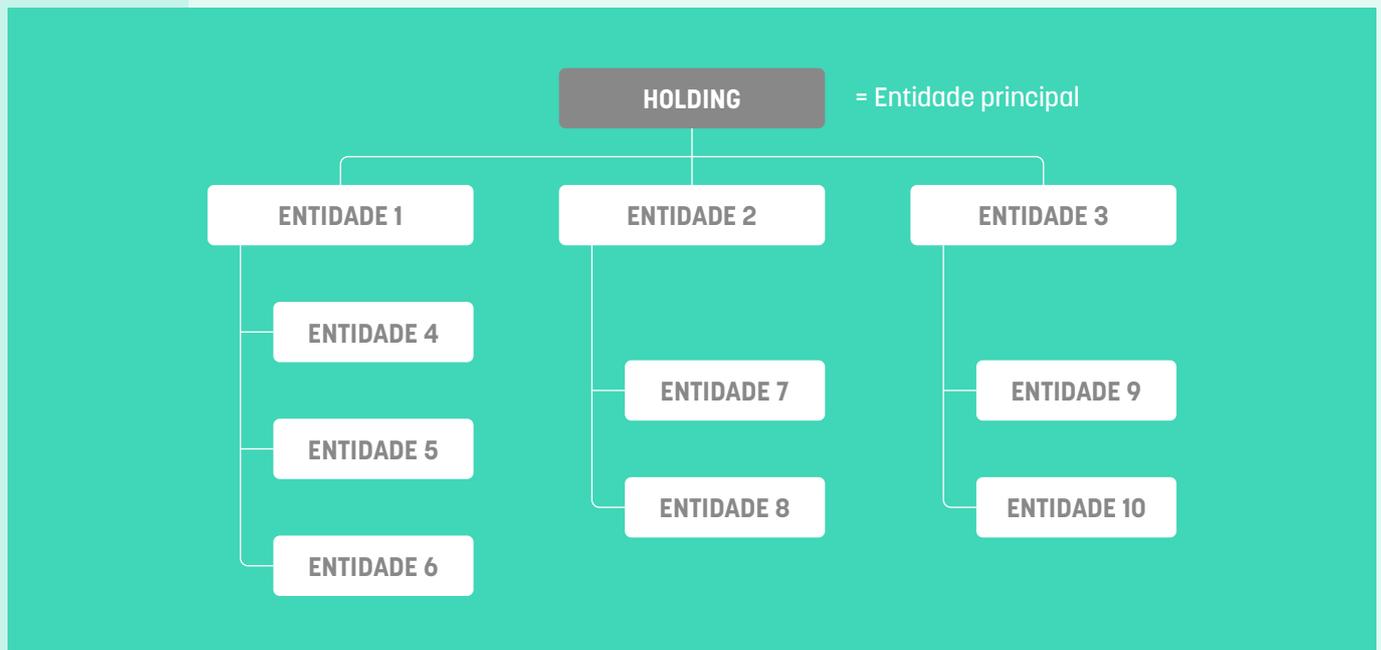


Figura 1 Exemplo de determinação da entidade principal com o método descendente

MÉTODO 2: O MÉTODO LATERAL

Com o método lateral, é possível escolher uma *entidade principal* a um nível inferior no organigrama (ao nível da entidade 1, 2, 3, 4, 5, etc.).

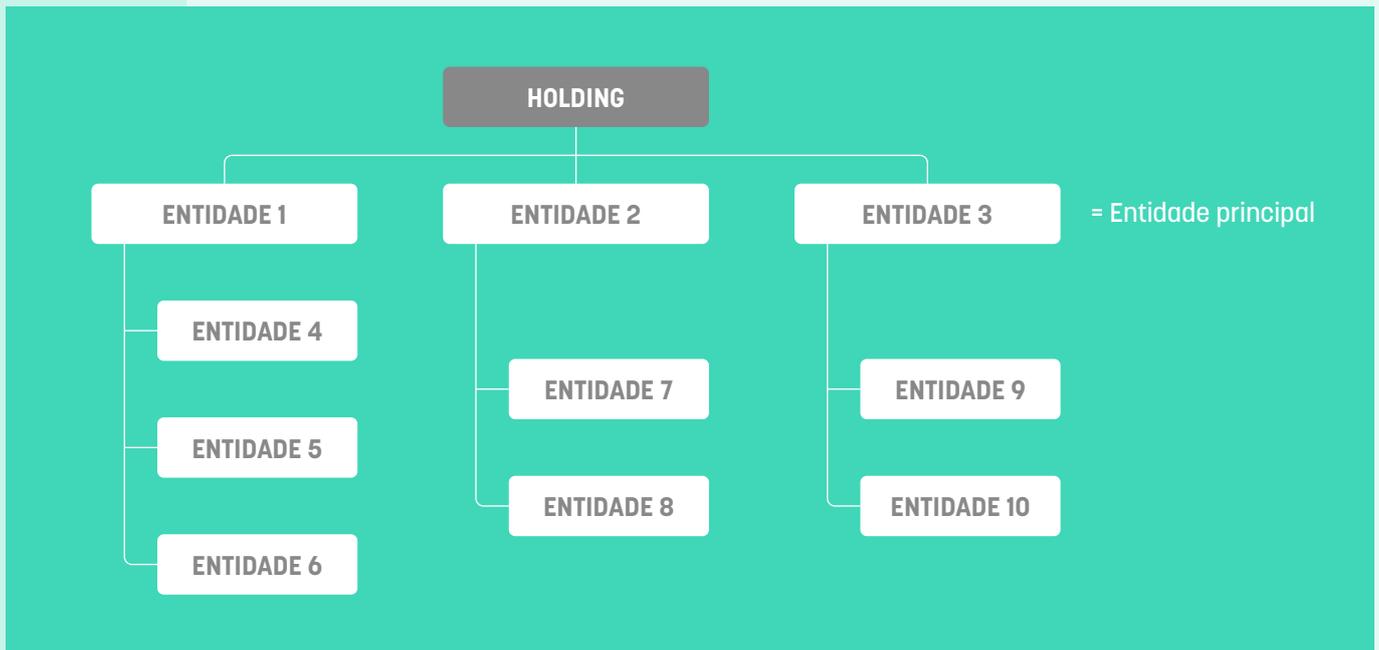


Figura 2 Exemplo de determinação da entidade principal com o método lateral

Assim, o método lateral pode conduzir a uma *organização* mais pequena do que o método descendente. Isto pode ser desejável se uma *organização* preferir manter certas entidades fora do âmbito do *sistema de gestão da energia e de CO₂*, por exemplo, no caso de uma entidade estrangeira que opere de forma totalmente independente. A condição é que as entidades a excluir não tenham um controlo financeiro significativo sobre as entidades que pertencem à *organização* ou vice-versa. Este método requer um processo pormenorizado passo a passo: a análise AC. Isto evita que as entidades relevantes sejam excluídas.

ANÁLISE AC, PARTE DO MÉTODO LATERAL

- **Passo 1** Elaborar o organigrama completo descrito no método descendente e anotar todas as entidades jurídicas que nele figuram entre si. Esta é a lista das relações de interesse.
- **Passo 2** Escolher uma entidade jurídica¹¹ a um nível inferior no organigrama que seja preferencialmente desejada como *entidade principal* alternativa.
- **Passo 3** Incluir todos os *fornecedores* que abastecem esta *entidade principal* alternativa e as suas filiais. Isto inclui todas as organizações subsidiárias, a menos que estejam sob propriedade partilhada. Em seguida, a abordagem de consolidação (ver ponto 4.1, alínea b) determina se a filial deve ser incluída. Enumerar os *fornecedores* por ordem do valor financeiro das compras, sem IVA, do maior para o menor. O fornecedor com o maior número de vendas será assim classificado em 1.º lugar. Ver um exemplo na Figura 3. Neste exemplo, há 200 *fornecedores* com um valor total de compras superior a mil milhões de euros. O maior fornecedor assegura mais de 100 milhões de euros.

¹¹ Trata-se sobretudo da empresa operadora que pretende obter um Certificado de CO₂ Performance Ladder.

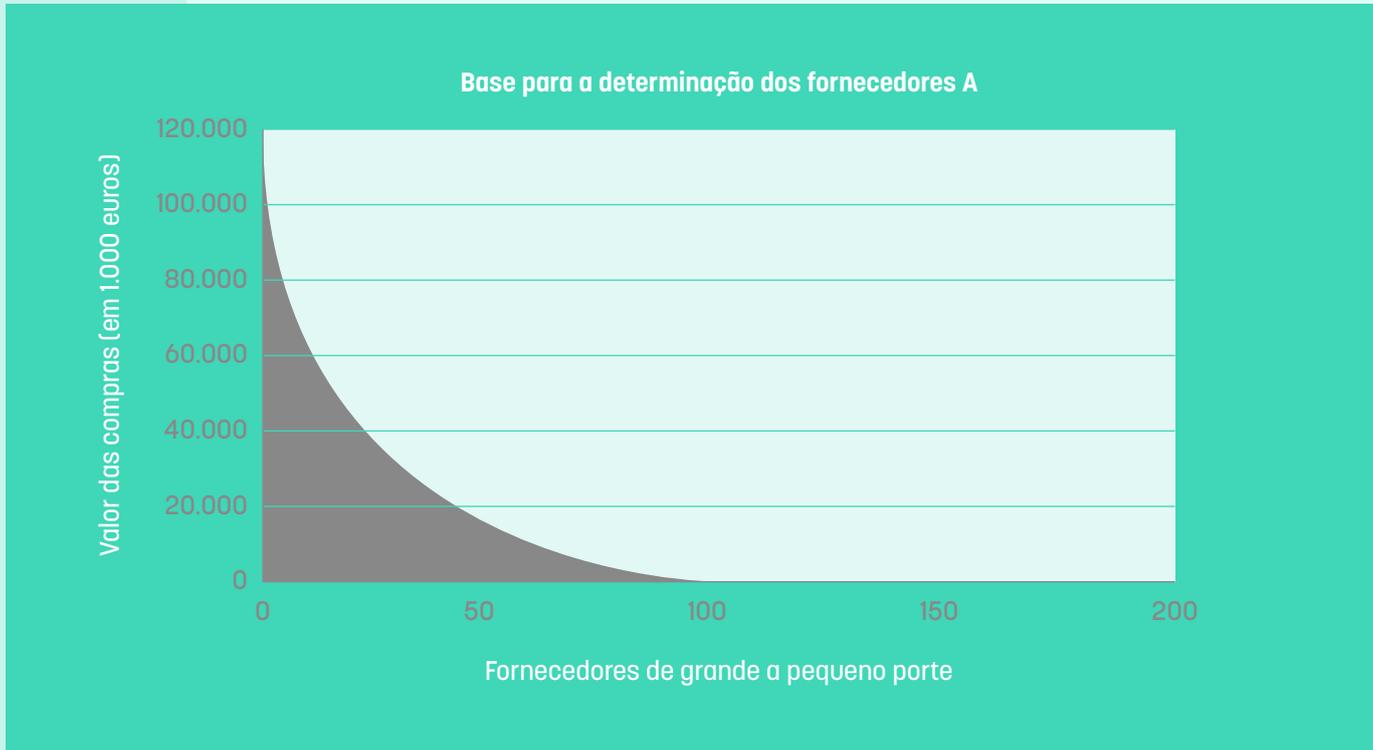


Figura 3 Os fornecedores de grande a pequena dimensão com base no valor de compras

- **Passo 4** Expressar o valor de compra por fornecedor como uma percentagem do total (com base na etapa 3). Esta situação é apresentada cumulativamente na Figura 4. Neste exemplo, o fornecedor número 1 assegura quase 10% do valor de compras totais e os números 1 e 2, em conjunto, mais de 18%. A Figura 5 é o início da ampliação da Figura 4.

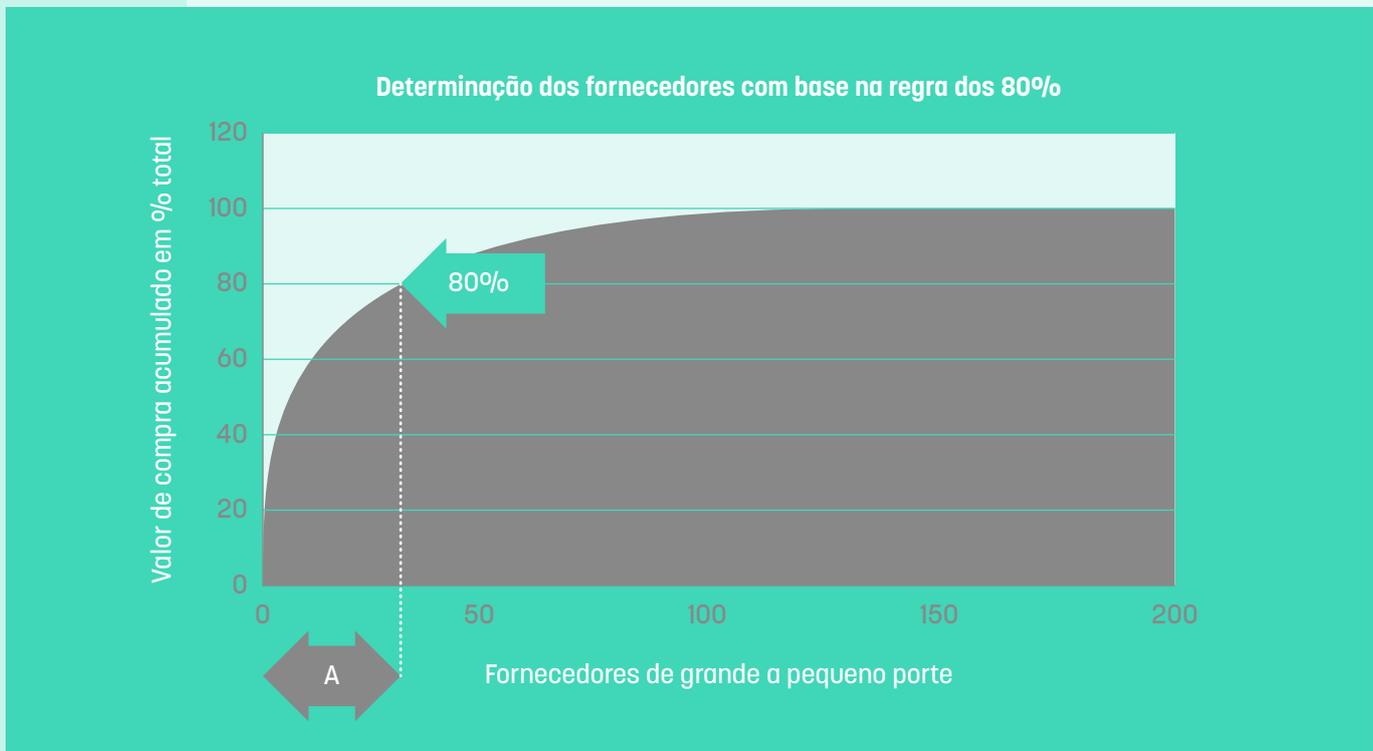


Figura 4 Valor acumulado das compras dos fornecedores em percentagem do total

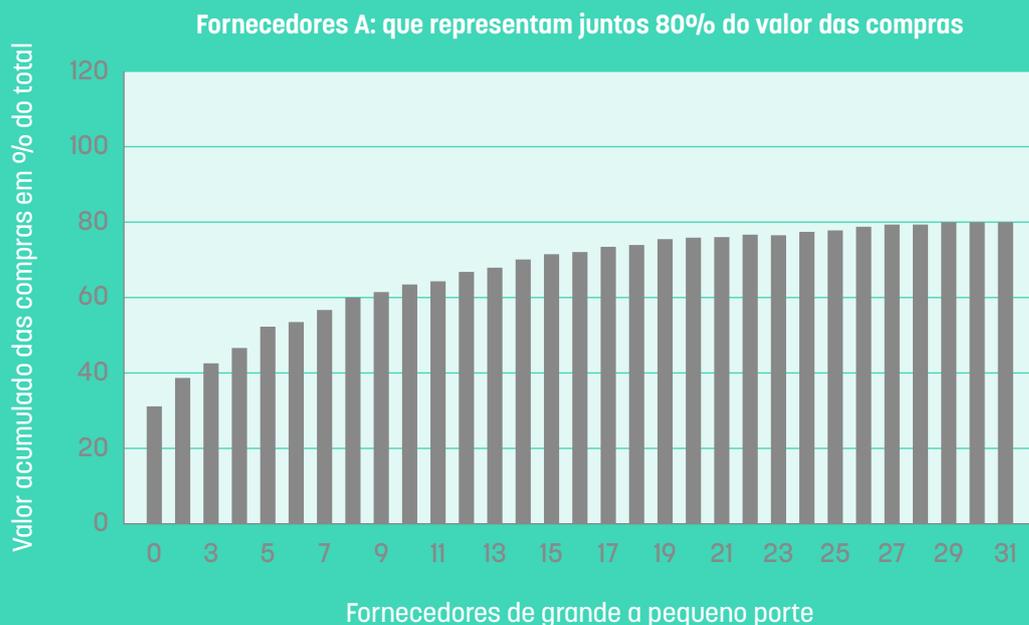


Figura 5 Início da ampliação da figura 4

- **Passo 5** Selecionar todos os *fornecedores* que se enquadram no limite de 80% do valor total de compras da *organização*, incluindo o fornecedor cujo valor de compras excede este limite de 80%. Chamamos a estes *fornecedores* os *fornecedores A*. No exemplo, trata-se do fornecedor número 31, com um valor de compras superior a 6 milhões (mais de 0,6% do total) ainda relativamente aos *fornecedores A*, ver Figura 4.3. O *fornecedor* com o número 32 não é, portanto, um *fornecedor A*.
- **Passo 6** Selecionar todos os *fornecedores A* e C. Estes são todos os relacionamentos de grupo que também são *fornecedores A*, incluindo-os nos limites organizacionais e removendo-os do ficheiro de *fornecedores*.
- **Passo 7** Começar de novo com o passo 3. Este processo iterativo termina quando não existem novos *fornecedores* de A e C. Os limites organizacionais consistem, em última análise,
 - * na *entidade principal*;
 - * as (partes de) organizações subsidiárias determinadas utilizando a abordagem de consolidação (ver ponto 4.1, alínea b);
 - * os *fornecedores A* e C.

NOTA É permitido adicionar aos limites organizacionais uma relação de grupo que se verifique não ser um *fornecedor A* na etapa 5¹². Nesse caso, deve ser efetuada uma análise AC separada para esta relação de grupo, começando na etapa 3. Quando a análise AC da entidade principal e a análise AC separada desta relação de grupo estiverem totalmente concluídas, os resultados são fundidos.

¹² Por conseguinte, esta relação de grupo é igualmente mencionada no certificado. Isto pode ser vantajoso se, por exemplo, esta relação de grupo subscrever contratações públicas que recompensem a utilização da CO₂ Performance Ladder.

SUPLEMENTO À ETAPA 6 DA ANÁLISE AC: OPÇÕES ADICIONAIS PARA EXCLUIR UM FORNECEDOR A E C

Com o método lateral, pode surgir o problema, na etapa 6, de a *entidade principal* desejada ter um controlo demasiado reduzido sobre um *fornecedor A e C* para o incluir na *organização*. A solução óbvia é: escolher uma *entidade principal* que esteja num nível mais elevado da hierarquia (se for a entidade mais elevada, isto é praticamente equivalente ao método descendente). Tal aumenta o controlo em muitos casos.

No entanto, a inclusão obrigatória de um *fornecedor A e C* na *organização* ou a escolha de uma *entidade principal* a um nível superior na hierarquia pode ser desproporcionada. Por exemplo, se tal resultar num grande número de entidades estrangeiras dentro dos limites organizacionais com um controlo limitado sobre a *entidade principal* inicialmente prevista.

Quando confrontado com este dilema, o *organismo de certificação* deve ponderar o seguinte quadro:

1. É sempre admissível excluir um *fornecedor A e C* se, em média, durante um período dos últimos três anos
 - a. A parte do valor de compra do *fornecedor A e C* na organização for inferior a 5% do valor total de compra da *organização* e
 - b. A proporção do valor de vendas (volume de negócios) do *fornecedor A e C* na *organização* também for inferior a 5% do valor total das vendas do *fornecedor A e C*.
2. Um *fornecedor A e C* nunca deve ser excluído apenas pelo facto de existir temporariamente (por exemplo, porque foi criado para um contrato específico);
3. Um *fornecedor A e C* nunca deve ser excluído só porque tem emissões de gases com efeito de estufa relativamente baixas;
4. Finalmente, os *fornecedores A e C* não incluídos na *organização* devem ser retirados de toda a análise AC e o processo deve continuar na etapa 7.

Os métodos disponíveis e o quadro acima oferecem espaço para flexibilidade através da definição de limites organizacionais. No entanto, nem sempre é possível chegar a limites organizacionais viáveis, por exemplo, no caso de grandes empresas (que operam a nível internacional) ou de organizações governamentais complexas. Nestes casos, a adaptação é por vezes possível através da obtenção de um parecer vinculativo de uma comissão de limites. Para o efeito, a *organização* deve apresentar um pedido à SKAO em coordenação com o seu *organismo de certificação*. Posteriormente, um comité ad hoc, pago pela *organização*, toma a sua decisão no prazo de três (3) meses. As condições e o procedimento para um comité de limites estão indicados no website da CO₂ Performance Ladder.

ABORDAGENS DE CONSOLIDAÇÃO EM ATIVOS LOCADOS/EM LEASING E PROJETOS COMBINADOS

Embora a *organização* seja livre de escolher uma das três *abordagens de consolidação* do Protocolo GHG (ver ponto 4.1, alínea b), há dois tópicos em que a CO₂ Performance Ladder fornece mais detalhes sobre como consolidar: *ativos locados/em leasing* e *projetos realizados através de um consórcio*.

Para os *ativos locados/em leasing*, a *organização* deve sempre consolidá-los de acordo com o controlo operacional, mesmo que tenha optado pela participação no capital ou pelo controlo financeiro. Se não for claro se é o inquilino ou o senhorio que detém o maior controlo operacional, a parte responsável pelo pagamento da conta de combustível ou de eletricidade é a parte que detém o maior controlo operacional.

No caso de *projetos combinados*, a *organização* deve consolidá-los de acordo com a sua abordagem de consolidação (ver ponto 4.1, alínea b), a menos que isso resulte numa proporção significativa do *consumo de energia* ou das emissões do *projeto* que não seja incluída por nenhuma das entidades combinadas dentro dos seus limites. Nesse caso, existem três opções:

- as partes intervenientes acordam conjuntamente e com bons argumentos sobre uma chave de distribuição, ou
- a *organização* deve incluir o *consumo de energia* e as emissões do *projeto* dentro dos seus limites, numa base de participação no capital, ou
- a entidade que executa o *projeto combinado* (a entidade do projeto) implementa de forma independente uma *política energética e de CO₂*¹³ e, em conformidade com o Protocolo GHG, regista o *consumo de energia* e as emissões do *projeto* dentro dos seus limites.

É muito importante evitar a dupla contagem do *consumo de energia* e de emissões, e a eliminação total do *consumo de energia* e de emissões. Note-se que a dupla contagem é preferível à situação em que ninguém comunica o (parte do) *consumo de energia* ou as emissões.

ESTABELECEER OS LIMITES DA ORGANIZAÇÃO

As *pequenas organizações*¹⁴ podem beneficiar de um número limitado de isenções na etapa 3 (enumeradas nos próprios requisitos) com base na dimensão da sua organização. As *organizações* são pequenas se satisfizerem pelo menos duas das três condições seguintes durante o ano anterior:

- o número de efetivos foi igual ou inferior a 250 FTE;
- o volume de negócios anual¹⁵ foi igual ou inferior a 50 milhões de euros;
- o total do balanço foi igual ou inferior a 25 milhões de euros.

¹³ Existe uma *política energética e de CO₂* operacional independente, por exemplo, se a entidade de projeto tiver o seu próprio certificado para a CO₂ Performance Ladder.

¹⁴ Este limite é igual ao limite utilizado para o CSRD na data de publicação.

¹⁵ Para as *organizações* sem volume de negócios (por exemplo, as administrações públicas), este valor deve ser entendido como “receitas”.

4.3



REQUISITOS DO PROJETO

Muitas *organizações* realizam *projetos*. Fazem-no sozinhas ou com terceiros. Estes *projetos* podem incluir obras, serviços ou fornecimentos. A CO₂ Performance Ladder faz uma distinção entre *projetos CO₂ Performance Ladder* e todos os restantes *projetos*. Todos os *projetos* devem sempre fazer parte do *sistema de gestão de energia e de CO₂* da *organização*, mas para os *projetos CO₂ Performance Ladder* a CO₂ Performance Ladder de cada *projeto* impõe requisitos específicos sobre a informação documentada para cada projeto individual (ver ponto 7.3). Esta documentação, complementada com dados gerais do *projeto* (como o nome, o cliente e a localização do *projeto*), deve ser partilhada com o organismo de certificação através do “My CO₂ Performance Ladder” antes da *auditoria*, para que o mesmo possa recolher uma amostra¹⁶ dos *projetos CO₂ Performance Ladder*, que estejam atualmente em curso ou tenham sido concluídos desde a *auditoria* anterior.

4.4

COMPREENDER AS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A *organização* deve conhecer as obrigações legais que lhe são aplicáveis em matéria de poupança de energia, energias renováveis e redução de CO₂.

A *organização* deve:

- conhecer as obrigações legais nacionais e internacionais em matéria de poupança de energia, energias renováveis e redução de CO₂;
- determinar de que forma estas obrigações legais se aplicam à *organização* e como as tem em conta.

Estas obrigações legais incluem legislação local, nacional e/ou internacional, atual e adotada (mas ainda não em vigor), aplicável a todos os aspetos das operações da *organização*, incluindo atividades para *projetos*, gestão de recursos humanos e alojamento. No que diz respeito à legislação futura, trata-se apenas da legislação que foi adotada pelas autoridades competentes, mas que ainda não entrou em vigor.

4.5

SISTEMA DE GESTÃO DA ENERGIA E DE CO₂

A *organização* deve estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um *sistema de gestão da energia e de CO₂*. Isto inclui os processos necessários e as suas interações. A *organização* deve também melhorar continuamente o desempenho energético e de CO₂ de acordo com os requisitos do presente sistema.

Nota: os processos necessários podem variar de *organização* para *organização* devido:

- à dimensão da *organização* e ao tipo de atividades, processos, produtos e serviços;
- à complexidade dos processos e das suas interações;
- à competência do pessoal.

¹⁶ O método para o efeito é descrito no sistema de certificação.

5

LIDERANÇA

5.1

LIDERANÇA E EMPENHO

A direção deve demonstrar liderança, responsabilidade direta e empenho na *melhoria contínua* do desempenho energético e de CO₂, e na eficácia do *sistema de gestão da energia e de CO₂*. Para o efeito, a direção deve:

- a. assegurar a definição do âmbito do *sistema de gestão da energia e de CO₂* (ver ponto 4.1);
- b. assegurar a definição de *políticas e objetivos em matéria de energia e de CO₂*, e garantir que estes fazem parte da orientação estratégica da *organização*;
- c. assegurar que os requisitos do *sistema de gestão da energia e do CO₂* são integrados nos processos empresariais da *organização*;
- d. assegurar que o *plano de ação* e (se aplicável) o *plano de transição climática* são aprovados e aplicados;
- e. garantir a disponibilidade dos recursos necessários para o *sistema de gestão da energia e de CO₂*;
- f. comunicar a importância de uma gestão eficaz da energia e de CO₂, e do cumprimento dos requisitos do *sistema de gestão da energia e de CO₂*;
- g. garantir que o *sistema de gestão da energia e de CO₂* atinge os resultados pretendidos;
- h. promover a *melhoria contínua* do desempenho energético e de CO₂ e do *sistema de gestão da energia e de CO₂*;
- i. criar uma *equipa de gestão da energia e de CO₂*;
- j. dirigir e apoiar as *pessoas-chave* identificadas no ponto 7.2 para tornar o *sistema de gestão da energia e de CO₂* mais eficaz e melhorar o desempenho energético e de CO₂.

5.2

POLÍTICA ENERGÉTICA E DE CO₂

A direção deve adotar uma *política energética e de CO₂* que

- a. se adequa ao objetivo da *organização*;
- b. fornece um quadro para definir e avaliar objetivos e planos (como o *plano de transição climática e/ou o plano de ação*);
- c. inclui o compromisso de garantir a disponibilidade de informações e de todos os recursos necessários para atingir os objetivos;
- d. inclui o compromisso de cumprir os requisitos legais em matéria de poupança de energia, energias renováveis e redução de CO₂, tal como estipulado no ponto 4.4;
- e. inclui um compromisso de *melhoria contínua* (ver ponto 10.1) do desempenho energético e de CO₂ e do *sistema de gestão da energia e de CO₂*;

A *política energética e de CO₂* deve:

- ser comunicada no seio da organização;
- estar adequadamente à disposição das partes interessadas;
- ser regularmente revista e atualizada, se necessário.

6

PLANEAMENTO

6.1

AÇÕES PARA FAZER FACE AOS RISCOS E OPORTUNIDADES

O planeamento da *organização* para a CO₂ Performance Ladder deve ser consistente com a sua *política energética e de CO₂* (ver ponto 5.2) e deve conduzir a ações que melhorem continuamente o desempenho energético. A *organização* precisa de identificar os riscos e as oportunidades que têm de ser abordados para:

- garantir que o *sistema de gestão da energia e das emissões de CO₂* pode atingir o(s) resultado(s) pretendido(s), incluindo a melhoria do desempenho energético e das emissões de CO₂;
- prevenir ou reduzir os efeitos indesejáveis;
- melhorar continuamente o *sistema de gestão da energia e de CO₂* e o desempenho em matéria de energia e de CO₂.

6.2

OBJETIVOS E PLANEAMENTO PARA OS ATINGIR

Os objetivos da *organização* devem

- poder ser monitorizados;
- estar preparados com base no *ano de referência* e na última *auditoria inicial* ou de *auditoria de certificação*;
- ter em conta os requisitos aplicáveis, tais como as obrigações legais (ver ponto 4.4);
- ter em conta as oportunidades de melhorar o desempenho energético e a redução das emissões de CO₂.

Se a *organização* elaborar planos para atingir os seus objetivos, deve registá-los e incluir:

- o que será feito;
- que recursos são necessários;
- quem é responsável;
- quando serão concluídos;
- como serão avaliados os resultados. Inclui o(s) método(s) utilizado(s) para verificar a melhoria do desempenho energético e das emissões de CO₂.

A organização deve manter, **pelo menos, uma frequência regular anual para a implementação de todos os requisitos da CO₂ Performance Ladder**, exceto se

- uma *frequência regular* mais elevada se adequar melhor aos processos organizacionais específicos (por exemplo, se não houver tempo suficiente para o ajuste);
- um requisito prescreve explicitamente (na rubrica “planeamento”) uma frequência mínima diferente. Os requisitos a que se aplica são:

REQUISITO	FREQUÊNCIA MÍNIMA PRESCRITA
1.A.2/2.A.2/3.A.2 Estimar se os gases com efeito de estufa não CO ₂ são importantes para as emissões de âmbito 1 e âmbito 2	Antes de cada <i>auditoria inicial</i> e a cada três anos
2.A.2/3.A.2 Estimar se os gases com efeito de estufa não CO ₂ são relevantes para as emissões de âmbito 3	Antes de cada <i>auditoria inicial</i> e a cada três anos
2.A.2/3.A.2 Efetuar a análise qualitativa das OBE (apenas se a análise anterior das OBE tiver demonstrado que os três tipos de OBE não são relevantes)	Antes de cada <i>auditoria inicial</i> e a cada três anos
2.A.5/3.A.5 Investigar se a(s) <i>análise(s) da cadeia de valor</i> deve(m) ser completamente renovada(s), incluindo a implementação	Antes de cada <i>auditoria inicial</i> e a cada três anos
2.B.1/3.B.1 Revisão do <i>plano de transição climática</i>	Antes de cada <i>auditoria inicial</i> e a cada três anos
2.D.4/3.D.5 Diálogo sobre o <i>plano de transição climática</i> com uma <i>organização da cadeia de valor</i>	Anualmente
Informações documentadas sobre <i>Projetos CO₂ Performance Ladder</i> (ver ponto 7.3.1 do quadro relevante para consultar todos os requisitos em que esse requisito aparece)	No início e na conclusão do <i>projeto</i> . Se se tratar de um <i>projeto</i> plurianual, a <i>organização</i> também o faz anualmente.

7.1

RECURSOS

A *organização* deve criar e disponibilizar os recursos necessários para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente o desempenho energético e de CO₂, o *sistema de gestão da energia e de CO₂* e a consecução dos objetivos. Estes recursos incluem, pelo menos:

- Capacidade e orçamento para criar, manter e aplicar o *sistema de gestão da energia e de CO₂*;
- Capacidade e orçamento para a *auditoria externa* anual;
- Capacidade e orçamento para aplicar o *Plano de ação* e o *Plano de transição climática*, incluindo as medidas a tomar;
- Capacidade e orçamento para participar nas iniciativas e colaborações necessárias;
- A contribuição anual para a SKAO¹⁷.

7.2

PESSOAS-CHAVE E AS SUAS COMPETÊNCIAS

A *organização* deve identificar a(s) *pessoa(s) chave* e assegurar que esta(s) possui(em) as competências necessárias para o desempenho das suas funções e o nível exigido de sensibilização para as emissões de CO₂, conforme definido em 1.C.1/2.C.1/3.C.1. A *organização* deve

- identificar essas *pessoas-chave* em todos os níveis da *organização* com base na sua função ou perfil profissional;
- identificar sempre, pelo menos, um dos funcionários da própria *organização* como *pessoa-chave*;
- identificar sempre, pelo menos, uma *pessoa-chave* para cada *Projeto CO₂ Performance Ladder*.

A *organização* deve estabelecer competências no seguinte:

- a. ser capaz de demonstrar que as *pessoas-chave* são instruídas, formadas e possuem as competências ou a experiência necessárias;
- b. se for caso disso, tomar medidas para adquirir as competências necessárias e avaliar a eficácia dessas medidas.

¹⁷ O Certificado de CO₂ Performance Ladder só é válido se a *organização* pagar a contribuição anual exigida a favor da SKAO (ver: www.co2performanceladder.com). Antes de emitir um novo certificado, o *organismo de certificação* verifica se a *organização* cumpriu as suas obrigações de pagamento para com a SKAO. A emissão de um novo certificado não é possível se a *organização* não puder demonstrar que cumpriu as suas obrigações de pagamento.

INFORMAÇÃO DOCUMENTADA A NÍVEL DA ORGANIZAÇÃO E DO PROJETO

O sistema de gestão da energia e de CO₂ da organização deve conter informações documentadas sobre as quais

- a *organização* é livre de determinar a respetiva forma e agrupamento;
- é sempre permitido reutilizar (partes de) informações documentadas existentes em *auditorias* subsequentes, desde que o conteúdo continue a ser utilizável;
- a frequência de atualização ou renovação é indicada no ponto 6.2;
- as informações relativas a toda a *organização* devem ser parcialmente publicadas na página da organização no website da CO₂ Performance Ladder¹⁸;
- as informações relacionadas com os *Projetos CO₂ Performance Ladder* devem ser parcialmente partilhadas digitalmente com o cliente¹⁹ e o *organismo de certificação* através de “My CO₂ Performance Ladder”. A *organização* faz isto no início e no fim do *projeto*. Se se tratar de um *projeto* plurianual, a *organização* também o faz anualmente.

Segue-se um resumo das informações obrigatórias documentadas por parágrafo ou requisito. Também indica se a informação deve ser publicada ou, no caso de *projetos CO₂ Performance Ladder*, partilhada com o cliente e o *organismo de certificação*. Para explicações pormenorizadas sobre o conteúdo das informações documentadas, consulte o parágrafo ou requisito específico. Todas as secções e requisitos sujeitos a esta obrigação estão assinalados com um símbolo no resto do manual:



OBRIGATORIEDADE DE DOCUMENTAÇÃO A NÍVEL DA ORGANIZAÇÃO



OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO A NÍVEL DA ORGANIZAÇÃO (NA PÁGINA DA ORGANIZAÇÃO NO WEBSITE DA CO₂ PERFORMANCE LADDER)



OBRIGATORIEDADE DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER



OBRIGAÇÃO DE PARTILHAR COM O ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO E OS CLIENTES DOS PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER ATRAVÉS DE MY CO₂ PERFORMANCE LADDER (NO INÍCIO E NO FIM E, PELO MENOS, ANUALMENTE)

18 Para o fazer, a *organização* deve iniciar sessão em “My CO₂ Performance Ladder”. Os códigos de acesso e as instruções serão enviados aquando do registo na SKAO. Se a *organização* não tiver um certificado válido no momento da *auditoria* (trata-se da primeira certificação ou existe um certificado expirado ou suspenso), a *organização* pode carregar documentos, mas a página da organização ainda não é pública. A publicação só é efetuada após a emissão do certificado. Nessas situações, basta carregar os documentos obrigatórios em “My CO₂ Performance Ladder”.

19 Informativo: Diálogo sobre a redução de CO₂ durante a implementação de *Projetos CO₂ Performance Ladder*
O objetivo de partilhar esta documentação digitalmente com o cliente visa facilitar o chamado “diálogo sobre a redução de CO₂” durante a implementação de um *Projeto CO₂ Performance Ladder*. Ao tornar este diálogo sobre a redução de CO₂ uma parte explícita da cooperação entre a *organização* e o cliente durante a execução do projeto, a ambição de CO₂ e as possíveis oportunidades de redução adicional são discutidas regularmente e pode diferenciar a *organização*. O método de diálogo sobre a redução de CO₂ durante os projetos é descrito no Guia de Contratação Pública.

PAR/ EIS	 OBRIGATORIEDADE DE DOCUMENTAÇÃO A NÍVEL DA ORGANIZAÇÃO	 OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO A NÍVEL DA ORGANIZAÇÃO (NA PÁGINA DA ORGANIZAÇÃO NO WEBSITE DA CO₂ PERFORMANCE LADDER)	 OBRIGATORIEDADE DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER	 OBRIGAÇÃO DE PARTILHAR COM O ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO E OS CLIENTES DOS PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER ATRAVÉS DE MY CO₂ PERFORMANCE LADDER (NO INÍCIO E NO FIM E, PELO MENOS, ANUALMENTE)
§4.1	Documentação dos limites organizacionais	SIM (apenas Métodos escolhidos para determinar os limites organizacionais)		
§4.3			Detalhes gerais do projeto	SIM
§7.2	Inventário de <i>peessoas-chave</i>			
§9.1.2	Plano de gestão da qualidade dos dados			
§9.1.3	Inventário de emissões do <i>ano de referência</i>			
§9.2	Relatório de <i>auditoria interna</i>			
§9.3	Relatório de <i>avaliação da gestão</i>			
§10.2	<i>Plano de ação para medidas corretivas</i>			
1.A.1 2.A.1 3.A.1	<i>Avaliação energética e balanço energético</i>	SIM (apenas consumo final de energia)	<i>Balanço energético do consumo de energia no projeto CO₂ Performance Ladder</i>	SIM
1.A.2 2.A.2 3.A.2	Inventário de emissões e pegada ecológica de âmbito 1 e de âmbito 2	SIM (pegada ecológica apenas para o âmbito 1, para o âmbito 2 baseado no mercado e para o âmbito 2 baseado na localização)	Estimativa quantitativa das emissões devidas ao consumo de energia num projeto CO ₂ Performance Ladder	SIM

PAR/EIS	 OBRIGATORIEDADE DE DOCUMENTAÇÃO A NÍVEL DA ORGANIZAÇÃO	 OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO A NÍVEL DA ORGANIZAÇÃO (NA PÁGINA DA ORGANIZAÇÃO NO WEBSITE DA CO₂ PERFORMANCE LADDER)	 OBRIGATORIEDADE DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER	 OBRIGAÇÃO DE PARTILHAR COM O ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO E OS CLIENTES DOS PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER ATRAVÉS DE MY CO₂ PERFORMANCE LADDER (NO INÍCIO E NO FIM E, PELO MENOS, ANUALMENTE)
2.A.2 3.A.2	Inventário de emissões e pegada ecológica para o âmbito 3	SIM (pegada ecológica para o âmbito 3 apenas)	Estimativa quantitativa das <i>emissões a montante e a jusante de um projeto CO₂ Performance Ladder</i>	SIM
2.A.2 3.A.2	Análise qualitativa das OBE		Avaliação qualitativa das OBE no <i>projeto CO₂ Performance Ladder</i>	
3.A.2	Análise quantitativa das OBE		Estimativa quantitativa das OBE no <i>projeto CO₂ Performance Ladder</i>	SIM (se aplicável)
2.A.3 3.A.3	Panorama das atividades organizacionais			
2.A.3 3.A.3	Quantificação das emissões por atividade			
2.A.4 3.A.4	Análise do impacto e da influência	SIM (apenas a classificação das atividades organizacionais)		
2.A.4 3.A.4	Determinação das atividades principais	SIM		
2.A.5 3.A.5	<i>Análise da cadeia de valor</i>	SIM (incluindo um breve resumo)		
3.A.5	Identificação de possíveis estratégias para <i>zero emissões de CO₂</i> relativamente às atividades mais importantes			
3.A.5	Inventarisatie mogelijke strategieën naar <i>nul CO₂-uitstoot</i> voor overige activiteiten			
2.B.1 3.B.1	<i>Plano de transição climática</i> , incluindo objetivos	SIM		

PAR/EIS	 OBRIGATORIEDADE DE DOCUMENTAÇÃO A NÍVEL DA ORGANIZAÇÃO	 OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO A NÍVEL DA ORGANIZAÇÃO (NA PÁGINA DA ORGANIZAÇÃO NO WEBSITE DA CO₂ PERFORMANCE LADDER)	 OBRIGATORIEDADE DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER	 OBRIGAÇÃO DE PARTILHAR COM O ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO E OS CLIENTES DOS PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER ATRAVÉS DE MY CO₂ PERFORMANCE LADDER (NO INÍCIO E NO FIM E, PELO MENOS, ANUALMENTE)
1.B.1 2.B.2 3.B.2	<i>Plano de ação e lista de medições</i> , incluindo objetivos	SIM	<i>Plano do projeto e lista de medições para o projeto CO₂ Performance Ladder</i>	SIM
1.B.2 2.B.3 3.B.3	Relatório de progresso	SIM	Relatório de avaliação/progresso das medidas relativas ao projeto CO ₂ Performance Ladder	SIM
2.C.2 3.C.2	Processo para as pessoas-chave apresentarem comentários e sugestões de melhoria			
1.C.2 2.C.3 3.C.3	Plano de comunicação		Plano de comunicação para <i>projetos CO₂ Performance Ladder</i>	
3.C.4	Relatório de revisão do <i>plano de transição climática</i> por parte de um perito independente			
1.D.1 2.D.1 3.D.1	Análise das necessidades de conhecimento e colaboração		Análise das necessidades de conhecimento e colaboração para os <i>Projetos CO₂ Performance Ladder</i>	
1.D.2 2.D.2 3.D.2	Identificação de oportunidades para satisfazer as necessidades de conhecimento e cooperação			
2.D.3 3.D.3	Acordo de cooperação ou convênios estabelecidos	SIM (apenas descrição da cooperação e dos progressos)		
2.D.4 3.D.5	Relatório sobre a consulta do <i>plano de transição climática</i> com a <i>organização</i> relevante			

8

IMPLEMENTAÇÃO

Ver secção 2 para os requisitos de implementação.

9

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

9.1

MONITORIZAR, MEDIR, ANALISAR E AVALIAR O DESEMPENHO ENERGÉTICO E DE CO₂ E O SISTEMA DE GESTÃO DA ENERGIA E DE CO₂

9.1.1

GERAL

A *organização* deve estabelecer um *sistema de gestão da energia e de CO₂*:

- o que precisa de ser monitorizado e medido para se ter uma visão suficiente, incluindo, pelo menos, se os objetivos do *plano de ação* vão ser atingidos;
- os métodos de controlo, medição, análise e avaliação para obter resultados válidos;
- quando devem ser realizadas as monitorizações e as medições;
- quando devem ser analisados e avaliados os resultados do controlo e da medição.

A *organização* deve investigar e reagir a *desvios* significativos no desempenho do *sistema de gestão da energia e de CO₂*.

9.1.2

PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE DOS DADOS

A *organização* deve preparar um plano de gestão da qualidade dos dados. Nele, descreve como se esforça por *melhorar continuamente* os dados, se:

- esses dados são necessários para avaliar o impacto das medidas de redução de energia e/ou de CO₂ e
- essas datas estiverem relacionadas com emissões significativas ou relevantes ou com a *utilização de energia* material.



Num plano de gestão de qualidade de dados é indicada a forma como os dados relativos à energia e às emissões são comunicados com a maior exatidão possível. Indica igualmente como a *organização* se esforça sistematicamente por melhorar, alargar e aperfeiçoar os seus dados. A Norma Empresarial do Protocolo GHG (Capítulo 7) fornece uma lista de verificação clara dos elementos de um plano de gestão da qualidade dos dados.

ROTEIRO DA QUALIDADE DOS DADOS BASEADO NO PROTOCOLO GHG, H7

1. Estabelecer uma pessoa/equipa responsável pela qualidade.
2. Desenvolver um plano de gestão da qualidade dos dados.
3. Efetuar controlos gerais da qualidade dos dados com base no plano de gestão da qualidade dos dados.
4. Efetuar controlos específicos da qualidade dos dados.
5. Rever o balanço energético e o inventário de emissões, bem como os respetivos relatórios.
6. Estabelecer processos formais de feedback para melhorar a recolha, gestão e documentação de dados.
7. Estabelecer procedimentos de informação, documentação e arquivo.

Para o *âmbito 1* e o *âmbito 2*, o método de cálculo é em grande parte fixo (ver ponto 9.1.3). No que respeita ao *âmbito 3* e às *OBE*, há mais liberdade e os cálculos basear-se-ão parcialmente em pressupostos: é importante registar corretamente o método de cálculo e os pressupostos no plano de gestão da qualidade dos dados.

9.1.3

UTILIZAÇÃO DOS FATORES DE EMISSÕES DE CO₂

Se uma *organização* calcular o (partes do) seu *inventário das emissões de CO₂*, deve utilizar fatores de emissões de CO₂. Como os fatores de emissões de CO₂ podem diferir internacionalmente²⁰, a SKAO designa uma lista de fatores de emissões de CO₂ nacionais por país como uma lista padrão. No momento da publicação do presente manual, trata-se de:

- Países Baixos: www.co2emissiefactoren.nl 
- Bélgica: www.co2emissiefactoren.be 

Se a SKAO designar listas para outros países, tal será mencionado no website da CO₂ Performance Ladder.

Os seguintes princípios aplicam-se à utilização de fatores de emissão para a CO₂ Performance Ladder:

1. Os fatores de emissão da lista nacional designada pela SKAO são os valores por defeito;
2. Se não existir uma lista designada para um determinado país, a *organização* deve selecionar ela própria uma lista exata. Se esta não estiver disponível, a *organização* pode utilizar a lista designada pela SKAO para os Países Baixos;

²⁰ Tal pode dever-se, por exemplo, a diferenças no cabaz de eletricidade (mais ou menos produzida com gás natural, carvão, energia nuclear ou renovável), a diferentes rácios de mistura de combustíveis ou a diferenças na origem dos combustíveis (incluindo o continente de onde provêm).

3. Se a lista designada for (parcialmente) atualizada, os novos fatores de emissão não devem ser utilizados até que a *organização* apresente um relatório sobre o período em que a atualização teve lugar²¹;
4. A *organização* pode utilizar outros fatores (oficialmente reconhecidos) nas seguintes situações:
 - i. Se conduzir a um resultado mais preciso. Isto aplica-se, por exemplo, às emissões que são altamente dependentes do contexto local²².
 - ii. Se não existir um fator de emissão adequado na lista nacional para um determinado combustível, modo de transporte, etc.
5. Se houver um desvio em relação à lista nacional de fatores de emissão, os pressupostos utilizados para estabelecer essa lista e o método de cálculo devem permanecer os mesmos.
6. Se uma *organização* se desviar da lista nacional para um ou mais fatores, deve indicar claramente a origem do(s) fator(es) alternativo(s) e justificar de forma plausível por que razão a sua utilização conduz a um resultado mais preciso.

Para determinar as emissões de *âmbito* 3, aplicam-se também os princípios acima referidos, devendo ser utilizada, tanto quanto possível, a lista nacional de fatores de emissão para os vetores de energia e os fluidos refrigerantes. No que diz respeito aos materiais, aconselha-se uma *organização* a utilizar os dados relativos às emissões de CO₂ com base nos dados da ACV que se adequam ao contexto da *organização*. Se a *organização* utilizar dados da ACV, a ACV deve ser preparada de acordo com a norma ISO 14067²³ ou EN 15804²⁴ para produtos de construção. A *organização* pode também utilizar dados estabelecidos num certificado EPD ou MRPI. Os desvios devem ser justificados.

9.1.4

ANO DE REFERÊNCIA E NOVO CÁLCULO

É necessário que a *organização* estabeleça um *ano de referência* para comparar os dados atuais com os dados históricos de *consumo de energia*, produção de energia e emissões de CO₂. Ao escolher um *ano de referência*, é importante que

- estejam disponíveis dados fiáveis sobre energia e emissões para esse ano;
- o *ano de referência* da *auditoria inicial* não seja superior a três anos antes do ano em que a *auditoria inicial* tem lugar. NOTA: Uma *organização* deve ter sempre um inventário de emissões relativo ao ano anterior (ver requisito 1.A.2/2.A.2/3.A.2). Por conseguinte, a escolha de um *ano de referência* anterior significa que devem ser preparados dois inventários de emissões durante a *auditoria inicial* (ou seja, um para o *ano de referência* e outro para o ano anterior);
- uma *organização* pode escolher simultaneamente anos de referência diferentes para o *consumo de energia*, armazenamento de energia, produção de energia, *emissões de âmbito 1*, *emissões de âmbito 2*, *emissões de âmbito 3* e as outras emissões influenciáveis (OBE);
- se justificado, pode ser selecionado um *ano de referência* em cada *auditoria*.

²¹ Um exemplo: a atualização terá lugar em janeiro de 2025. Os novos fatores serão utilizados uma vez para os relatórios relativos ao período de janeiro a dezembro de 2025.

²² Um exemplo é a combinação de combustíveis para a produção de eletricidade.

²³ Greenhouse gases – Carbon footprint of products – Requirements and guidelines for quantification.

²⁴ Durabilidade das obras de construção – Declarações ambientais de produtos – Regras básicas para o grupo de produtos de construção.

NOVO CÁLCULO INTEGRAL DO ANO DE REFERÊNCIA

É obrigatório escolher um novo *ano de referência* caso haja

- mudanças significativas nos limites organizacionais da *organização*, por exemplo, devido a aquisições ou fusões;
- alterações significativas nas atividades da *organização*. Trata-se de mudanças internas e mudanças na(s) *cadeia(s) de valor* em que a *organização* opera.

Se o *ano de referência* (voluntário ou obrigatório) mudar, o *balanço energético* e o *inventário de emissões* (para o *âmbito 1* e *âmbito 2* e, se aplicável, *âmbito 3*) devem ser totalmente recalculados para o novo *ano de referência*.

NOVO CÁLCULO PARCIAL DO ANO DE REFERÊNCIA

Se uma *organização* não mudar o *ano de referência*, pode ainda ser necessário recalculer alguns dos dados históricos relativos à energia ou às emissões.

- O *balanço energético* e/ou o inventário de emissões para os *âmbitos 1* e *2* requerem um novo cálculo parcial se um fator de emissão de energia ou de CO₂ for alterado devido a uma mudança de metodologia. Isto inclui um método de cálculo diferente ou uma fonte de informação diferente para determinar o fator de energia ou de emissões. Não existe alteração da metodologia se a alteração do fator de emissão de energia ou de CO₂ for uma consequência do progresso tecnológico, da mudança do tipo de combustível ou da alteração das condições de mercado.
- No caso do inventário de emissões de *âmbito 3*, deverá ser efetuado um novo cálculo parcial se as alterações na metodologia ou a disponibilidade de dados mais precisos conduzirem a alterações significativas no (partes do) inventário de emissões. Se as informações sobre o *ano de referência* não estiverem disponíveis com pormenor suficiente, o novo cálculo pode basear-se numa estimativa fundamentada com base nas informações disponíveis sobre os anos posteriores (previsão retrospectiva). Se tal não for possível, o novo cálculo pode ser omitido e deve ser mencionado com o inventário de emissões.

REGRAS PARA O NOVO CÁLCULO DOS ANOS INTERMÉDIOS

Pode ser necessário recalculer a totalidade ou parte não só do *ano de referência*, mas também de quaisquer anos intermédios. É este o caso se os dados relativos à energia e/ou às emissões dos anos intercalares forem relevantes para as informações que a organização deve poder demonstrar na próxima *auditoria* (ou seja, *pegadas de CO₂*, inventários de emissões de CO₂, objetivos de redução, relatórios de progresso, declarações de comunicação, etc.).

A *organização* deve documentar claramente qualquer novo cálculo, total ou parcial, do *ano de referência* e de quaisquer anos intermédios. Ver também as regras de recálculo na ISO 14064-1, ponto 6.4.2.



A *organização* deve realizar uma *auditoria interna* através da qual examina se o *sistema de gestão da energia e das emissões de CO₂* cumpre os requisitos do *sistema de certificação* e, por conseguinte, se a *organização* está preparada para a *auditoria externa*, e se o trabalho é realizado dentro da *organização* de acordo com os contratos do *sistema de gestão da energia e de CO₂* (tais como objetivos, procedimentos, comunicação, publicação, medidas planeadas, etc.). Para além da avaliação propriamente dita, a *auditoria interna* também analisa as oportunidades de melhoria do sistema e/ou da aplicação. Num *sistema de gestão da energia e de CO₂*, a *auditoria interna* é uma fonte de informação muito importante para a *avaliação da gestão*.

A *organização* deve tomar, sem demora injustificada, todas as *medidas corretivas* para eliminar os *desvios* aos requisitos e ao *sistema de gestão da energia e de CO₂*, bem como as suas causas, dentro de um prazo adequado. Além disso, a *organização* deverá verificar se foram obtidos pontos suficientes na Parte 2 para atingir ou manter a sua etapa. Para salvaguardar a realização de *auditorias internas*, é importante definir corretamente o processo, o planeamento/execução e as responsabilidades.

Uma *organização* pode combinar e/ou integrar a *auditoria interna* de acordo com a CO₂ Performance Ladder, com auditorias internas de outras normas do sistema de gestão.

Os resultados da *auditoria interna* são registados num *relatório de auditoria interna*. Este relatório inclui, pelo menos:

- a data da *auditoria*;
- os nomes do(s) auditor(es) e da(s) pessoa(s) auditada(s);
- o objetivo da *auditoria*;
- âmbito;
- os locais visitados;
- os resultados da *auditoria*;
- a eficácia do sistema para melhorar o desempenho em matéria de CO₂ e energia, e cumprir os objetivos (de redução).

A *auditoria interna* deve abordar explicitamente as seguintes questões:

- A *organização* considera que, através das atividades (com base nas quais a *organização* cumpre os requisitos), há progressos na organização?
- Qual é a lógica subjacente a este facto?
- Os procedimentos estabelecidos pela *organização* e os processos no seio da *organização* contribuem para a realização dos objetivos?
- Que decisões são solicitadas à direção sobre eventuais *medidas corretivas*?

O auditor interno

- a. deve ser objetivo e imparcial. Entre outras coisas, isto significa que o auditor interno não deve *auditar* o conteúdo do seu próprio trabalho;
- b. deve possuir conhecimentos e competências relevantes;
- c. pode ser uma entidade externa (por exemplo, uma empresa de consultoria), desde que sejam cumpridos os requisitos das alíneas a. e b.



AVALIAÇÃO DA GESTÃO

A direção deve rever o *sistema de gestão da energia e de CO₂* da organização para garantir a sua permanente adequação, suficiência e eficácia.

Os dados para a *avaliação de gestão* incluem, pelo menos:

- a. as observações feitas no ponto 5.1 sobre a liderança;
- b. o estado das ações resultantes de *avaliações da gestão, auditorias internas e auditorias externas* anteriores;
- c. alterações nas questões-chave externas e desenvolvimentos internos relevantes para o *sistema de gestão da energia e de CO₂*;
- d. Informações sobre o desempenho e a eficácia do *sistema de gestão da energia e de CO₂*, incluindo:
 - i. política energética e medidas de redução;
 - ii. desempenho energético, emissões e avaliação energética (requisito 1.A.1/2.A.1/3.A.1);
 - iii. progressos em relação aos objetivos de redução e grau de consecução dos mesmos;
 - iv. comunicações e iniciativas internas e externas;
 - v. os domínios de preocupação do perito independente (requisito 3.C.4);
 - vi. os resultados das auditorias: auditoria interna e auditoria externa;
 - vii. desvios e medidas corretivas;
- e. a eficácia das ações tomadas para abordar as oportunidades de redução;
- f. oportunidades de melhoria.

No mínimo, o resultado da *avaliação de gestão* inclui decisões e ações relacionadas com:

- a. oportunidades de melhoria;
- b. a necessidade de alterar o *sistema de gestão da energia e de CO₂*, os objetivos de redução, as medidas de redução e a (participação em) colaboração;
- c. conclusões sobre a probabilidade de cumprimento dos objetivos de redução previamente publicados a nível interno/externo;
- d. eficácia do *sistema de gestão da energia e de CO₂*, incluindo uma declaração explícita da medida em que a CO₂ Performance Ladder está a funcionar como previsto. Esta declaração baseia-se nos resultados da *auditoria interna*;
- e. necessidades de recursos.

A organização deve conservar informação documentada como prova dos resultados da *avaliação de gestão*. Uma organização pode combinar e/ou integrar a análise da *gestão* de acordo com a CO₂ Performance Ladder análise da *gestão* de outras normas do sistema de gestão.

AUDITORIA EXTERNA

A organização deve ser objeto de uma *auditoria* anual. Os requisitos aplicáveis à *auditoria inicial*, à *auditoria anual*, à *auditoria de certificação* e à *auditoria especial*, bem como as pontuações necessárias para passar uma determinada etapa da CO₂ Performance Ladder, estão definidos no sistema de certificação.

Durante cada *auditoria*, a própria organização é responsável por falar com o auditor. Se uma entidade externa (por exemplo, uma empresa de consultoria) estiver presente durante a auditoria, o seu papel deve limitar-se ao papel passivo de instigador.

10 MELHORIA

10.1

MELHORIA CONTÍNUA

O sistema de escala baseia-se nos princípios de um *sistema de gestão* e tem como objetivo a *melhoria contínua*. Isto significa que devem existir processos contínuos e iterativos na organização com o objetivo de melhorar tanto o desempenho em termos de energia e de CO₂ como o sistema de gestão. Este sistema também pode ser visto como “Plan-Do-Check-Act” (Planear-Fazer-Verificar-Agir) (PDCA). O PDCA pode ser descrito resumidamente da seguinte forma:



Figura 6 Ciclo “Plan-Do-Check-Act”

10.2

DESVIOS E MEDIDAS CORRETIVAS

Se for identificado um *desvio*, a *organização* deve:

- a. Responder ao *desvio* e, se for caso disso:
 - i. Tomar medidas para controlar e corrigir o *desvio*;
 - ii. Abordar as consequências;
- b. Avaliar a necessidade de tomar medidas para eliminar a(s) causa(s) do *desvio*, de modo a que o *desvio* não se repita ou ocorra noutra local ao
 - i. Avaliar o *desvio*;
 - ii. Identificar as causas do *desvio*;
 - iii. Determinar se ocorrem ou podem ocorrer *desvios* semelhantes;
- c. Aplicar as medidas necessárias;
- d. Avaliar a eficácia das *medidas corretivas* tomadas;

e. Se necessário, efetuar alterações ao *sistema de gestão da energia e de CO₂*.

As *medidas corretivas* devem ser adequadas aos efeitos dos *desvios* ocorridos.

A organização deve manter registos documentados do seguinte:

- A natureza dos *desvios* e as medidas subsequentes tomadas;
- Os resultados das *medidas corretivas*.

No caso de *desvios* significativos detetados durante uma *auditoria externa*, a *organização* deve tomar *medidas corretivas* no prazo de três meses. No caso de *desvios* menores, a *organização* deve preparar e aplicar um plano de *medidas corretivas* antes da *auditoria* seguinte.

PARTE 2

VISÃO GERAL

REQUISITOS ETAPA 3

PERSPETIVA A VISÃO	PERSPETIVA B REDUÇÃO	PERSPETIVA C COMUNICAÇÃO	PERSPETIVA D COLABORAÇÃO
<p>Requisito 3.A.1 A organização tem uma visão quantitativa do seu próprio consumo de energia</p>	<p>Requisito 3.B.1 A organização tem um plano de transição climática para todas as atividades, incluindo um objetivo a longo prazo de zero emissões de CO₂ para o âmbito 1, âmbito 2, âmbito 3 e possivelmente OBE, o mais tardar até 2050, e um objetivo a médio prazo</p>	<p>Requisito 3.C.1 A organização assegura que as pessoas-chave estão comprovadamente conscientes do seu papel na política energética e de CO₂ da organização</p>	<p>Requisito 3.D.1 A organização analisa as suas próprias necessidades de conhecimento e cooperação relacionadas com o plano de transição climática do ponto 3.B.1 e o plano de ação do ponto 3.B.2</p>
<p>Requisito 3.A.2 A organização tem uma visão quantitativa das suas emissões de âmbito 1, âmbito 2 e âmbito 3 e das suas OBE</p>	<p>Requisito 3.B.2 A organização traduziu o plano de transição climática do ponto 3.B.1 em ações preparatórias, medidas e objetivos a curto prazo e definiu-os num plano de ação</p>	<p>Requisito 3.C.2 A organização assegura que as pessoas-chave participam ativamente na aplicação e melhoria da política energética e de CO₂ de acordo com as suas funções</p>	<p>Requisito 3.D.2 A organização está a identificar formas de satisfazer as necessidades de conhecimento e cooperação de 3.D.1</p>
<p>Requisito 3.A.3 A organização compreende as suas atividades organizacionais e as emissões resultantes dessas atividades</p>	<p>Requisito 3.B.3 A organização consegue atingir os objetivos e/ou as ações e medidas preparatórias do plano de ação do ponto 3.B.2</p>	<p>Requisito 3.C.3 A organização comunica interna e externamente o seu plano de transição climática referido em 3.B.1 e o seu plano de ação referido em 3.B.2, incluindo os progressos realizados</p>	<p>Requisito 3.D.3 A organização satisfaz ativamente as suas próprias necessidades de conhecimento e cooperação através da cooperação com uma ou mais organizações do ponto 3.D.2</p>
<p>Requisito 3.A.4 A organização compreende e influencia o impacto das suas atividades organizacionais nas suas emissões de CO₂ e sabe quais são as atividades mais importantes para este fim</p>		<p>Requisito 3.C.4 A organização testa o seu plano de transição climática de 3.B.1 e os seus progressos durante um diálogo com um ou mais peritos externos independentes do governo, ONG ou institutos de conhecimento</p>	<p>Requisito 3.D.4 A organização tem um papel de apoio numa colaboração</p>
<p>Requisito 3.A.5 A organização compreende as cadeias de valor das suas principais atividades e as possíveis estratégias para reduzir as suas emissões de âmbito 1, âmbito 2 e âmbito 3 dessas atividades para zero emissões de CO₂ até 2050</p>			<p>Requisito 3.D.5 A organização consulta as organizações relevantes sobre o seu plano de transição climática e os progressos de 3.B.1 durante um diálogo</p>

A

PERSPETIVA A VISÃO

REQUISITO 3.A.1

3.A.1

A ORGANIZAÇÃO TEM UMA VISÃO QUANTITATIVA DO SEU PRÓPRIO CONSUMO DE ENERGIA

CRITÉRIO 3.A.1-1

3.A.1-1



BALANÇO ENERGÉTICO E AVALIAÇÃO ENERGÉTICA

Para cumprir este critério, a *organização* precisa de três elementos: A *organização* dispõe de um *balanço energético* do seu próprio consumo de energia, uma *avaliação energética* de acordo com o ponto 6.3 da norma ISO 50001 e uma análise do (potencial) papel da *organização* relativamente à *flexibilidade no sistema energético*.

As três condições seguintes aplicam-se ao *balanço energético*:

- É quantificado com medições e/ou estimativas plausíveis;
- A quantificação inclui pelo menos 90% do *consumo final de energia da organização*. O consumo e a produção de energia muito reduzidos não precisam de ser incluídos, desde que sejam justificados pela *materialidade*;
- O cálculo utiliza fatores de conversão precisos, baseados na energia final, de combustíveis e vetores de energia.²⁵

A *avaliação energética* de acordo com o ponto 6.3 da ISO 50001 está sujeita às quatro condições seguintes:

- Trata-se de uma análise baseada na informação sobre a *eficiência energética*, a *utilização da energia* e o *consumo de energia*. Como resultado, a *organização* identifica consumos de energia significativos e oportunidades para melhorar o desempenho energético.
- Isto é uma análise geral do consumo e produção de energia atual e histórico. Esta comparação é feita com o *ano de referência* e com a evolução registada a partir desse momento;
- Trata-se de uma análise detalhada do *balanço energético* para identificar as instalações, sistemas, processos ou equipamentos que têm um impacto significativo no consumo e na produção de energia;
- Foi concebida para identificar e registar prioridades e documentar oportunidades de melhoria do desempenho energético com base no consumo e/ou no potencial de melhoria do desempenho energético.

²⁵ Para o efeito, pode ser utilizado, por exemplo, o teor energético dos combustíveis em www.co2emissiefactoren.nl.

Para mais informações e exemplos de *avaliação energética*, ver também o anexo (informativo) A.6.3 da norma ISO 50001.

As duas condições seguintes aplicam-se à análise do (potencial) papel da *organização* quanto à *flexibilidade no sistema energético*:

- a. Descreve se (os escritórios da) *organização* estão localizados em uma ou mais regiões com um risco acrescido de congestionamento da rede elétrica local;
- b. Descreve as medidas que a *organização* pode adotar, isoladamente ou em conjunto com outras, que contribuem para a *flexibilidade no sistema energético*, incluindo
 - i. redução ou aumento temporário da compra de eletricidade própria à rede;
 - ii. redução ou aumento temporário da produção própria de eletricidade fornecida à rede;
 - iii. armazenamento temporário de eletricidade auto-gerada ou eletricidade retirada da rede;
 - iv. comprar eletricidade renovável que seja comprovadamente (por exemplo, através de certificados baseados no tempo²⁶) produzida no momento em que a *organização* a utiliza.

INFORMAÇÕES DOCUMENTADAS EM PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER

Para cada *Projeto CO₂ Performance Ladder*, a *organização* deve elaborar um *balanço energético do consumo de energia num projeto* e fornecer informações sobre a contribuição do *projeto* para o *balanço energético* a nível da *organização*. Isto também se aplica se o *Projeto CO₂ Performance Ladder* for implementado num *consórcio* (ver ponto 4.1.3 na Parte 1 para saber como consolidar). A *organização* faz isto no início e no fim do *projeto*. Se se tratar de um *projeto* plurianual, a *organização* também o faz anualmente.

Para cada *Projeto CO₂ Performance Ladder*, a *organização* deve identificar oportunidades de melhoria do desempenho energético, estabelecer prioridades e documentar as oportunidades com base no consumo e/ou no potencial de melhoria do desempenho energético.

REQUISITO 3.A.2

3.A.2

A ORGANIZAÇÃO TEM UMA VISÃO QUANTITATIVA DAS SUAS EMISSÕES DE ÂMBITO 1, ÂMBITO 2 E ÂMBITO 3 E DAS SUAS OBE

CRITÉRIO 3.A.2-1

3.A.2-1

INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE ÂMBITO 1 E 2

A *organização* deve elaborar, através de um relatório, um inventário pormenorizado das emissões de CO₂ para as suas emissões de *âmbito 1* e *âmbito 2*, de acordo com a norma ISO 14064-1 (complementada por elementos da Norma Empresarial do Protocolo GHG). Este relatório inclui também uma *pegada de CO₂* da *organização*. São impostas as seguintes exigências ao relatório e ao inventário:

²⁶ Trata-se de certificados que não correspondem à produção e ao consumo de energia renovável numa base anual (como acontece com as *Garantias de origem*), mas sim, digamos, numa base trimestral.

- a. Fiabilidade e pontualidade:
- i. o inventário de emissões baseia-se em valores reais de consumo de energia para um ano inteiro;
 - ii. os fatores de emissões de CO₂ e qualquer novo cálculo foram aplicados em conformidade com o ponto 9.1.3 da Parte 1 e foram fornecidos com as referências das fontes;
 - iii. os dados utilizados são rastreáveis até às fontes (por exemplo, faturas de combustível, contas de eletricidade ou dados de consumo);
 - iv. a fundamentação é correta no que respeita às diferenças entre os fatores de emissões de CO₂, os métodos e as emissões comunicadas e o inventário de emissões anterior;
 - v. O inventário de emissões atualizado; este é o caso até um máximo de 15 meses de calendário após o final do ano para o qual as emissões são comunicadas.
- b. Completude:
- i. a organização deve efetuar uma avaliação fundamentada para determinar se as *emissões de gases com efeito de estufa não CO₂*²⁷ são significativas. Se for esse o caso, os *gases com efeito de estufa não CO₂* significativos devem ser enumerados separadamente e quantificados por gás com efeito de estufa em kg ou toneladas de equivalente CO₂.
 - ii. o inventário de emissões cumpre todos os requisitos do ponto 9.3.1, alíneas a) a t), da norma ISO 14064-1, tal como adotado no anexo normativo A, utilizando a classificação do âmbito do Protocolo GHG;
 - iii. o inventário de emissões contém todas as (grupos de) instalações, sistemas, processos ou equipamentos do *balanço energético* do requisito 3.A.1 e está completo em termos de emissões materiais do *âmbito 1* e do *âmbito 2*;
 - iv. o inventário de emissões apresenta a *pegada de CO₂* para o *âmbito 1* e *âmbito 2* separadamente;
 - v. o inventário de emissões abrange todas as unidades organizacionais e atividades da *organização*, na medida em que se situem dentro dos seus limites organizacionais, incluindo os *projetos da organização*.
 - vi. para combustíveis e vetores de energia é autorizado
 - * comunicar as *emissões do poço à roda (WtW, Well-to-Wheel)* no *âmbito 1* e no *âmbito 2*, ou
 - * comunicar as *emissões "Tank-to-Wheel" (TtW)* no *âmbito 1* e no *âmbito 2* e as *emissões "Well-to-Tank" (WtT)* no *âmbito 3* (na categoria 3). Se a *organização* optar por fazê-lo, tal será claramente indicado;
 - vii. Se a *organização* comprar comprovadamente *gás verde*, pode aplicar um fator de emissão de *gás verde* à quantidade comprada. Isto é demonstrável se as *Garantias de origem* de *gás verde* para a mesma quantidade, pela *organização* ou pelo seu fornecedor de energia, forem retirados do registo do *organismo emissor* no país onde o *gás verde* é utilizado.

²⁷ Até ao manual 3.1, a comunicação de informações sobre os *gases com efeito de estufa não CO₂* era facultativa; a partir do manual 4.0, é obrigatória.

- viii. as *emissões de âmbito 2* do consumo de eletricidade que a *organização* comunica duplamente (ver Anexo A normativo para mais informações). Isto significa que a *organização* calcula as emissões do consumo de eletricidade utilizando dois métodos:
- * **Método 1: método baseado no local:** a *organização* utiliza um fator de emissão exato²⁸ que reflete as emissões médias da produção de eletricidade na rede local, subnacional ou nacional;
 - * **Método 2: método baseado no mercado:** a *organização* utiliza um fator de emissão exato distinto para cada fonte de energia. Neste caso, a *organização* faz uma divisão entre *eletricidade cinzenta e/ou verde* proveniente da rede:
 - **Eletricidade cinzenta:** A *organização* deve distinguir na medida do possível por fonte de *eletricidade cinzenta* (por exemplo, carvão, gás ou nuclear) e utilizar um fator de emissão específico do fornecedor.²⁹ Se a *organização* não puder determinar a origem exata de (parte da) sua *eletricidade cinzenta*, se não estiver disponível um fator de emissão específico do fornecedor, ou se comprar *eletricidade cinzenta* no estrangeiro, deve utilizar (para essa parte) um único fator de emissão médio exato para todas as fontes de *eletricidade cinzenta* na rede local, subnacional ou nacional.
 - **Eletricidade verde:** A *organização* deve demonstrar que se trata de *eletricidade verde* que satisfaz as seguintes condições³⁰:
 - * A eletricidade é comprovadamente renovável. Isto significa que
 - é gerada a partir de fontes renováveis, como a energia eólica, solar, geotérmica, ambiental, maremotriz, ondomotriz e outras energias oceânicas, energia hidroelétrica e energia proveniente da biomassa, gás de aterro, gás de estações de tratamento de águas residuais e biogás;
 - a eletricidade produzida a partir de biomassa, gás de aterro, gás de estação de tratamento de águas residuais e biogás é certificada por um regime aprovado pela UE³¹ ou equivalente;
 - a *organização*, ou o seu fornecedor de energia, debita as *Garantias de origem* no registo do *organismo emissor* no país em que a *eletricidade verde* é utilizada. Este facto pode ser demonstrado através de declarações de débito ou de uma etiqueta energética (ou equivalente) em combinação com um contrato ou fatura do fornecedor que indique a quantidade deste produto consumida nesse ano civil;
 - * A eletricidade é adicional. Isto significa que provém do
 - país em que a eletricidade é utilizada, ou
 - outro país e a *organização* pode comprovar adequadamente a adicionalidade da eletricidade que compra com base no
 - * interesse da sua contribuição (financeira) para a realização ou a continuidade do projeto de energias renováveis, e

28 Nos Países Baixos e na Bélgica, este é o fator de emissão de “potência desconhecida” em www.co2emisiefactoren.nl e www.co2emissiefactoren.be.

29 Nos Países Baixos, o rótulo de eletricidade pode ser utilizado para este fim.

30 Estas condições estão em conformidade com o Milieukeur Groene Elektriciteit da SMK para o consumo de eletricidade nos Países Baixos. Assim, um produto de *energia verde* com um selo de aprovação da SMK válido cumpre automaticamente as condições nos Países Baixos.

31 À data de publicação do presente manual, são os seguintes: 2BSVs, Better Biomass, Bonsucro EU, ISCC EU, KZR INiG, REDcert, Red Tractor, RSB EU RED, RTRS EU RED, SQC, TASCC, UFAS, SURE, SBP e AACS.

- * a presença de uma ligação física (interconexão) para o transporte de eletricidade entre o país utilizador e o país produtor, e
- * a pertença do *organismo emissor*, no país produtor, à Association of Issuing Bodies (AiB).

PLANEAMENTO

A avaliação fundamentada para determinar se as emissões de gases com efeito de estufa não CO₂ pertencem a emissões significativas e relevantes de *âmbito 1* e de *âmbito 2* (ponto 1) deve ser efetuada pelo menos antes de cada *auditoria inicial* e de três em três anos.

CRITÉRIO 3.A.2-2

3.A.2-2

INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE ÂMBITO 3

A *organização* deve alargar o inventário de emissões de CO₂, elaborado por meio de um relatório, para o *âmbito 1* e o *âmbito 2* de 3.A.2-1 com uma quantificação do *âmbito 3 da organização*. A *organização* cria uma pegada ecológica de *âmbito 3* separada com base neste relatório.

O que se segue aplica-se a esta quantificação para o *âmbito 3*:

- a. A *organização* utiliza as 15 categorias de *âmbito 3* do Capítulo 5 da Norma de Âmbito 3 do Protocolo GHG (para mais explicações, ver o Anexo A normativo). As categorias são:
 - * **Âmbito 3 a montante**
 - i. Bens e serviços adquiridos;
 - * Subcategoria facultativa: serviços de computação em nuvem e de centros de dados
 - ii. Ativos de capital;
 - iii. Atividades relacionadas com combustíveis e energia (não incluídas no *âmbito 1* ou no *âmbito 2*);
 - iv. Transporte e distribuição a montante;
 - v. Resíduos gerados nas atividades;
 - vi. *Viagens de negócios*;
 - vii. Funcionários com deslocações casa-trabalho;
 - viii. Ativos alugados a montante;
 - * **Âmbito 3 a jusante**
 - ix. Transporte e distribuição a jusante;
 - x. Processamento de produtos vendidos;
 - xi. Utilização dos produtos e serviços vendidos;
 - xii. Tratamento em fim de vida dos produtos vendidos;
 - xiii. Ativos alugados a jusante;
 - xiv. Concessões;
 - xv. Investimentos
- b. A *organização* deve efetuar uma avaliação fundamentada para determinar se as emissões de gases com efeito de estufa não CO₂ fazem parte das *emissões relevantes do âmbito 3*. Se for esse o caso, estes devem ser enumerados e quantificados separadamente para cada tipo de gás com efeito de estufa em kg ou toneladas de equivalente CO₂.
- c. A regra geral dita que, pelo menos, dois terços do total das *emissões de âmbito 3* a montante e a jusante sejam incluídos no inventário (100% é o máximo teórico). O nível de pormenor necessário e a fiabilidade da quantificação para cada (sub)categoria

dependem do conhecimento que a *organização* já possui (há quanto tempo está certificada). A abordagem para o efeito é explicada a seguir.

O que se segue aplica-se ao nível de pormenor e à fiabilidade da quantificação para o *âmbito 3*:

- d. As *organizações* que se iniciam na CO₂ Performance Ladder podem basear-se em estimativas. Trata-se de obter uma compreensão global da dimensão e da importância de cada categoria do *âmbito 3*. Isto significa:
- * É permitido deixar em branco uma ou mais categorias do *âmbito 3*, mediante justificação. A *organização* nunca deve excluir a categoria 6 (viagens de negócios) e deve sempre incluir, pelo menos, uma categoria a montante e uma categoria a jusante. Se a *organização* deixar categorias em branco, deve justificar esse facto;
 - * Relativamente aos combustíveis e vetores de energia, se a *organização* comunicar apenas as emissões TtW no inventário de emissões do *âmbito 1* e do *âmbito 2* (requisito 3.A.2-1), deve comunicar as emissões WtT no *âmbito 3* (categoria 3);
 - * As estimativas quantitativas podem basear-se em dados financeiros (baseados nas despesas), como o volume de negócios, combinados com fatores de emissão³² baseados nos custos. A *organização* pode também utilizar dados da atividade baseados em estimativas físicas (quantidades, números, litros, áreas, etc.), combinados com fatores de emissão baseados nas médias do setor;
 - * Se necessário, a *organização* pode completar os dados em falta numa categoria de *âmbito 3* por extrapolação;
 - * As emissões das categorias a jusante não precisam de se basear em dados de emissões de clientes ou utilizadores;
 - * A *organização* pode determinar as emissões com base nas especificações do projeto e nos pressupostos da fase de utilização. Neste caso, podem ser formados grupos de produtos, serviços, ativos ou investimentos semelhantes para cada categoria e atividade, aos quais se aplicam os mesmos pressupostos. Devem ser descritos os métodos utilizados, os pressupostos adotados e o método de agrupamento.
- e. As *organizações* certificadas há mais tempo devem alargar, melhorar e aperfeiçoar a sua visão do *âmbito 3*, passo a passo. O objetivo é que, dentro de cada categoria relevante do *âmbito 3*, se obtenha uma visão do *âmbito* e do efeito das (potenciais) medidas de redução por atividade, de modo a que a *organização* possa orientar-se em conformidade. A prioridade para a melhoria deve ser dada às categorias do *âmbito 3* relevantes para as atividades principais, tal como definido no requisito 3.A.4-2. Para o efeito, podem ser utilizados os seguintes dados da atividade e fatores de emissão:
- * A *organização* deve utilizar, tanto quanto possível, dados reais da atividade, tais como quantidades, números, litros, áreas, etc.;
 - * Os fatores de emissão a montante devem basear-se, tanto quanto possível, em dados específicos dos *fornecedores*;
 - * Os fatores de emissão a jusante devem ser adaptados a (à utilização de) um produto, localização, ativo, concessão ou investimento;
 - * Para as emissões baseadas em materiais (categorias 1, 2, 5, 11, 12), os fatores de emissão devem basear-se, tanto quanto possível, em ACV (a montante, de preferência a partir de dados específicos do fornecedor). Se tal não for possível, devem provir de

³² Trata-se de fatores de emissão baseados em modelos EEIO (Entrada/saída alargada ao ambiente), como a Exiobase

dados validados específicos do setor, eventualmente complementados por médias não validadas do setor. É permitida a utilização mista de fontes de dados;

- * Para as atividades relacionadas com os transportes e os combustíveis (categorias 3, 4, 6, 7 e 9):
 - * o consumo real de combustível deve ser utilizado tanto quanto possível, ou, se não for possível, as distâncias de transporte;
 - * os fatores de emissão devem basear-se em fatores de emissão médios aceites a nível nacional. A montante, podem também ser utilizados dados validados específicos do fornecedor.
- * Para as categorias a jusante, é necessário adotar cenários de utilização. Para os cenários, os grupos de produtos, serviços, ativos ou investimentos semelhantes podem ser formados por categoria e atividade.
- * O recurso à extrapolação deve ser reduzido ao mínimo.

Para mais informações e exemplos de quantificação das categorias do âmbito 3, consulte o “Guia de cálculo do âmbito 3” do Protocolo GHG.

PLANEAMENTO

A avaliação fundamentada para determinar se as emissões de gases com efeito de estufa não CO₂ fazem parte das *emissões relevantes do âmbito 3* (ponto b.) deve ser efetuada, pelo menos, antes de cada *auditoria inicial* e de três em três anos.

CRITÉRIO 3.A.2-3

3.A.2-3

ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DAS OBE

A *organização* deve efetuar uma análise qualitativa das suas *Outras emissões influenciáveis (OBE)*, na qual aborda separadamente e em termos gerais a relevância em termos de (potencial) impacto e influência de

- *Emissões biogénicas de CO₂* (diretas e indiretas);
- *Eliminações de CO₂* (diretas);
- *Emissões evitadas* (tanto positivas como negativas).

Na análise, a *organização* responde às seguintes questões:

- a. Se, e em caso afirmativo, como, um ou mais dos 3 tipos de *OBE* (podem) ser relevantes no(s) *setor(es)* em que opera;
- b. Se, e em caso afirmativo, como, um ou mais dos 3 tipos de *OBE* (podem) ser relevantes para a sua *organização*;
- c. Qual o papel que a *organização* vê para si própria no sentido de influenciar um ou mais dos 3 tipos de *OBE*, por exemplo, através da colaboração na *cadeia de valor*, na aquisição ou na elaboração de políticas.

Para apoiar esta análise, a *organização* pode utilizar os resultados de uma ferramenta/questionário disponível em “My CO₂ Performance Ladder” que, com base no *setor*, na dimensão e nas atividades da *organização*, entre outros aspetos, indica se, e com que probabilidade, um ou mais tipos de *OBE* são relevantes para a *organização*.



PLANEAMENTO

Se a *organização* puder demonstrar, na análise qualitativa das *OBE*, que nenhum dos três tipos de *OBE* é relevante para a *organização*, é suficiente que apenas a repita antes de cada *auditoria inicial* e de três em três anos.

QUANTIFICAÇÃO DAS OBE

Se a *organização* concluir, a partir da análise qualitativa das *OBE*, que um ou mais tipos de *OBE* são relevantes para a mesma, deve fazer uma estimativa ou cálculo quantitativo das mesmas de forma separada em cada ano. Acrescenta ao inventário de emissões o resultado deste processo separadamente (ou seja, claramente separado entre si e do *âmbito 1*, *âmbito 2* e *âmbito 3*). O método de quantificação é diferente para cada tipo de *OBE*.

Para a quantificação de todos os tipos de *OBE*, aplica-se o seguinte:

- não é explicitamente permitido compensá-los entre si ou com o *âmbito 1*, *âmbito 2* ou *âmbito 3*. Consequentemente, as *OBE* não são abrangidas pela *pegada de CO₂* da *organização*;
- a *organização* é livre de escolher um método para quantificar os tipos de *OBE*, desde que seja transparente quanto ao método utilizado e às escolhas efetuadas;³³
- a *organização* é transparente quanto às fontes de dados utilizadas.

Para as *emissões biogénicas de CO₂*, a *organização* deve

- quantificar as *emissões biogénicas de CO₂* diretas relevantes (exemplo: utilização própria de biocombustível) separadamente das *emissões biogénicas de CO₂* indiretas na *cadeia de valor* (exemplo: utilização de biocombustível por subempreiteiros);
- se possível, utilizar dados de consumo reais juntamente com fatores de emissões biogénicas de CO₂ exatas. Em alternativa, também é permitido utilizar uma estimativa baseada em dados públicos sobre emissões ou fontes científicas.

Para efeitos de *eliminação de CO₂*, a *organização* deve

- justificar como e com que *CO₂-depósito* é feita a respetiva captura;
- comprovar a quantidade de CO₂ da atmosfera que sequestra de forma (semi) permanente em *CO₂-depósitos* que a mesma possui ou controla.
- fundamentar o horizonte temporal que utiliza por cada *CO₂-depósito*.

Relativamente às *emissões evitadas*, a *organização* deve

- estimar e fundamentar qual é a diferença entre as emissões criadas ou evitadas devido à intervenção de uma *organização* em comparação com uma situação de referência em que a intervenção não tivesse tido lugar³⁴. Esta intervenção pode consistir na introdução de um novo produto, serviço ou política, ou na alteração de um produto, serviço ou política

33 Os exemplos de métodos incluem:

- *Emissões biogénicas de CO₂* (apenas diretas): ISO 14064-1 ou o Protocolo GHG
- *Eliminação de CO₂* (apenas direta): ISO 14064-1 ou o Protocolo GHG
- *Emissões evitadas*: Avoided Emissions Framework (AEF), Estimating and Reporting the Comparative Emissions Impacts of Products (WRI) of Guidelines for Assessing the Contribution of Products to Avoided Greenhouse Gas Emissions (LCA)

34 Por exemplo, considere as emissões que uma empresa de resíduos evita ao comparar as emissões do seu processo de tratamento circular de resíduos com um cenário de referência em que os resíduos são incinerados. Ou considere-se o caso de um contraente público que compara as emissões dos utilizadores do seu pavimento de baixa resistência ao rolamento com o asfalto normal como referência.

existente. Se se tratar de um “novo”, a referência é a situação que teria acontecido sem a nova solução. Se houver “ajuste”, a referência é a situação anterior ao ajuste.

- fundamentar os limites do sistema escolhido;
- fundamentar o período de tempo considerado;
- fundamentar a(s) referência(s) e os pressupostos de base utilizados para efetuar a comparação;
- ter como objetivo a exaustividade das *emissões evitadas*. Ao fazê-lo, evita a seleção e a dupla contagem.

INFORMAÇÕES DOCUMENTADAS EM PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER

Associadas aos critérios 3.A.2-1, 3.A.2-2 e 3.A.2-3

Para cada *Projeto CO₂ Performance Ladder*, a *organização* tem uma estimativa quantitativa das emissões devidas ao *consumo de energia no projeto* e das *emissões a montante e a jusante* do projeto, e, se tal for relevante, as *emissões OBE do projeto*³⁵. Estas informações implicam que

- a. a *organização* pode utilizar a atribuição (imputação) das *emissões a montante e a jusante ao projeto*, e de eventuais *OBE*, com base nos (seus próprios) valores-chave de *projetos* anteriores ou noutros valores de experiência. Neste caso, a *organização* pode utilizar a atribuição física ou económica, tal como descrito no capítulo 8 da norma do âmbito 3 do Protocolo GHG.
- b. a *organização* faz distinção entre
 - i. as *emissões a montante do projeto* e as emissões devidas ao *consumo de energia no projeto*: a *organização* pode obter estas emissões a partir de uma *ACV*³⁶, se tal for solicitado pelo cliente do *projeto*. Se a *organização* pretender utilizar uma *ACV*, esta deve ser preparada de acordo com a norma ISO 14067³⁷ ou EN 15804³⁸ e deve incluir, pelo menos, as fases A1 e A5 da *ACV*. Isto pode envolver uma *ACV* da totalidade do *projeto* ou de parte do *projeto*. Existe uma *ACV* da totalidade do *projeto* se a *organização* puder demonstrar de forma plausível que a *ACV* abrange, pelo menos, 80% das emissões devidas ao *consumo de energia no projeto* e das *emissões a montante no projeto*. Em todos os outros casos, existe uma *ACV* de parte do *projeto* e a *organização* só pode utilizá-la para fundamentar esta parte específica do cálculo do CO₂.
 - ii. as *emissões a jusante do projeto*: a *organização* pode obter estas emissões a partir de uma *ACV* ou pode estimá-las ela mesma. As *emissões a jusante* devem incluir, pelo menos, a utilização de energia e/ou materiais na fase de utilização (Fase B da *ACV*) do *projeto*;
 - iii. quaisquer *OBE* relacionadas com o *projeto*: se a *organização* tiver determinado, no ponto 3.A.2-3, que um ou mais tipos de *OBE* são relevantes a nível organizacional, também analisará, para cada *Projeto CO₂ Performance Ladder*, se são relevantes. Em caso afirmativo, deve quantificá-las.

A *organização* faz isto no início e no fim do *projeto*. Se se tratar de um *projeto* plurianual, a *organização* também o faz anualmente.

³⁵ As emissões *OBE* num projeto podem desempenhar um papel importante, por exemplo, na utilização de biocombustíveis (*emissões biogénicas de CO₂*), na utilização de olivina (*eliminação de CO₂*) ou através da utilização circular de materiais (reutilização e reciclagem nas fases C e D da *ACV*).

³⁶ Um exemplo é o cálculo de um Indicador de Custos Ambientais (ICA)

³⁷ Greenhouse gases — Carbon footprint of products — Requirements and guidelines for quantification

³⁸ Durabilidade das obras de construção - Declarações ambientais de produtos - Regras básicas para o grupo de produtos de construção



REQUISITO 3.A.3

3.A.3

A ORGANIZAÇÃO COMPREENDE AS SUAS ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS E AS EMISSÕES RESULTANTES DESSAS ATIVIDADES

CRITÉRIO 3.A.3-1

3.A.3-1

REPARTIÇÃO DE ATIVIDADES

1. ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS	2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Atividade 1	
Atividade 2	
Atividade 3	

Figura 7 Quadro de dimensão e influência com as colunas 1 e 2



A organização deve elaborar um relatório no qual divida todas as suas tarefas em atividades, sistemas, funções ou grupos de atividades (a seguir designados por “atividades”) e forneça-lhes uma breve descrição. A própria organização escolhe o grau de pormenorização ou globalidade da sua delimitação e, conseqüentemente, o número de atividades que distingue. Uma organização pode, por exemplo, optar por definir os limites ao nível dos processos primários (compras, vendas, realização), ao nível das unidades de negócio ou departamentos (para uma empresa, por exemplo, construção residencial, indústria, construção não residencial e infraestruturas e para uma organização governamental, por exemplo, assistência social, assuntos sociais, planeamento do território e outros) ou ao nível dos subprocessos (compra do produto X para manutenção, compra do produto Y para novas construções).

Para a subdivisão, a organização deve considerar que as atividades

- são uma combinação lógica de produtos/serviços e mercados que são ou se espera que sejam relevantes, para
 - * as receitas da organização e/ou
 - * as despesas da organização e/ou
 - * os projetos da organização e/ou
 - * as emissões de CO₂ da organização no âmbito 1, âmbito 2, âmbito 3 e, eventualmente, as OBE;
- são atualmente relevantes para a organização e espera-se que o sejam no futuro, com base na evolução do mercado/organização;
- abrangem em conjunto tudo o que a organização faz, sendo preferível a sobreposição de atividades à omissão de atividades. Se necessário, é permitido acrescentar uma atividade designada como “outros” ou “despesas gerais”;
- são adequados para atribuir as emissões de âmbito 1, âmbito 2 e âmbito 3, e as OBE;
- são adequadas para serem monitorizadas pela organização.

A *organização* cria uma tabela de dimensão e influência. Na coluna 1, enumera as atividades escolhidas. A *organização* deve apresentar uma breve descrição dessas atividades (relevantes para as emissões de CO₂) na coluna 2.

CRITÉRIO 3.A.3-2

3.A.3-2

VOLUME DE EMISSÕES POR ATIVIDADE

1. ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS	2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	3. ESTIMATIVA QUANTITATIVA DAS EMISSÕES DE CO ₂ (VOLUME)							
		A. ÂMBITO 3 A MONTANTE	B. ÂMBITO 1	C. ÂMBITO 2 MARKET-BASED	D. ÂMBITO 3 A JUSANTE	E. SOMA DE A. A. D.	F. EMISSÕES BIOGÊNICAS DE CO ₂	G. CO ₂ REMOVALS	H. ELIMINAÇÕES DE CO ₂
Atividade 1									
Atividade 2									
Atividade 3									

Figura 8 Quadro de dimensão e influência com as colunas 1, 2 e 3



Para todas as suas atividades organizacionais definidas em 3.A.3-1, a *organização* deve estimar quantitativamente o *âmbito 1*, o *âmbito 2*, o *âmbito 3* a montante e o *âmbito 3* a jusante e, se aplicável, as *OBE* em kg ou toneladas de equivalente CO₂, caso se preveja que estas emissões são relevantes e significativas (*âmbito 1* e *âmbito 2*) ou relevantes (*âmbito 3* e *OBE*).

A estimativa quantitativa consiste em duas ou três componentes separadas para cada atividade organizacional, que a *organização* inclui na tabela de dimensão e influência:

- A parte do inventário de emissões do ponto 3.A.2-1 para as *emissões de âmbito 1* e *âmbito 2* que é atribuível à atividade organizacional relevante (colunas 3b e 3c);
- A parte do inventário de emissões do ponto 3.A.2-2 relativa às emissões de *âmbito 3* (divididas em *âmbito 3* a montante e *âmbito 3* a jusante) atribuíveis a essa atividade organizacional (colunas 3a e 3d);
- Se aplicável, a parte dos tipos quantificados de *OBE* de 3.A.2-3 atribuível a essa atividade organizacional (colunas 3f, 3g e 3h).

Na medida do possível, a *organização* deve determinar as emissões para cada atividade individual. Em alternativa, é permitida a afetação. A estimativa quantitativa pode ainda ser grosseira na *auditoria inicial* e deve crescer com a compreensão do *âmbito 3* e das *OBE*.

A *organização* indica a soma do *âmbito 3* a montante (coluna 3a), do *âmbito 1* (coluna 3b), do *âmbito 2* (coluna 3c) e do *âmbito 3* a jusante (coluna 3d) na coluna 3e da tabela de *âmbito e influência* para cada atividade organizacional.

REQUISITO 3.A.4

3.A.4

A ORGANIZAÇÃO COMPREENDE E INFLUENCIA O IMPACTO DAS SUAS ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS NAS SUAS EMISSÕES DE CO₂ E SABE QUAIS SÃO AS ATIVIDADES MAIS IMPORTANTES PARA ESTE FIM

CRITÉRIO 3.A.4-1

3.A.4-1

ANÁLISE I E I

A *organização* deve efetuar uma análise do impacto e da influência. Nela, comunica o (potencial) impacto das atividades organizacionais que determinou no ponto 3.A.3-1 nas suas emissões de *âmbito 1*, *âmbito 2* e *âmbito 3* e, se aplicável, nas *OBE*.

Para determinar este impacto, a *organização* pondera a sua influência e a dimensão (relativa) das emissões. Regista estes dados num quadro de dimensão e influência (as colunas 1, 2 e 3 já foram preparadas em 3.A.3). Com esta tabela, a *organização* mapeia as suas emissões de *âmbito 1* e *âmbito 2* e as *emissões relevantes de âmbito 3* e, se aplicável, as *OBE*, por atividade.

COLUNA DE ALARGAMENTO 3: INFLUÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO NAS EMISSÕES DE CO₂ POR ATIVIDADE

1. ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS	2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	3. ESTIMATIVA QUANTITATIVA DAS EMISSÕES DE CO ₂ (DIMENSÃO) E DO IMPACTO														
		A. ÂMBITO 3 A MONTANTE	INFLUÊNCIA	B. ÂMBITO 1	INFLUÊNCIA	C. ÂMBITO 2 MARKET-BASED	INFLUÊNCIA	D. ÂMBITO 3 A JUSANTE	INFLUÊNCIA	E. SOMA DE A. A D.	F. EMISSÕES BIOGÊNICAS DE CO ₂	INFLUÊNCIA	G. ELIMINAÇÕES DE CO ₂	INFLUÊNCIA	H. EMISSÕES EVITADAS	INFLUÊNCIA
Atividade 1					GRANDE		GRANDE									
Atividade 2					GRANDE		GRANDE									
Atividade 3					GRANDE		GRANDE									

Figura 9 Quadro de âmbito e influência com um alargamento na coluna 3 com “influência”

Para cada atividade organizacional, a *organização* deve estimar o seu próprio impacto nas emissões do *âmbito 3* a montante, do *âmbito 3* a jusante e, eventualmente, de um ou mais dos três tipos de *OBE*. A estimativa deve ser qualitativa com classificações de “negligenciável”, “pequeno”, “médio” ou “grande”. Para o *âmbito 1* e o *âmbito 2*, o impacto já está preenchido como “grande”.

O interesse financeiro (conjunto) representado pelas relações 3.A.5-1 (valor de compra/valor de venda) associado a uma atividade organizacional é relativamente grande? Em caso afirmativo, a *organização* deve ter em conta este facto ao determinar a influência na coluna 3. Com um maior interesse financeiro (conjunto), presume-se uma maior influência.

1. ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS	2-3. (VER ACIMA)	4. DIMENSÃO RELATIVA AO SETOR	5. DIMENSÃO EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES	6. RISCO	7. DIRETIVAS	8. GRAU
Atividade 1						
Atividade 2						
Atividade 3						

Figura 10 Quadro de dimensão e influência com as colunas 4 a 8

COLUNA 4: DIMENSÃO DAS EMISSÕES EM COMPARAÇÃO COM AS DAS ORGANIZAÇÕES DO SETOR

Nesta coluna, com base na coluna 3 e na sua quota de mercado, a *organização* deve calcular, para cada atividade organizacional, a dimensão das suas emissões em comparação com as emissões de todas as *organizações* que realizam atividades organizacionais semelhantes no mesmo mercado ou *setor*. Neste caso, o mercado ou *setor* pode ser visto como local, nacional ou internacional. A estimativa deve ser qualitativa com classificações de “negligenciável”, “pequeno”, “médio” ou “grande”.

COLUNA 5: VOLUME DE EMISSÕES COMPARADO COM AS EMISSÕES DE OUTRAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO

Nesta coluna, com base na coluna 3, a *organização* tem de estimar, para cada atividade organizacional, a dimensão das suas emissões relativamente às emissões de outras atividades da *organização*. A estimativa deve ser qualitativa com classificações de “negligenciável”, “pequeno”, “médio” ou “grande”.

COLUNA 6: RISCO

A *organização* deve indicar nesta coluna o perfil de risco da atividade em termos de CO₂. Refere-se ao risco financeiro, jurídico ou de reputação que a *organização* enfrenta se não cumprir a atividade organizacional. Considere o risco para a reputação de uma *organização* se as *partes interessadas*, tais como clientes, *fornecedores*, investidores, decisores políticos ou ONG, considerarem as atividades da organização importantes, mas a *organização* quiser excluí-las porque as emissões de CO₂ são relativamente baixas. A estimativa deve ser qualitativa com classificações de “negligenciável”, “pequeno”, “médio” ou “grande”.

COLUNA 7: ORIENTAÇÕES SETORIAIS

Nesta coluna, a *organização* deve indicar em que medida as diretivas do setor (caso existam), tais como as emitidas por associações industriais, exigem que estas emissões de CO₂ sejam incluídas pelas *organizações* do *setor*. A estimativa deve ser qualitativa com classificações de “negligenciável”, “pequeno”, “médio” ou “grande”.

COLUNA 8: GRAU

Esta coluna classifica as atividades organizacionais. Pressupondo que a cada célula preenchida nas colunas 3 a 7 é atribuído um valor. Ao fazê-lo:

- a negligenciar = 1
- Pequeno = 2
- Médio = 3
- Grande = 4

A própria *organização* escolhe e discute se aplica a ponderação ao efetuar a classificação.



CRITÉRIO 3.A.4-2

3.A.4-2



DETERMINAÇÃO DAS ATIVIDADES PRINCIPAIS

A *organização* determina qual(is) a(s) sua(s) atividade(s) organizacional(ais) mais importante(s) com base na análise I e I e na classificação do requisito 3.A.4-1, para que possa centrar as suas análises, planos, objetivos e medidas de acompanhamento neste aspeto. Depende do nível de agregação escolhido em 3.A.3-1 se há uma ou mais atividades organizacionais principais.

A(s) atividade(s) organizacional(ais) principal(ais) é(são) a(s) atividade(s) mais elevada(s) na classificação e cujas emissões acumuladas na coluna 3e excedem 50% do total da coluna 3e. É permitido alargar a lista das atividades mais importantes de modo a incluir atividades mais baixas na classificação, se a *organização* puder comprovar que

- a(s) atividade(s) organizacional(ais) é(são) suscetível(is) de figurar entre as atividades organizacionais mais importantes no futuro, com base na evolução da organização e/ou do mercado;
- a(s) atividade(s) organizacional(ais) tem(têm) um impacto e uma influência relativamente elevados sobre um ou mais tipos de *OBE*.

REQUISITO 3.A.5

3.A.5

A ORGANIZAÇÃO COMPREENDE AS CADEIAS DE VALOR DAS SUAS PRINCIPAIS ATIVIDADES E AS POSSÍVEIS ESTRATÉGIAS PARA REDUZIR AS SUAS EMISSÕES DE ÂMBITO 1, ÂMBITO 2 E ÂMBITO 3 DESSAS ATIVIDADES PARA ZERO EMISSÕES DE CO₂ ATÉ 2050

CRITÉRIO 3.A.5-1

3.A.5-1



ANÁLISE DA CADEIA DE VALOR E COMPREENSÃO DAS RELAÇÕES DIRETAS

A *organização* identifica e analisa as partes relevantes da(s) *cadeia(s) de valor* pertencente(s) à(s) atividade(s) principal(is) da *organização*, determinada(s) em 3.A.4-2. Estas *análises da cadeia de valor* centram-se nas principais fontes, nas oportunidades de redução a *curto, médio e longo prazo* e na magnitude das emissões de CO₂. Estas emissões podem ser abrangidas pelo *âmbito 1, âmbito 2 e âmbito 3*, bem como por um ou mais tipos de *OBE* relevantes.

Para cada atividade organizacional, esta análise consiste nas seguintes etapas:

- **Passo 1:** mapeamento de *relações diretas*

A *organização* identifica quais são as suas principais *relações diretas* e para que atividades organizacionais chave de 3.A.4-2 essas *relações* são relevantes.

A *organização* determina isso da seguinte forma:

- i. Compila uma lista das suas *relações* a montante: *fornecedores* ou outras partes que recebem dinheiro diretamente da *organização*, com a sua parte estimada (em percentagem) das despesas totais da organização menos os custos laborais e os impostos. Ao fazê-lo, estas partes devem cobrir, em conjunto, pelo menos 80%. As

relações responsáveis pelos restantes 20% das despesas acumuladas não precisam de ser incluídas na declaração³⁹;

- ii. A *organização* prepara uma lista das suas relações a jusante: clientes ou outras partes de quem a *organização* recebe dinheiro diretamente com a sua parte estimada (como uma percentagem) do rendimento acumulado da *organização* (volume de negócios, subsídios, etc.). Para o efeito, estas partes devem cobrir, em conjunto, pelo menos 80% das receitas totais. A *organização* não precisa de incluir as relações responsáveis pelos restantes 20% do rendimento acumulado;
- iii. A partir de ambas as declarações separadamente, a *organização* seleciona, pelo menos, as principais relações que, no seu conjunto, representam 50% do valor financeiro. Estas são as relações diretas mais importantes.

Em seguida, para cada relação direta fundamental, a *organização* determina a(s) atividade(s) organizacional(ais) fundamental(ais) a que esta relação está associada. NOTA: A relevância destas relações também se faz sentir no contexto do seu papel como *partes interessadas* na comunicação (ver requisito 3.C.3-1) e do seu potencial como parceiros de colaboração (ver 3.D.2).

- **Passo 2:** “Mapeamento”: a *organização* efetua um mapeamento mais pormenorizado da(s) *cadeia(s) de valor*. Baseia-se na análise I e I de 3.A.4-1, que consiste numa descrição da *cadeia de valor*, das partes envolvidas (pelo menos as relações diretas da etapa 1 e, na medida do possível, os *fornecedores*, clientes e utilizadores finais dessas relações), das fontes de emissão, dos processos (de produção) associados e da influência própria.
- **Passo 3:** atribuir ou calcular as emissões: Atribuição ou cálculo das emissões às partes envolvidas na *cadeia de valor*, fornecendo uma visão indicativa da quota-parte de cada parte nas emissões de toda a *cadeia de valor*. O inventário de emissões para o *âmbito 3* (3.A.2-2) e o “mapeamento” na etapa 2 são o ponto de partida. A atribuição ou o cálculo deve poder ser fundamentado, por exemplo, com uma *ACV*.
- **Passo 4:** análise dos parceiros da *cadeia de valor*: Quem são os parceiros mais relevantes da *cadeia de valor* e que papel podem (potencialmente) desempenhar na redução das emissões da etapa 3.
- **Passo 5:** análise das possibilidades de redução a *curto, médio e longo prazo*: de que processos (de produção) provêm as emissões, qual o potencial de redução destas fontes subdivididas em *âmbito 1, âmbito 2, âmbito 3* e, se aplicável, *OBE* e quais as possibilidades de que a *organização* dispõe para as influenciar e reduzir, quais as mais promissoras e em que prazo, e quais as opções políticas que daí podem resultar. A etapa 5 inclui também uma avaliação da possibilidade de ocorrência de quaisquer efeitos negativos no *âmbito 1, âmbito 2, âmbito 3* ou *OBE* em resultado das medidas de redução

São impostas as seguintes condições adicionais (de limite) às análises da cadeia de valor:

- a. A *organização* pode utilizar uma análise da *cadeia de valor* já existente ou pode realizar uma *análise da cadeia de valor* em colaboração com *organizações* do seu setor, mas deve sempre traduzir as conclusões da análise para a sua própria *organização*.
- b. Não é permitido “apanhar boleia” durante a execução de um trabalho remunerado de um cliente.

³⁹ As *organizações* que escolheram o método lateral (método 2) para definir os seus limites organizacionais (ver ponto 4.1 da Parte 1) já têm uma visão geral dos seus *fornecedores*. Só precisam de acrescentar à lista quaisquer outras partes que recebem dinheiro diretamente da *organização*.

PLANEAMENTO

A *organização* deve atualizar a(s) sua(s) *análise(s) da cadeia de valor* com frequência *regular anual* (ver parte 1, ponto 6.2) devido a alterações relevantes na sua análise I e I ou nas suas *relações diretas*. Além disso, pelo menos antes de cada *auditoria inicial* e de três em três anos, examina se há razões para renovar completamente a(s) *análise(s) da cadeia de valor* e põe-na(s) em prática.

CRITÉRIO 3.A.5-2

3.A.5-2

DETERMINAÇÃO DAS ATIVIDADES PRINCIPAIS

A *organização* identifica as possíveis estratégias que tem para atingir *zero emissões de CO₂* para as suas emissões de *âmbito 1, âmbito 2 e âmbito 3* relativamente às suas principais atividades organizacionais até 2050, o mais tardar, com uma trajetória ambiciosa que esteja, pelo menos, em conformidade com os acordos internacionais aceites, como o Acordo de Paris sobre o Clima e as Metas Climáticas da UE⁴⁰.

Se a *organização* determinou em 3.A.2-3 que um ou mais dos 3 tipos de *OBE* são relevantes para a mesma, identifica adicionalmente as estratégias que tem em vigor para maximizar o seu impacto e influência nos tipos de *OBE* para as principais atividades organizacionais.

A(s) *análise(s) da cadeia de valor* de 3.A.5-1 constitui(em) a base para este inventário, em conjunto com os desenvolvimentos e planos organizacionais. Exemplos de tópicos que podem ser abordados neste inventário são a capacidade da *organização* para reduzir as emissões através de ajustes no seu próprio processo de produção, fechando *cadeias de valor* (circularidade), fazendo outras escolhas de design, influenciando as partes na *cadeia de valor* ou entrando em colaborações. Para cada estratégia, a *organização* define possíveis ações e medidas preparatórias, como a realização de um inquérito ou a cooperação.

CRITÉRIO 3.A.5-3

3.A.5-3

DETERMINAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES

A *organização* identifica as estratégias possíveis para atingir *zero emissões de CO₂* para as suas emissões de *âmbito 1, âmbito 2 e âmbito 3* para todas as outras atividades organizacionais (e não as atividades organizacionais principais) até 2050, o mais tardar, com uma trajetória ambiciosa que esteja, pelo menos, em conformidade com os acordos internacionais aceites, como o Acordo de Paris sobre o Clima e as metas climáticas da UE. Neste plano, pode ser suficiente alinhar-se com as políticas governamentais ou com os planos e desenvolvimentos sectoriais, se isso oferecer a perspetiva de *zero emissões de CO₂* até 2050, o mais tardar. Para cada estratégia, a *organização* define possíveis ações e medidas preparatórias, como a realização de um inquérito ou a cooperação.

⁴⁰ Se uma *organização* tiver objetivos que tenham sido aprovados pela iniciativa Metas Baseadas na Ciência (SBTi), considera-se que essa é uma interpretação que está, pelo menos, em conformidade com o Acordo de Paris (desde que os limites organizacionais ao abrigo da SBTi e da Ladder coincidam)

B

PERSPETIVA B REDUÇÃO

REQUISITO 3.B.1

3.B.1

A ORGANIZAÇÃO TEM UM PLANO DE TRANSIÇÃO CLIMÁTICA PARA TODAS AS ATIVIDADES, INCLUINDO UM OBJETIVO A LONGO PRAZO DE ZERO EMISSÕES DE CO₂ PARA O ÂMBITO 1, ÂMBITO 2, ÂMBITO 3 E POSSIVELMENTE OBE, O MAIS TARDAR ATÉ 2050, E UM OBJETIVO A MÉDIO PRAZO

CRITÉRIO 3.B.1-1

3.B.1-1

OBJETIVO DE CO₂ A LONGO E A MÉDIO PRAZO

A *organização* deve definir um objetivo de redução de CO₂ a *longo prazo* e um objetivo de redução de CO₂ a *médio prazo*.

Para o objetivo de redução de CO₂ a *longo prazo*:

- a. aplica-se a todas as atividades organizacionais identificadas em 3.A.3-1 (ou seja, não apenas às atividades organizacionais principais de 3.A.4-2);
- b. igualar *zero emissões de CO₂* no mais curto espaço de tempo possível, mas o mais tardar em 2050, para as suas emissões de *âmbito 1*, *âmbito 2* e *âmbito 3*.
 - i. Se esse objetivo não for exequível (por enquanto), pode fundamentá-lo
 - * através da abordagem da natureza dos obstáculos (por exemplo, financeiro-económicos, jurídicos ou técnicos);
 - * sendo que tem uma ou mais metas ambiciosas de *OBE* que contribuem para a neutralidade climática global, mas que não coincidem com *zero emissões de CO₂* até 2050, o mais tardar, para a *organização*, porque estão diretamente relacionadas com emissões mais elevadas de *âmbito 1*, *âmbito 2* ou *âmbito 3*;
 - ii. e estabelece um objetivo alternativo que
 - * seja tão ambicioso quanto possível no sentido de reduzir a *zero as emissões de CO₂*, tendo em conta a situação da própria *organização* e em comparação com o(s) objetivo(s) das organizações relevantes do seu *setor* e em relação às obrigações legais aplicáveis. A *organização* justifica quais as *organizações* (grupos de *organizações*) que considera relevantes no seu *setor*;
 - * formulado como objetivo absoluto (kg ou toneladas de CO₂) e relativo (*valor da intensidade de CO₂*) em relação ao *ano de referência*;
- c. é subdividido em objetivos separados para que a meta possa ser monitorizada, por exemplo, por âmbito ou atividade organizacional;
- d. é comprovado pela indicação da

- i. forma como o objetivo se relaciona com as políticas governamentais nacionais ou internacionais para a(s) atividade(s)/setor(es) organizacional(ais) para os anos intermédios até 2050, o mais tardar;
- ii. como é que o objetivo se baseia em acordos setoriais ambiciosos e/ou vias de redução baseadas na ciência (se aplicável);
- iii. a forma como o objetivo está ligado às expectativas aceites pelo setor relativamente aos Níveis de preparação tecnológica (*TRL*) das técnicas relevantes;
- iv. de que forma a *organização* teve em conta as reações do perito independente referidas no ponto 3.C.4 (não se aplica a *pequenas organizações*);
- v. como é que a *organização* incorporou as reações das partes interessadas externas do ponto 3.D.5;
- vi. se o objetivo foi validado externamente por um terceiro independente reconhecido internacionalmente (por exemplo, SBTi) e qual foi o resultado.

Para o objetivo de redução de CO₂ a *médio prazo*:

- a. contribui para o cumprimento do objetivo de redução das emissões de CO₂ a *longo prazo*;
- b. é fixado em 5 a 10 anos após a *auditoria inicial* ou da *auditoria de certificação*. Isto significa que a *organização* avalia e, eventualmente, revê este objetivo pelo menos de 3 em 3 anos;
- c. é tão ambicioso, tendo em conta a situação da própria *organização* e em comparação com o(s) objetivo(s) das *organizações* relevantes no seu *setor* e em relação às obrigações legais aplicáveis. A *organização* justifica quais as *organizações* (grupos de organizações) que considera relevantes no seu *setor*;
- d. pode ser subdividido em subobjetivos separados para que o objetivo possa ser monitorizado, por exemplo, por âmbito ou atividade organizacional;
- e. é formulado como um objetivo absoluto (kg ou toneladas de CO₂) e, se a *organização* tiver escolhido um objetivo relativo de curto prazo na alínea b) do ponto 3.B.3-1, também como um objetivo relativo (valor da *intensidade de CO₂*) em comparação com o *ano de referência*.

CRITÉRIO 3.B.1-2

3.B.1-2

OBJETIVO A LONGO E MÉDIO PRAZO DAS OBE

Se, no ponto 3.A.2-3, a *organização* tiver identificado que um ou mais dos 3 tipos de *OBE* (*emissões biogénicas de CO₂*, *eliminação de CO₂* e/ou *emissões evitadas*) são relevantes para a *organização*, esta deve formular um ou mais objetivos separados de *longo e médio prazo* para esse efeito, no âmbito do seu *plano de transição climática*, que

- a. é(são) quantitativo(s) (relativo ou absoluto) ou qualitativo(s) (por exemplo, X número de medidas);
- b. é(são) ambicioso(s) tendo em conta a situação da própria *organização* e que é(são) ambicioso(s) em comparação com o(s) objetivo(s) das *OBE* das *organizações* relevantes no seu *setor* e em relação às obrigações legais aplicáveis. A *organização* justifica quais as *organizações* (grupos de organizações) do seu *setor* que considera relevantes;
- c. são divididos em subobjetivos separados de forma a que o(s) objetivo(s) possa(m) ser monitorizado(s).

No ponto 3.A.2-3, se a *organização* tiver determinado que nenhum dos 3 tipos de *OBE* é relevante para a *organização*, deve declará-lo explicitamente no *plano de transição climática*.



CRITÉRIO 3.B.1-3

3.B.1-3



OBJETIVO A MÉDIO PRAZO DE POUPANÇA DE ENERGIA E DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

A *organização* deve incluir no seu *plano de transição climática* objetivos quantitativos de poupança de 3.A.1 para efeitos de *consumo de energia* e de auto-geração, armazenamento e utilização de energias renováveis a médio prazo que:

- deve contribuir para o cumprimento do objetivo de redução de CO₂ a *longo prazo* previsto no ponto 3.B.1-1;
- estar preparados com base no *ano de referência* e na última *auditoria inicial* ou de *auditoria de certificação*;
- sejam formulados como um objetivo absoluto (em MJ/kWh ou em percentagem) ou relativo (*valor de intensidade do consumo de energia*);
- tenham em conta a *flexibilidade do sistema energético*;
- sejam ambiciosos tendo em conta a situação da *organização*;
- sejam ambiciosos em comparação com os objetivos das *organizações* relevantes no seu *setor* e em relação às obrigações legais aplicáveis. A *organização* justifica quais as *organizações* (grupos de *organizações*) que considera relevantes no seu *setor*.

CRITÉRIO 3.B.1-4

3.B.1-4



ESTRATÉGIA A MÉDIO E LONGO PRAZO

A *organização* fundamenta a forma como irá cumprir a(s) meta(s) de *médio e longo prazo*, escolhendo uma estratégia de 3.A.5-2 e 3.A.5-3 que irá implementar e incluir no seu *plano de transição climática*. No *plano de transição climática*, a *organização* apoia esta estratégia abordando:

- as principais ações e medidas preparatórias para a redução de CO₂ a *médio e longo prazo*, que realizará sozinho ou em conjunto com outros (ver 3.D.3). *Médio e longo prazo* significa que as ações e medidas preparatórias têm uma duração superior a três anos, ou têm uma data de início em três anos ou mais.
- quando adota as ações e medidas preparatórias a *médio e longo prazo*;
- as expectativas e possibilidades de mudanças nas atividades, incluindo a alienação total de tarefas, produtos e serviços;
- a estratégia de adaptação das tecnologias existentes, novas e ainda por desenvolver (estratégia de inovação);
- a estratégia para desenvolver ou disponibilizar, por si só ou em conjunto com terceiros, as novas tecnologias necessárias para atingir o objetivo de *zero emissões de CO₂*, caso a *organização* ainda não as possua;
- expectativas em relação ao investimento necessário;
- uma consideração qualitativa sobre se e como os principais ativos de capital e produtos da *organização* são inerentemente intensivos em termos de CO₂;
- a forma como o *plano de transição climática* está integrado e alinhado com as políticas organizacionais gerais e o planeamento financeiro;
- os principais pressupostos, oportunidades, riscos, condições e dependências para a implementação da estratégia.

Além disso, a *organização* deve assegurar que

- o *plano de transição climática* é comparável, em termos de ambição, ao *plano de transição climática* de *organizações* ambiciosas semelhantes e relevantes no seu *setor* (os *planos de transição climática* estão disponíveis no website da CO₂ Performance Ladder);
- o *plano de transição climática* é adequado como base para ações e medidas preparatórias a *curto prazo* no *plano de ação* (ver ponto 3.B.2);

- l. pode justificar o facto de ter escolhido esta estratégia e não outra estratégia referida em 3.A.5-2 e 3.A.5-3.

PLANEAMENTO

Associado aos critérios 3.B.1-1, 3.B.1-2, 3.B.1-3 e 3.B.1-4

A organização deve rever o seu plano de transição climática, incluindo todos os objetivos a longo e médio prazo, antes de cada auditoria inicial, trienalmente e em caso de alterações importantes na própria organização (por exemplo, nos limites organizacionais ou nas atividades organizacionais) ou no contexto (por exemplo, grandes alterações sociais ou tecnológicas).

REQUISITO 3.B.2

3.B.2

A ORGANIZAÇÃO TRADUZIU O PLANO DE TRANSIÇÃO CLIMÁTICA DO PONTO 3.B.1 EM AÇÕES PREPARATÓRIAS, MEDIDAS E OBJETIVOS A CURTO PRAZO E DEFINIU-OS NUM PLANO DE AÇÃO

CRITÉRIO 3.B.2-1

3.B.2-1

OBJETIVO DE CO₂ A CURTO PRAZO

A organização deve preparar um plano de ação que inclua um objetivo de redução de CO₂ a curto prazo que:

- é adequado para cumprir o objetivo de redução de CO₂ a médio prazo para o âmbito 1, âmbito 2 e âmbito 3 do ponto 3.B.1;
- seja formulado como um objetivo absoluto (kg ou toneladas de CO₂) ou como um objetivo relativo (valor de intensidade de CO₂) em comparação com o ano de referência e com o último objetivo a curto prazo;
- é dividido em subobjetivos separados para cada âmbito ou atividade organizacional, de forma a que o objetivo possa ser monitorizado;
- seja ambicioso tendo em conta a situação da própria organização e que seja ambicioso em comparação com o objetivo de redução de CO₂ das organizações relevantes no seu setor e em relação às obrigações legais aplicáveis. A organização justifica quais as organizações (grupos de organizações) que considera relevantes no seu setor;
- utiliza a Trias Energetica⁴¹ como ponto de partida, segundo o qual as reduções de CO₂ que conduzem simultaneamente a poupanças de energia final devem ser preferidas às reduções de CO₂ em que não se poupa energia final ou se poupa menos.

⁴¹ Trata-se da ordem preferida para estabelecer objetivos e tomar medidas de forma a: 1. minimizar a utilização de energia, 2. utilizar energias renováveis e 3. utilizar combustíveis fósseis de forma eficiente.

CRITÉRIO 3.B.2-2

3.B.2-2



OBJETIVO DE POUPANÇA DE ENERGIA A CURTO PRAZO E DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

A *organização* deve incluir no seu *plano de ação* objetivos quantitativos de poupança do *consumo de energia* de 3.A.1 e de autoprodução, armazenamento e utilização de energias renováveis a *curto prazo* que:

- deve contribuir para o cumprimento do objetivo de redução de CO₂ a *médio prazo* previsto no ponto 3.B.1-1;
- estar preparados com base no *ano de referência* e na última *auditoria inicial* ou de *auditoria de certificação*;
- sejam formulados como um objetivo absoluto (em J/Wh ou em percentagem) ou relativo (*valor de intensidade do consumo de energia*);
- sejam ambiciosos tendo em conta a situação da própria *organização* e sejam ambiciosos em comparação com o objetivo de poupança de energia das *organizações* relevantes no seu *setor* e em relação às obrigações⁴² legais aplicáveis. A *organização* justifica quais as *organizações* (grupos de *organizações*) que considera relevantes no seu *setor*;
- tendo como ponto de partida a Trias Energetica, segundo as quais a redução de CO₂ que conduz simultaneamente a poupanças de energia final deve ser preferida à redução de CO₂ em que não se poupa energia final ou se poupa menos.

CRITÉRIO 3.B.2-3

3.B.2-3



OBJETIVO A CURTO PRAZO DAS OBE

No ponto 3.B.1-2, se a *organização* tiver estabelecido objetivos separados para um ou mais dos 3 tipos de *OBE* (*emissões biogénicas de CO₂*, *eliminação de CO₂* e *emissões evitadas*) a *médio prazo*, deve também estabelecer objetivos separados a *curto prazo* para estes, como parte do seu *plano de ação*, que

- é(são) quantitativo(s) (relativo(s) ou absoluto(s)) ou qualitativo(s) (por exemplo, um número X de medidas);
- ambiciosos tendo em conta a situação da *organização* e que sejam ambiciosos em comparação com o(s) objetivo(s) das *OBE* das *organizações* relevantes no seu *setor* e em relação às obrigações legais aplicáveis. A *organização* justifica quais as *organizações* (grupos de *organizações*) que considera relevantes no seu *setor*;
- por isso dividido em subobjetivos separados, de modo a poder acompanhar o(s) objetivo(s).

CRITÉRIO 3.B.2-4

3.B.2-4



PLANO DE AÇÃO A CURTO PRAZO

O *plano de ação* é um plano concreto a *curto prazo* que contém todas as ações preparatórias e medidas previstas para atingir os objetivos. Estas ações e medidas preparatórias devem

- ser concretas e claramente formuladas;
- ser dotadas de um calendário, sendo as ações e medidas preparatórias mais ambiciosas;
- com expectativas quanto à sua contribuição para a redução de CO₂, poupança de energia, utilização de energias renováveis e/ou *flexibilidade no sistema energético*;
- indicar o responsável pela aplicação (departamento/função/pessoa);

⁴² Se aplicável, o objetivo de poupança de energia da Diretiva de Eficiência Energética (EED) aplica-se aqui explicitamente.

É admissível que o *plano de ação* abranja um período mais longo do que apenas o *curto prazo*.

Para além do *plano de ação*, a *organização* indica a forma como as suas ações e medidas preparatórias (pré-)tomadas e o *valor da intensidade de CO₂* se comparam com as *organizações* relevantes do seu setor. Para o efeito, a *organização* introduz a *lista de medições* e o respetivo *valor de intensidade de CO₂* na “My CO₂ Performance Ladder”. A impressão da sua lista de medições preenchida é incluída pela *organização* no seu *plano de ação*. Em seguida, a *organização* analisa e fundamenta

- como é que as suas medidas e o *valor da intensidade de CO₂* se comparam com o número de medidas, o tipo de medidas (por exemplo, principalmente relacionadas com o “estaleiro de construção” ou a “mobilidade dos passageiros”) e a categoria de medidas (são principalmente medidas A, B ou C) das *organizações* relevantes no seu setor;
- como é que o seu *valor de intensidade de CO₂* se compara com o de *organizações* relevantes no seu setor;
- se, com base nas suas (pré-)medidas e no *valor de intensidade de CO₂*, se considera na liderança, no meio ou atrás.

A *organização* deve indicar quais as organizações (tipos de *organizações*) que considera relevantes no seu setor (por exemplo, por país, setor ou dimensão da *organização*).

O preenchimento da *lista de medições* é normativo. Se a *organização* (pré-)adotar medidas que ainda não constam da *lista de medições*, deve adicioná-las.

INFORMAÇÕES DOCUMENTADAS EM PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER

Para cada *Projeto CO₂ Performance Ladder*, a *organização* tem um *Plano do projeto* que contém ações e medidas preparatórias. O *Plano do projeto* está a ser executado como previsto.

A *organização* faz isto no início e no fim do *projeto*. Se se tratar de um projeto plurianual, a *organização* também o faz anualmente.

As medidas do *Plano do projeto* são claramente derivadas do objetivo quantitativo a nível da empresa. A *organização* indica

- que medidas inclui do seu *plano de ação* no *plano do projeto*;
- que medidas do seu *plano de ação*, e que são adequadas para aplicação a *projetos*, **não** inclui no seu *plano do projeto*. A *organização* pode justificar o facto de não aplicar estas medidas;
- que medidas adicionais inclui no *plano do projeto* que não constam do seu *plano de ação*.

Se as medidas ainda não tiverem sido definidas no *plano do projeto*, a *organização* deve definir quando serão nomeadas as medidas que a *organização* aplicará no *projeto*.

Não é explicitamente necessário estabelecer um objetivo separado a nível do *projeto* para *projetos* individuais.



REQUISITO 3.B.3

3.B.3

A ORGANIZAÇÃO CONSEGUE Atingir OS OBJETIVOS E/OU AS AÇÕES E MEDIDAS PREPARATÓRIAS DO PLANO DE AÇÃO DO PUNTO 3.B.2

CRITÉRIO 3.B.3-1

3.B.3-1

REALIZAÇÃO E/OU OBRIGAÇÃO DE RESULTADO

A *organização* deve demonstrar, no que diz respeito ao objetivo a *curto prazo* para as emissões de CO₂ (3.B.2-1) e aos objetivos a *curto prazo* (3.B.2-2) e se aplicável, o(s) objetivo(s) das *OBE* de *curto prazo* (3.B.2-3) para a poupança de energia e as energias renováveis, que os objetivos e/ou as ações e medidas preparatórias do plano de ação 3.B.2-4 do ano anterior foram atingidos. Deve registar estes progressos num relatório de progresso.

PLANEAMENTO

Se o prazo para atingir os objetivos a *curto prazo* ainda não tiver terminado, a *organização* deve comprovar, com base nos resultados demonstráveis obtidos, que se encontra numa via realista para atingir os objetivos e/ou as ações e medidas preparatórias do *plano de ação*.

A partir da 3.ª etapa, existem requisitos mínimos para que o resultado seja alcançado:

- A *organização* deve dispor de um sistema de gestão da energia e/ou das emissões de CO₂ operacional e comprovadamente funcional durante um ano e;
- A *organização* deve ter objetivos de poupança de energia e/ou energias renováveis e/ou de CO₂ para um ano que tenham sido alcançados (pelo menos no ano anterior).

Isto significa que apenas as *organizações* que tenham cumprido os requisitos mínimos acima referidos durante, pelo menos, um ano podem ser certificadas na 3.ª etapa.

INFORMAÇÕES DOCUMENTADAS EM PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER

Após a conclusão do *projeto*, as medidas do *plano do projeto* foram implementadas e avaliadas, avaliando a sua eficácia (devido a uma possível aplicação noutros *projetos*). Se se tratar de um *projeto* plurianual, o progresso das medidas é também registado pelo menos anualmente. A *organização* regista os resultados num relatório de progresso ou de avaliação.

C

PERSPETIVA C

COMUNICAÇÃO

REQUISITO 3.C.1

3.C.1

A ORGANIZAÇÃO ASSEGURA QUE AS PESSOAS-CHAVE ESTÃO COMPROVADAMENTE CONSCIENTES DO SEU PAPEL NA POLÍTICA ENERGÉTICA E DE CO₂ DA ORGANIZAÇÃO

CRITÉRIO 3.C.1-1

3.C.1-1

PESSOAS-CHAVE INFORMADAS

As *peessoas-chave* foram identificadas no ponto 7.2. Devem estar comprovadamente conscientes do seu papel. Isto é válido se essa pessoa souber e puder explicar porquê e como é (parcialmente) responsável pela *política de CO₂ e energia* da organização.

As *peessoas-chave* devem

- ser informadas sobre o seu papel e influência específicos, ou seja, qual for a informação a prestar, em termos da *política de CO₂ e de energia* da organização, do seu *consumo de energia* e das suas emissões de CO₂, bem como da utilização, armazenamento ou produção de energias renováveis;
- saber o que se espera delas em função do nível de consciência sobre o CO₂, distinguindo os seguintes níveis (o nível superior inclui o nível inferior):
 - i. Compreender: estar familiarizadas com as *políticas* da organização em matéria de energia e de CO₂ e compreender os aspetos importantes da energia e do CO₂ no seu trabalho;
 - ii. Apoio: fornecer ativamente ideias e informações para a ação, o acompanhamento e a política;
 - iii. Sentirem-se envolvidas: participar no desenvolvimento e na realização de elementos da política, do *sistema de gestão da energia e das emissões de CO₂*, das medidas de poupança, da monitorização, da comunicação e/ou da elaboração de relatórios;
 - iv. Sentirem-se responsáveis: sentirem-se responsáveis pelo desenvolvimento e realização de elementos da política, do *sistema de gestão da energia e das emissões de CO₂*, das medidas de poupança, da monitorização, da comunicação e/ou da elaboração de relatórios.
- conhecerem as consequências do incumprimento dos requisitos do *sistema de gestão da energia e de CO₂*.

REQUISITO 3.C.2

3.C.2

A ORGANIZAÇÃO ASSEGURA QUE AS PESSOAS-CHAVE PARTICIPAM ATIVAMENTE NA APLICAÇÃO E MELHORIA DA POLÍTICA ENERGÉTICA E DE CO₂ DE ACORDO COM AS SUAS FUNÇÕES

CRITÉRIO 3.C.2-1

3.C.2-1



CONTRIBUIÇÃO ATIVA DE PESSOAS-CHAVE

A *organização* facilita e incentiva que as *peessoas-chave*, dependendo da sua função (ponto 7.2) e do nível esperado de sensibilização para as emissões de CO₂ (3.C.1), contribuam ativamente para a *política energética e de CO₂* da *organização*, pensando e agindo de forma consciente em relação às emissões de CO₂.

Para tal, a *organização* deve

- estabelecer e aplicar um processo através do qual as *peessoas-chave* possam apresentar comentários ou sugestões para melhorar a *política energética e de CO₂*, tais como:
 - * colocar a *política energética e de CO₂* na ordem do dia das reuniões de trabalho e dos debates entre as *peessoas-chave* e os seus superiores, tendo em conta o papel específico do funcionário;
 - * Integrar a redução das emissões de CO₂ e de energia na política de remuneração da *organização*, em especial para os funcionários mais importantes que sejam membros dos órgãos de gestão, direção ou supervisão.
- estabelecer e implementar um processo através do qual as *peessoas-chave*, dependendo do seu papel definido em 3.C.1-1, sejam encorajadas a agir de forma consciente em termos de CO₂;
- prever tempo, conhecimentos e orçamento suficientes.

REQUISITO 3.C.3

3.C.3

A ORGANIZAÇÃO COMUNICA INTERNA E EXTERNAMENTE O SEU PLANO DE TRANSIÇÃO CLIMÁTICA REFERIDO EM 3.B.1 E O SEU PLANO DE AÇÃO REFERIDO EM 3.B.2, INCLUINDO OS PROGRESSOS REALIZADOS

CRITÉRIO 3.C.3-1

3.C.3-1



PLANO DE COMUNICAÇÃO

A *organização* elaborou um plano de comunicação e está a implementá-lo de acordo com o calendário previsto. O objetivo é criar responsabilidade e oportunidades de colaboração.

Os requisitos para o plano de comunicação são os seguintes:

GRUPOS-ALVO

- Inclui uma descrição dos grupos-alvo internos da comunicação, incluindo, pelo menos, as *peessoas-chave* identificadas no ponto 7.2;

- Inclui uma descrição dos públicos externos da comunicação, nomeadamente
 - * as *relações diretas* da *organização* identificadas no requisito 3.A.5-1;
 - * (potenciais) parceiros com os quais pode cooperar em matéria de energia ou de redução do CO₂ ou de utilização, armazenamento ou produção de energias renováveis, tais como as partes na(s) *cadeia(s) de valor* da *organização* (ver requisito 3.D.2).

OBJETIVOS

- Inclui os objetivos de comunicação (em termos de sensibilização para a mensagem em causa);

MENSAGEM E RECURSOS

- Contém a mensagem (por grupo-alvo), que deve estar relacionada com o *plano de transição climática* do ponto 3.B.1 e o *plano de ação* do ponto 3.B.2, incluindo os progressos realizados.
- Inclui uma panorâmica dos instrumentos de comunicação adaptados ao público-alvo e aos objetivos, incluindo, pelo menos, o seu próprio website;
- Enumera as informações que a *organização* publica no seu próprio website. Estas informações implicam
 - * contém, pelo menos, uma descrição da *política energética e de CO₂* da *organização* e dos seus progressos (eventualmente apoiada pela publicação integral do seu *plano de transição climática e/ou plano de ação*);
 - * as informações relevantes para a CO₂ Performance Ladder devem ser claramente localizáveis e visíveis para os visitantes do website;
 - * a informação publicada não deve incluir o formato. Desta forma, a *organização* decide como deve comunicar;
 - * as informações publicadas não devem contradizer as suas outras informações documentadas, incluindo as comunicações na página da organização pública no website sobre a CO₂ Performance Ladder;
 - * deve incluir uma hiperligação digital para a página da organização no website da CO₂ Performance Ladder;
 - * deve incluir o certificado atual da *organização*.
- Contém a estratégia de comunicação em torno da colaboração que foi estabelecida ou que está a ser procurada (requisito 3.D.3);

RESPONSÁVEIS E PLANEAMENTO

Inclui as pessoas responsáveis e os executores da comunicação;

Contém o calendário, incluindo a frequência das atividades de comunicação, sendo o prazo anual o mínimo para cada atividade. Além disso, para os *Projetos CO₂ Performance Ladder*, as atividades de comunicação devem ter lugar no início e na conclusão do *projeto*.

COMUNICAÇÃO SOBRE PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER

- Contém uma descrição dos grupos-alvo internos para comunicação no âmbito dos *Projetos CO₂ Performance Ladder* da *organização*, incluindo, pelo menos, uma *persona-chave* para o *Projeto CO₂ Performance Ladder* identificado no ponto 7.2;
- Inclui uma descrição das audiências externas das comunicações dos *Projetos CO₂ Performance Ladder* da *organização*, incluindo, pelo menos, o cliente do *projeto*;
- Contém a abordagem para a comunicação em *Projetos CO₂ Performance Ladder*, que consiste, no mínimo, na consulta interna regular do *projeto* e na consulta dos parceiros do *projeto* (incluindo subempreiteiros) e do cliente do *projeto*.
- Durante as consultas internas e externas, devem ser tidos em conta os seguintes aspetos



- * a escolha e o progresso das ações de execução;
- * progressos e tendências em matéria de *consumo de energia num projeto*;
- * progressos e tendências em matéria de *emissões devidas ao consumo de energia num projeto*;
- * progressos e tendências em matéria de *emissões a montante e a jusante do projeto*.

REQUISITO 3.C.4

3.C.4

A ORGANIZAÇÃO TESTA O SEU PLANO DE TRANSIÇÃO CLIMÁTICA DE 3.B.1 E OS SEUS PROGRESSOS DURANTE UM DIÁLOGO COM UM OU MAIS PERITOS EXTERNOS INDEPENDENTES DO GOVERNO, ONG OU INSTITUTOS DE CONHECIMENTO

Este requisito está sujeito a uma isenção para as pequenas organizações

CRITÉRIO 3.C.4-1

3.C.4-1

REVISÃO DO PLANO DE TRANSIÇÃO CLIMÁTICA POR UM PERITO INDEPENDENTE

A organização deve testar o seu plano de transição climática durante um diálogo com um perito independente que trabalhe num governo, numa ONG ou num instituto de conhecimento relevante para a organização.

Os requisitos para o perito são os seguintes:

- A SKAO deve aprovar o perito antes do exame com base na sua competência e incluí-lo no grupo de peritos. Para tal, deve possuir um vasto conhecimento das questões energéticas e climáticas, ou um conhecimento das questões energéticas e climáticas num setor ou cadeia de valor específicos. Neste último caso, o perito só é consultado para esse setor ou cadeia de valor específicos. O processo de candidatura e de admissão ao grupo de peritos encontra-se no website da CO₂ Performance Ladder;
- O perito deve ser independente da organização. Em todo o caso, isto significa que
 - * o perito não teve qualquer relação financeira direta com a organização nos últimos cinco anos;
 - * o perito não deve estar associado ao consultor que fornece a organização contratada para apoiar o processo de certificação.

Os requisitos para o diálogo são os seguintes:

- Para a organização, o diálogo deve ter lugar ao nível da gestão;
- Antes do diálogo, a organização deve dar ao perito independente acesso ao (projeto de) plano de transição climática;
- O diálogo abordará, pelo menos, a ambição, a viabilidade e os progressos do plano de transição climática.
- O diálogo discutirá também o (possível) papel das OBE no (plano de revisão do) plano de transição climática. Isto aplica-se mesmo que as OBE tenham sido avaliadas como não relevantes na análise qualitativa das OBE (3.A.2-3) nesta altura.
- A organização deve ter uma declaração do perito que confirme que o diálogo teve lugar;

- A *organização* deve assegurar que o diálogo é adequadamente documentado, ou seja, que são registados, pelo menos, os seguintes elementos:
 - * localidade;
 - * tempo;
 - * participantes;
 - * conteúdos;
 - * áreas a melhorar ou sugestões formuladas pelo perito (“áreas de preocupação”);
 - * como dar seguimento às “preocupações” registadas no diálogo anterior (se aplicável).

D

PERSPETIVA D COLABORAÇÃO

REQUISITO 3.D.1

3.D.1

A ORGANIZAÇÃO ANALISA AS SUAS PRÓPRIAS NECESSIDADES DE CONHECIMENTO E COOPERAÇÃO RELACIONADAS COM O PLANO DE TRANSIÇÃO CLIMÁTICA DO PONTO 3.B.1 E O PLANO DE AÇÃO DO PONTO 3.B.2

CRITÉRIO 3.D.1-1

3.D.1-1

AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE CONHECIMENTO/COLABORAÇÃO

A *organização* analisa as necessidades de conhecimento e colaboração em relação

- as (potenciais) medidas incluídas no *plano de transição climática* (requisito 3.B.1) e no *plano de ação* (requisito 3.B.2) que podem contribuir para:
 - * a aplicação acelerada ou mais alargada das medidas;
 - * a aceleração da realização dos objetivos;
 - * a realização de objetivos mais ambiciosos num *plano de transição climática* ou num *plano de ação* subsequente, especialmente se a *organização* ainda não tiver um objetivo de *zero emissões de CO₂* para todas as atividades.
- aumentar a influência da *organização* na *cadeia de valor*. Esta influência deve ser aumentada especialmente para as atividades organizacionais em que a influência nas emissões de *âmbito 3* ou nas *OBE* no requisito 3.A.4-1 (coluna 3) é classificada como negligenciável ou pequena e a dimensão relativa das emissões em comparação com o *setor* (coluna 4) como média ou grande.

Na análise das necessidades de conhecimento e cooperação, a *organização* deve distinguir entre poupança de energia, produção, armazenamento ou utilização de energias renováveis e redução de CO₂.

INFORMAÇÕES DOCUMENTADAS EM PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER

Para cada *Projeto CO₂ Performance Ladder*, a *organização* analisa quais são as necessidades de conhecimento e cooperação em relação às (potenciais) medidas incluídas no *plano do projeto*.

A *organização* faz isto no início e no fim do *projeto*. Se se tratar de um *projeto* plurianual, a *organização* também o faz anualmente.

REQUISITO 3.D.2

3.D.2

A ORGANIZAÇÃO ESTÁ A IDENTIFICAR FORMAS DE SATISFAZER AS NECESSIDADES DE CONHECIMENTO E COLABORAÇÃO DE 3.D.1

CRITÉRIO 3.D.2-1

3.D.2-1

PESSOA-CHAVE RESPONSÁVEL PELOS CONHECIMENTOS

A *organização* deve designar uma ou mais *pessoas-chave* responsáveis pela recuperação e manutenção de conhecimentos já disponíveis fora da *organização* e que potencialmente satisfaçam as necessidades de conhecimento do ponto 3.D.1.

CRITÉRIO 3.D.2-2

3.D.2-2

INVENTÁRIO DE PARCERIAS

A *organização* identifica as *parcerias* relevantes existentes que correspondem às necessidades de conhecimento e colaboração do 3.D.1. As *parcerias* devem ter uma relação com o setor e/ou a cadeia de valor e/ou os projetos CO₂ Performance Ladder da *organização* e/ou devem desempenhar um papel na redução⁴³ de energia e de CO₂ a nível local. A *organização* conhece o objetivo das colaborações relevantes, as partes envolvidas e as mais-valias que a colaboração pode trazer para a *organização*. Ao fazê-lo, a *organização* também considera as *relações diretas* determinadas em 3.A.5-1.

REQUISITO 3.D.3

3.D.3

A ORGANIZAÇÃO SATISFAZ ATIVAMENTE AS SUAS PRÓPRIAS NECESSIDADES DE CONHECIMENTO E COOPERAÇÃO ATRAVÉS DA COOPERAÇÃO COM UMA OU MAIS ORGANIZAÇÕES DO PONTO 3.D.2

CRITÉRIO 3.D.3-1

3.D.3-1

ADERIR ATRAVÉS DA COOPERAÇÃO

A *organização* satisfaz ativamente as suas necessidades de conhecimento e cooperação, aderindo a uma ou mais das parcerias identificadas no ponto 3.D.2. Em alternativa, a própria *organização* pode iniciar uma nova colaboração. A cooperação pode ter como objetivo a poupança de energia, a redução das emissões de CO₂ e/ou a produção, armazenamento ou utilização de energias renováveis a curto, médio ou longo prazo. Isto pode ser feito, por exemplo, com base em medidas existentes ou desenvolvendo novas medidas inovadoras. O tema da cooperação também pode ser, por exemplo, o desenvolvimento de uma estratégia conjunta de redução de CO₂ para um setor ou cadeia de valor relevante, ou a contribuição

⁴³ "Local" significa na vizinhança imediata da *organização*, por exemplo, na zona industrial ou no bairro da *organização*.

para a *flexibilidade do sistema energético*, se tal contribuir para as necessidades de cooperação do 3.D.1.

A *organização* deve assegurar que a cooperação

- se liga à análise do ponto 3.D.1;
- é com *organizações* relevantes, tais como as do mesmo *setor* ou *cadeia de valor* ou as que se encontram na proximidade imediata da *organização*;
- é formalizada através da celebração e registo de acordos entre as *organizações* envolvidas sobre o objetivo da *cooperação* e o processo de *cooperação*;
- tem uma duração de vários anos.

A *cooperação* deve ter por objetivo alcançar um resultado claramente definido. No âmbito da *colaboração*, a *organização* deve ter um papel ativo na obtenção desse resultado, contribuindo com informações, conhecimentos e experiência. Os contributos podem também incluir a afetação de pessoas e/ou recursos. Para cumprir o requisito de conhecimento do ponto 3.D.1-1, a *organização* também deve obter conhecimentos relevantes para a *organização* a partir da *colaboração*. A *organização* avalia a *cooperação* anualmente e decide explicitamente se a continuação da *cooperação* acrescenta valor ou se inicia outra *cooperação* mais adequada às necessidades de *cooperação* e conhecimento da *organização*.

PLANEAMENTO

Para uma auditoria inicial, uma organização deve ter satisfeito ativamente as suas próprias necessidades de conhecimento e colaboração durante, pelo menos, seis meses, através de parcerias com uma ou mais organizações 3.D.2.

REQUISITO 3.D.4

3.D.4

A ORGANIZAÇÃO TEM UM PAPEL DE APOIO NUMA COLABORAÇÃO

Este requisito está sujeito a uma isenção para as pequenas organizações

CRITÉRIO 3.D.4-1

3.D.4-1

PAPEL DE APOIO NA COOPERAÇÃO

A *organização* desempenha um papel de apoio ou de liderança na cooperação 3.D.3. Para tal, a *organização* deve elaborar e aplicar um plano. O mesmo deve incluir:

- uma descrição da medida sobre a qual incide a cooperação e das atividades previstas, incluindo um calendário;
- uma descrição das outras *organizações* e/ou participantes que são necessários para que a colaboração seja bem-sucedida e porquê;
- uma explicação do papel da *organização* e dos outros participantes, incluindo a sua mais-valia específica na cooperação;
- uma justificação da *materialidade* da redução de CO₂ visadas que a colaboração pretende alcançar;
- uma descrição da comunicação prevista sobre a cooperação;
- a capacidade humana e os recursos disponibilizados;
- o modo de participação dos quadros superiores da *organização*;
- como é que a *organização* assegura o progresso da cooperação.



Nota: É possível que várias *organizações* dentro de um projeto de colaboração tenham um papel de apoio em simultâneo.

REQUISITO 3.D.5

3.D.5

A ORGANIZAÇÃO CONSULTA AS ORGANIZAÇÕES RELEVANTES SOBRE O SEU PLANO DE TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E OS PROGRESSOS DE 3.B.1 DURANTE UM DIÁLOGO

CRITÉRIO 3.D.5-1

3.D.5-1



DIÁLOGO SOBRE O PLANO DE TRANSIÇÃO CLIMÁTICA COM UMA ORGANIZAÇÃO DA CADEIA DE VALOR

A *organização* deve estabelecer um diálogo com as organizações relevantes (o parceiro de diálogo) sobre o seu *plano de transição climática*, o progresso da realização do plano e quaisquer oportunidades de colaboração no âmbito do plano.

Os requisitos para o parceiro de diálogo são os seguintes:

- deve pertencer às *relações diretas* ou desempenhar um papel relevante nas cadeias de valor ou na sua proximidade, tal como identificado em 3.A.5-1. Por conseguinte, não é necessário que o parceiro de diálogo seja independente da *organização*;
- deve possuir conhecimentos e competências relevantes para o *plano de transição climática*.

Os requisitos para o diálogo são os seguintes:

- O diálogo tem lugar com diferentes parceiros de diálogo em cada caso;
- O diálogo tem lugar ao nível da gestão;
- O parceiro de diálogo confirma que o diálogo teve lugar;
- A *organização* elabora um relatório do diálogo, incluindo as principais recomendações;
- Para as principais recomendações do parceiro de diálogo, a *organização* indica as consequências que lhes atribui para a implementação e eventual revisão do *plano de transição climática*;
- É autorizada a conduzir o diálogo em conjunto com *organizações* relevantes no seu *setor*, desde que durante o diálogo seja dada atenção suficiente aos elementos específicos da *organização* na estratégia, objetivos e medidas.

PLANEAMENTO

O diálogo deverá ter lugar semestralmente.

ANEXO

A

ANEXO A (NORMATIVO)

CONCEITOS RELEVANTES DE NORMAS EXTERNAS

Este anexo resume os principais conceitos utilizados na CO₂ Performance Ladder, que provêm de normas externas. Se as descrições deste anexo diferirem das descrições das normas mencionadas, as normas têm precedência.

ABORDAGENS DE CONSOLIDAÇÃO

(Fonte: Norma Empresarial do Protocolo GHG, capítulo 4)

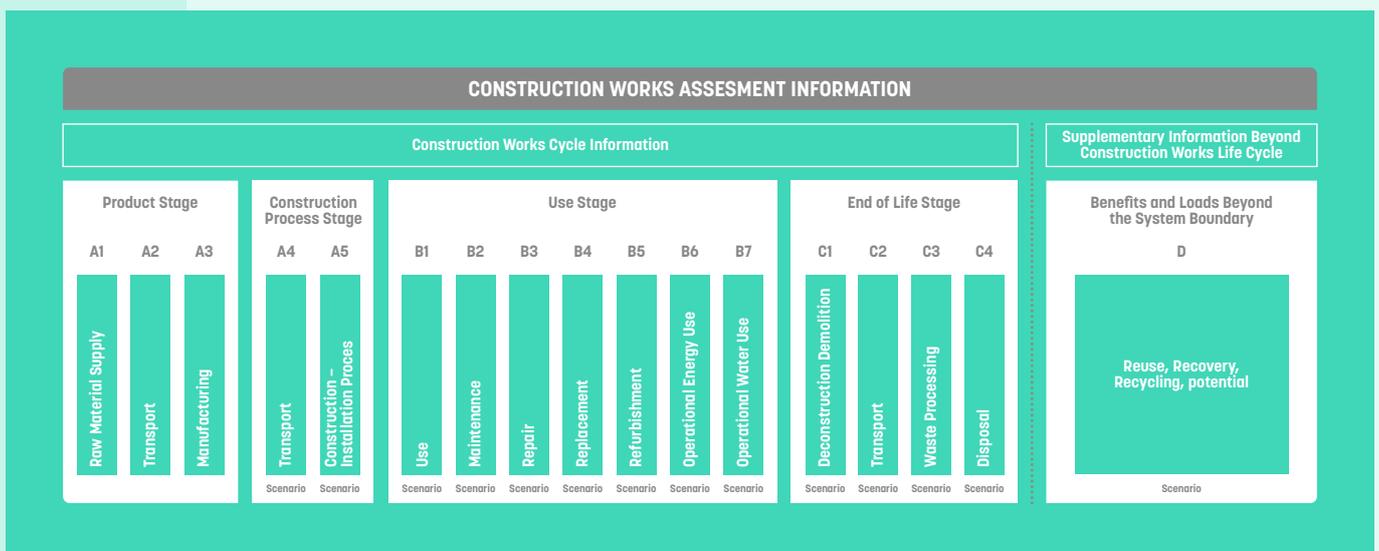
Existem três abordagens de consolidação:

1. **Participação no capital:** a *organização* informa sobre as questões relativas à participação nas entidades de que é legalmente proprietária. A percentagem em emissões é igual à percentagem de propriedade (0 a 100%).
2. **Controlo operacional:** a *organização* comunica as emissões de uma entidade (sempre 100%) se a organização tiver autoridade para introduzir e aplicar políticas.
3. **Controlo financeiro:** a *organização* comunica as emissões (sempre 100%) de uma entidade se a *organização* tiver o maior interesse financeiro expresso em termos de riscos financeiros e receitas da entidade.

FASES DA ACV PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO

(Fonte: EN 15804)

Para as obras de construção, distinguem-se as seguintes fases da ACV:



REQUISITOS DE COMUNICAÇÃO DO INVENTÁRIO DE EMISSÕES

(Fonte: ISO 14064-1, ponto 9.3.1)

Os seguintes tópicos devem fazer parte da comunicação de um inventário de emissões:

- a. Descrição da *organização* inquirida;
- b. Pessoa ou entidade responsável pela comunicação;
- c. Período abrangido pelo relatório;
- d. Documentação dos limites organizacionais;
- e. Documentação dos limites de comunicação, incluindo os critérios pelos quais a *organização* determina as suas emissões significativas;
- f. Emissões diretas de gases com efeito de estufa, quantificadas separadamente para CO₂, CH₄, N₂O, NF₃, SF₆ e outros grupos relevantes de *gases com efeito de estufa* (HFC, PFC, etc.) em toneladas de *equivalente CO₂*;
- g. Descrição do modo como a *organização* aborda as emissões e remoções *biogénicas de CO₂* no inventário de emissões e quantificação das emissões e remoções biogénicas relevantes em toneladas de *equivalente CO₂*;
- h. Como quantificado: remoções diretas de gases com efeito de estufa em toneladas de *equivalente CO₂*;
- i. Declaração de que a *organização* exclui da quantificação fontes significativas de *gases com efeito de estufa* ou *CO₂-depósitos*;
- j. Emissões indiretas de *gases com efeito de estufa*, quantificadas separadamente por categoria em toneladas de *equivalente CO₂*;
- k. *Ano de referência* histórico selecionado e inventário de emissões do *ano de referência*;
- l. Explicação de qualquer alteração do *ano de referência* ou de outros dados ou categorias históricas de gases com efeito de estufa e explicação de qualquer novo cálculo do ano de referência ou de qualquer outro inventário histórico de emissões, bem como documentação de qualquer limitação da comparabilidade resultante desse novo cálculo;
- m. Referência ou documentação das formas de quantificação escolhidas, incluindo as razões dessa escolha;
- n. Explicação de qualquer alteração nas formas de quantificação previamente escolhidas;
- o. Referência a, ou documentação de, fatores de emissão de gases com efeito de estufa ou fatores de remoção selecionados;
- p. Descrição do impacto das incertezas na exatidão dos dados relativos às emissões e remoções de emissões de gases com efeito de estufa, por categoria;
- q. Descrição da análise da incerteza e dos resultados;
- r. Declaração de que o inventário de emissões foi elaborado em conformidade com a norma ISO 14064-1;
- s. Declaração sobre se o inventário, relatório ou declaração de emissões foi verificado, incluindo o tipo de verificação e o nível de garantia obtido;
- t. Valores do potencial de aquecimento global (PAG) utilizados no cálculo, incluindo as respetivas fontes. Se os valores do PAG não constarem do último relatório do PIAC, a *organização* deve incluir os fatores de emissão ou uma referência à base de dados utilizada, incluindo a respetiva fonte.

ÂMBITO 1, ÂMBITO 2 E ÂMBITO 3

(Fonte: Norma Empresarial do Protocolo GHG e ISO 14064-1)

EMISSÕES DE ÂMBITO 1 (“EMISSÕES DIRETAS DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA”)

As emissões de âmbito 1, ou emissões diretas (termo utilizado na ISO 14064-1), são emissões de CO₂, incluindo gases com efeito de estufa não CO₂ provenientes de fontes que a organização possui ou controla, tais como as emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis nas suas próprias caldeiras, fornos ou nos seus próprios veículos.

A ISO 14064-1 (Anexo B) distingue as seguintes subcategorias opcionais para emissões diretas:

- Emissões diretas da combustão em instalações fixas, como em queimadores, turbinas a gás ou caldeiras;
- Emissões diretas da combustão em instalações móveis, tais como veículos, navios e aeronaves;
- Emissões de processos diretos, como na produção de cimento;
- Emissões diretas de perdas por fugas (intencionais ou não intencionais), como de refrigerantes de instalações de refrigeração, derrames de CH₄ ou N₂O de instalações de tratamento de águas residuais ou fugas de instalações de GNL;
- Emissões diretas do uso do solo, da alteração do uso do solo e da silvicultura.

EMISSÕES DE ÂMBITO 2 (“EMISSÕES INDIRETAS DA ELETRICIDADE IMPORTADA”)

As emissões de âmbito 2 são as emissões resultantes da produção de eletricidade, calor, frio e vapor adquiridos e consumidos pela organização. As emissões de âmbito 2 ocorrem fisicamente no local onde se gera eletricidade, calor, frio, vapor e ar comprimido.

A ISO 14064-1 distingue as seguintes subcategorias opcionais para emissões indiretas da eletricidade importada:

- Emissões indiretas da eletricidade comprada;
- Emissões indiretas da eletricidade comprada fornecida através de uma rede física, incluindo calor, frio, vapor e ar comprimido, excluindo a eletricidade.

A organização deve comunicar as emissões provenientes do consumo de eletricidade (como parte do âmbito 2) de duas formas: com base na localização e com base no mercado. Para mais informações, consulte o Guia do Âmbito 2 do Protocolo GHG e a norma ISO 14064-1 (Anexo E).

As emissões baseadas na localização são calculadas multiplicando a eletricidade adquirida pela organização por um fator de emissão preciso que representa as emissões médias da rede local, subnacional ou nacional.

As emissões baseadas no mercado são calculadas da seguinte forma: multiplicar a eletricidade comprada pelos fatores de emissão que refletem com maior precisão as emissões de CO₂ da fonte de produção. Por exemplo, a fonte de produção é uma central de gás ou um parque eólico do fornecedor de eletricidade com o qual a organização tem um acordo contratual. Se necessário, é-lhe permitido compensar estas emissões com as Garantias de origem.

Uma *organização* não pode compensar as emissões da eletricidade que ela própria produz e entrega à rede com as emissões da eletricidade que retira da rede em qualquer outro momento. No entanto, é permitido registar as *emissões evitadas* da eletricidade fornecida à rede separadamente nas *emissões evitadas*.

EMISSÕES DE ÂMBITO 3 (“OUTRAS EMISSÕES INDIRETAS”)

As *emissões de âmbito 3* são emissões resultantes das atividades da *organização*, mas provenientes de fontes que não são detidas nem geridas pela *organização*.

A norma do âmbito 3 do Protocolo GHG (Capítulo 5) distingue 15 categorias de *emissões de âmbito 3* durante a fase de produção de um produto ou serviço (*âmbito 3 a montante*) e durante a fase de utilização e eliminação de um produto ou serviço (*âmbito 3 a jusante*). Estas são brevemente explicadas a seguir:

ÂMBITO 3 A MONTANTE	
1 Bens e serviços adquiridos ⁴⁴	Extração, produção e transporte de bens e serviços adquiridos ou obtidos pela <i>organização</i> durante o ano de referência, que não se enquadram nas categorias 2 a 8 da presente lista.
2 Ativos de capital	Extração, produção e transporte de bens de equipamento comprados ou adquiridos pela <i>organização</i> durante o ano de referência.
3 Atividades relacionadas com combustíveis e energia (não incluídas no âmbito 1 ou no âmbito 2)	Extração, produção e transporte de combustível ou energia comprados ou obtidos pela <i>organização</i> no ano de referência, que não se enquadram no âmbito 1 ou 2.
4 Transporte e distribuição a montante	Transporte e distribuição, durante o ano de referência, de produtos adquiridos pela <i>organização</i> entre os seus <i>fornecedores</i> diretos e as instalações da <i>organização</i> (em veículos que não são propriedade nem operados pela <i>organização</i>). Serviços de transporte e distribuição adquiridos pela <i>organização</i> no ano de referência, incluindo a logística de entrada e saída (por exemplo, de produtos vendidos) e o transporte e distribuição entre as instalações da própria <i>organização</i> (em veículos e instalações que não são propriedade ou geridos pela <i>organização</i>).
5 Resíduos gerados nas atividades	Eliminação e tratamento dos resíduos produzidos no ano de referência durante as atividades da <i>organização</i> (em instalações que não são propriedade nem geridas pela <i>organização</i>).

⁴⁴ Uma subcategoria possível (Fonte: CSRD) consiste em “serviços de computação em nuvem e de centros de dados”

6 Viagens de negócios	Transporte de passageiros para atividades relacionadas com o trabalho no ano de referência.
7 Funcionários com deslocações casa-trabalho	Transporte de funcionários entre o seu domicílio e o local de trabalho no ano de referência (em veículos que não são propriedade ou geridos pela <i>organização</i>).
8 Ativos alugados a montante	Operação de ativos alugados pela <i>organização</i> (locatário) no ano de referência, não abrangidos pelo <i>âmbito 1</i> ou <i>2</i> .

ÂMBITO 3 A JUSANTE

9 Transporte e distribuição a jusante	Transporte e distribuição, durante o <i>ano de referência</i> , dos produtos vendidos pela <i>organização</i> , entre as instalações da <i>organização</i> e as do utilizador final (se não for pago pela <i>organização</i>), incluindo o comércio retalhista e armazenamento (em veículos e instalações que não sejam propriedade ou geridos pela <i>organização</i>).
10 Processamento de produtos vendidos	Processamento de produtos intermédios por empresas a jusante (por exemplo, fabricantes) que a <i>organização</i> vendeu no <i>ano de referência</i> .
11 Utilização dos produtos e serviços vendidos	Utilização final dos bens e serviços vendidos pela <i>organização</i> durante o <i>ano de referência</i> .
12 Tratamento em fim de vida dos produtos vendidos	Eliminação e processamento de produtos vendidos pela <i>organização</i> durante o ano de referência no final da sua vida útil.
13 Ativos alugados a jusante	Exploração de ativos pertencentes à <i>organização</i> (locador) e alugados a outras entidades no <i>ano de referência</i> , não abrangidos pelo <i>âmbito 1</i> ou <i>2</i> .
14 Concessões	Exploração de concessões no <i>ano de referência</i> que não se enquadram no <i>âmbito 1</i> ou <i>2</i> .
15 Investimentos	Investimentos operacionais (incluindo investimentos de capital e de dívida, e financiamento de <i>projetos</i>), que não se enquadram nos <i>âmbitos 1</i> ou <i>2</i> .

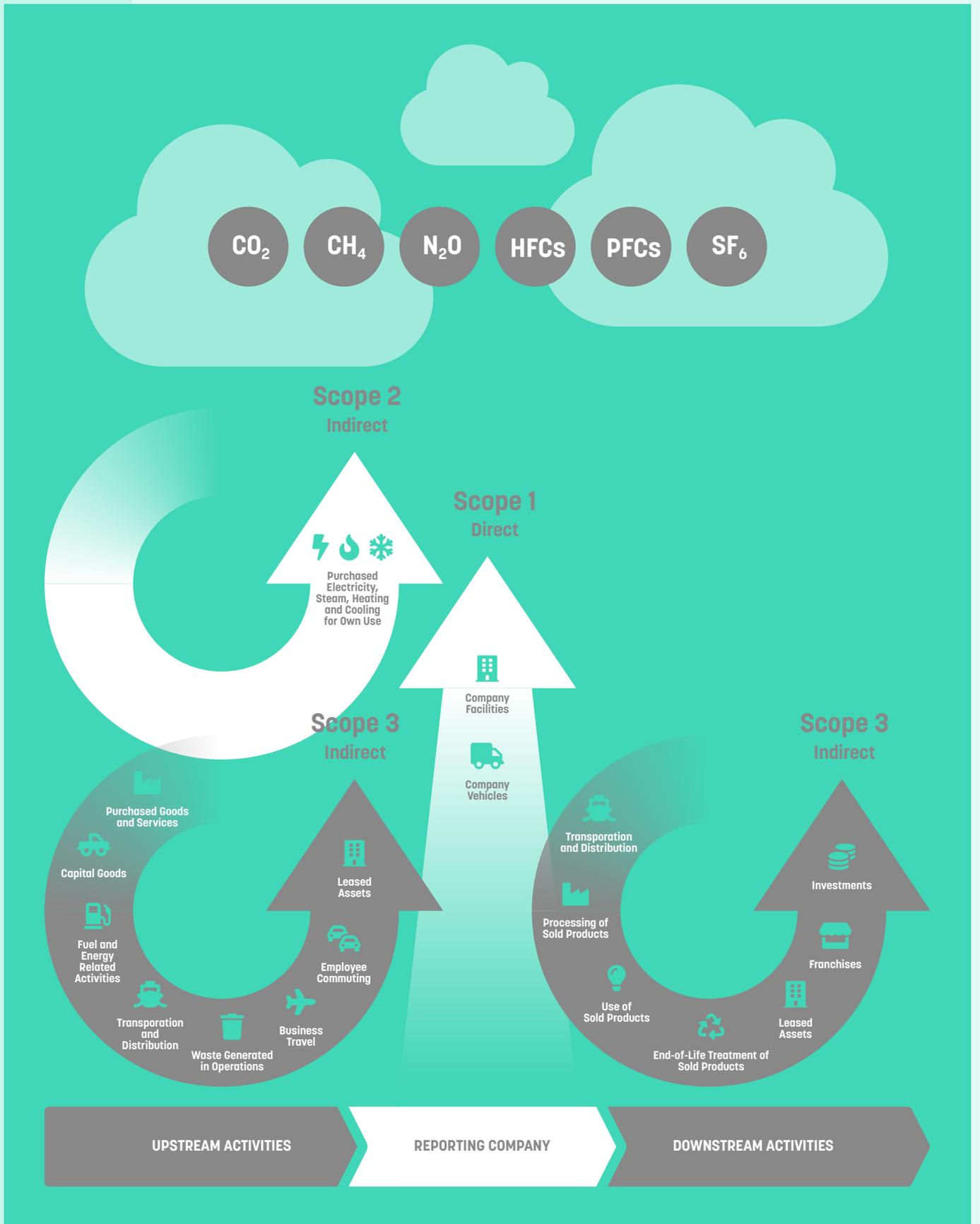


Diagrama de definição do âmbito de aplicação da norma do âmbito 3 do Protocolo GHG



CO₂ PERFORMANCE LADDER

A CO₂ Performance Ladder foi desenvolvida em holandês e aprovada para acreditação pelo Conselho Holandês de Acreditação (RvA) e pelo BELAC belga. Para todas as traduções dos documentos normativos, a versão em holandês é a referência em caso de discrepâncias ou diferenças de interpretação. Em caso de ambiguidade, por favor, contacte a SKAO em info@co2performanceladder.com. Nenhum direito pode ser derivado das traduções.